Boletim de Serviço

Número: 094/22	25 de Maio de 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN

Reitor

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Sumário	

Atos da Administração da Universidade – UFRN	**04**
Colegiados Superiores – CS	**04**
Conselho De Ensino, Pesquisa E Extensão - CONSEPE	**04**
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD	**74**
Gabinete do Reitor – GR	**124**
Pró-Reitorias – PR	**124**
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	**124**
Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho – DAS	**127**
Centros Acadêmicos – CA	**128**
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA	**128**
Departamento De Geografia - GEO	**128**
Departamento De História - HIST	**129**
Departamento De Antropologia - DAN	**129**
Departamento De Artes - ARTES	**130**
Centro De Educação - CE	**130**
Centro de Biociências - CB	**131**
Departamento De Oceanografia E Limnologia - DOL	**131**
Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET	**131**
Instituto De Química - IQ	**131**
Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES	**132**
Departamento De Educação - EDU	**132**
Departamento De Computação E Tecnologia - DCT	**133**
Departamento De Geografia - DGC	**133**
Centro de Tecnologia - CT	**134**
Departamento de Engenharia Elétrica - DEE	**134**
Centro de Ciências da Saúde – CCS	**134**
Departamento De Educação Física - DEDFIS	**135**
Departamento De Nutrição - DENUT	**135**
Programa De Pós-Graduação Em Nutrição - PPGNUT	**136**
Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA	**136**
Departamento De Administração Pública E Gestão Social - DAPGS	**136**
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	**136**
Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM	**136**
Escola De Ciências E Tecnologia - ECT	**137**
Superintendência De Comunicação - COMUNICA	**137**
Superintendência De Tecnologia Da Informação - STI	**138**
Escola Agrícola De Jundiaí - EAJ	**138**
Secretaria De Educação A Distância - SEDIS	**139**
Instituto Metrópole Digital - IMD	**140**
Escola Multicampi De Ciências Médicas - EMCM	**140**
Anexos	**140**

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho De Ensino, Pesquisa E Extensão - CONSEPE
Resolução No 028/2022-CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Homologa, à unanimidade de votos, ato do Reitor praticado ad referendum deste Conselho, que aprova redistribuição de docente.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 153/2015-CONSEPE, de 27 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 204/2015, de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Avaliação de Redistribuição da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó- FELCS, de 03 de maio de 2022, designada pela Portaria nº 8/2022 - FELCS/UFRN, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 407/2022-CONFELCS, do Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - CONFELCS, em reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer no 3352/2022-CPDI/PROGESP, de 12 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei no 9.527/97, de 10 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO as Portarias no 57/2000 e no 79/2002, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.038697/2022-17,

RESOLVE:

Art. 1o Homologar, à unanimidade de votos, o Provimento no 005/2022-R, de 16 de maio de 2022, baixado pelo Reitor, que aprovou a redistribuição do cargo de professor do Magistério Superior ocupado pelo servidor PHILIPPE EDUARDO DE MEDEIROS, Matrícula SIAPE no 1338796, Classe Assistente B, lotado na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, para a Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó - FELCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Parágrafo único. A redistribuição efetivar-se-á com a liberação do código de vaga nº 271293 a ser oferecido pela FELCS/UFRN à UFRPE.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução No 029/2022-CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Nega, à unanimidade de votos, recurso interposto pelo candidato German Alfonso Nunez Canabal Júnior, e mantém a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, que homologou o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto

A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva – DE, Área de Artes / Artes Visuais / Arte e Tecnologia, do Departamento de Artes - DEART/CCHLA, Edital no 101/2021-PROGESP.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 150/2019-CONSEPE, de 24 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço no 184/2019, de 26 de setembro de 2019, alterada pela Resolução nº 252/2021-CONSEPE, de 19 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço no 197/2021, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Artes – DEART, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a decisão ad referendum do Conselho de Centro CONSEC, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, da Direção do CCHLA de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Edital no 101/2021-PROGESP, publicado no DOU no 212, de 11 de novembro de 2021, e retificado no DOU nº 219, de 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.007158/2022-36,

RESOLVE:

Art. 1o Negar, à unanimidade de votos, recurso interposto pelo candidato German Alfonso Nunez Canabal Júnior, e mantém a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, que homologou o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva – DE, Área de Artes / Artes Visuais / Arte e Tecnologia, do Departamento de Artes - DEART/CCHLA, Edital no 101/2021-PROGESP, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, por considerar que os argumentos expostos pelo candidato não justificam alteração da decisão anterior.

Parágrafo único. Em consequência da negativa acima referida, fica mantido e homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

1º lugar: PATRÍCIA TELES SOBREIRA DE SOUZA	9,01
2º lugar: German Alfonso Nunez Canabal Júnior	8,89
3º lugar: Loren Paneto Bergantini	8,35
4º lugar: Ricardo Fernando Ferreira Lessa Filho	8,29

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução No 030/2022-CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Aprova, à ananimidade de votos, solicitação da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI quanto à exclusão dos anexos III, IV e V, bem como a alteração do Item 6 – Do Calendário, do Anexo I da Resolução no 023/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022, que autoriza publicação de Edital de convocação dos Departamentos

e Unidades Acadêmicas Especializadas para a distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução no 023/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço no 080/2022, de 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo no 23077.054434/2022-55,

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar, à unanimidade de votos, solicitação da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI quanto à exclusão dos anexos III, IV e V, bem como a alteração do Item 6 – Do Calendário, do Anexo I da Resolução no 023/2022-CONSEPE, de 03 de maio de 2022, que autoriza publicação de Edital de convocação dos Departamentos e Unidades Acadêmicas Especializadas para a distribuição de recursos do Banco de Professor Equivalente, de forma que:

Onde se lê:

6. DO CALENDÁRIO

1) período de solicitação de recursos do Banco de Professor Equivalente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) / Envio dos Programas e Expectativas de Atuação Profissional: 05 de maio a 27 de maio de 2022;;
2) análise da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI: 01 de junho a 29 de junho de 2022;
3) envio do resultado da CPDI aos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas: até 04 de julho de 2022;
4) solicitação de pedidos de reconsideração pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas: até 04 de julho de 2022;
5) análise dos pedidos de reconsideração pela CPDI: até 20 de julho de 2022;
6) apreciação do presente edital juntamente com a provação do Edital de Remoção Docente - 2021 pelo CONSEPE: 26 de julho de 2022.

Leia-se:

6. DO CALENDÁRIO

1) período de solicitação de recursos do Banco de Professor Equivalente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) / Envio dos Programas e Expectativas de Atuação Profissional: 05 de maio a 15 de junho de 2022;;
2) análise da Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional – CPDI: 22 de junho a 27 de julho de 2022 e de 31 de agosto a 28 de setembro de 2022;
3) envio do resultado da CPDI aos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas: até 04 de outubro de 2022;
4) solicitação de pedidos de reconsideração pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas: até 10 de outubro de 2022;

5) análise dos pedidos de reconsideração pela CPDI: até 26 de outubro de 2022;
6) apreciação do presente edital juntamente com a provação do Edital de Remoção Docente - 2022 pelo CONSEPE: 01 de novembro de 2022.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução Nº 031/2022-CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, o Edital nº 071/2022-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior nas Classes de Adjunto A e Auxiliar para o CT, CCET, CCS, CCHLA, CERES, EMCM-RN, EC&T, FACISA e FELCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte-UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95–R, de 23 de outubro de 1995, e considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 059/2022 de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 230/2021-CONSEPE, de 24 de agosto de 2021, a Resolução nº 269/2021-CONSEPE, de 23 de novembro de 2021, a Resolução nº 280/2021-CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, a Resolução nº 003/2022-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2022 e a Resolução nº 013/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, a Portaria Interministerial 313, de 04 de agosto de 2015 e a Portaria Interministerial 316, de 09 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o Despacho nº 310/2022-COC, da Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 20 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.066273/2022-42,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Edital nº 071/2022-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de professor do Magistério Superior nas Classes de Adjunto A e Auxiliar para o CT, CCET, CCS, CCHLA, CERES, EMCM-RN, EC&T, FACISA e FELCS, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

EDITAL Nº 071/2022-PROGESP
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS CLASSES ADJUNTO-A E AUXILIAR

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.270/95–R, de 23 de outubro de 1995, e considerando o que dispõem o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de

dezembro de 1996, a Resolução nº 230/2021-CONSEPE, de 24 de agosto de 2021, a Resolução nº 269/2021-CONSEPE, de 23 de novembro de 2021, a Resolução nº 280/2021-CONSEPE, de 14 de dezembro de 2021, a Resolução nº 003/2022-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2022, a Resolução nº 013/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022, o Ofício 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, o Ofício 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, o Ofício 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, a Portaria Interministerial 313, de 04 de agosto de 2015 e a Portaria Interministerial 316, de 09 de outubro de 2017; torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As atividades referentes ao cargo de professor do Magistério Superior envolvem a atuação em ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, conforme a necessidade da instituição expressa na expectativa de atuação profissional e no plano de trabalho a ser deliberado pela Unidade de lotação do servidor.

1.2. O cargo de professor do Magistério Superior é regulamentado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

1.3. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior aplicam-se os deveres e proibições elencados nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/90.

1.4. A lotação dos cargos destinados à Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN não implica na inamovibilidade, podendo ocorrer o deslocamento eventual para outras cidades e cenários de práticas, de acordo com as necessidades institucionais, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90.

1.4.1. A atuação do candidato aprovado dar-se-á em todos os municípios envolvidos com o curso, nas regiões do Seridó e Trairi, sendo definido como unidade de lotação a Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN.

1.4.2. Em consonância com o Projeto Pedagógico da Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN e com a Expectativa de Atuação Profissional, a atuação do candidato aprovado não será restrita a uma disciplina específica ou mesmo à área de conhecimento objeto deste certame, devendo o mesmo se capacitar continuamente para adequação ao modelo integrado de curso e para promover/facilitar o desenvolvimento do corpo discente nas diversas dimensões necessárias à aquisição de competências (cognitiva, psicomotora e afetivo-atitudinal), e para educação tutorial, atendendo aos objetivos do Projeto Pedagógico do Curso.

1.4.3. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte promoverá curso de capacitação didático-pedagógica, de participação obrigatória nos dois primeiros semestres de atuação do docente, de modo a complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático necessário ao futuro desempenho das atribuições relacionadas ao cargo.

1.4.4. O Curso de capacitação didático-pedagógica será realizado em local e data a ser divulgado posteriormente.

1.4.5. As atividades de capacitação docente serão desenvolvidas de forma contínua nos anos subsequentes, integralizando a carga horária do docente, conforme as necessidades e objetivos do projeto pedagógico do curso.

1.5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.5.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e encaminhado para o e-mail concursos@reitoria.ufrn.br. O pedido de impugnação será analisado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser estendido até o dobro do período inicial.

1.5.2. Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

1.6. DA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, RELAÇÕES DE TEMA DA PROVA DIDÁTICA E AS EXPECTATIVAS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL
1.6.1. Os programas, as relações de tema da prova didática e as expectativas de atuação profissional de todas as áreas de conhecimento deste Edital serão disponibilizados na página eletrônica http://www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), na data provável de 06 de junho de 2022.
1.7. A lotação dos candidatos aprovados em cada área de conhecimento, dentro do número de vagas destinadas para provimento imediato, será realizada no *campus* estabelecido em edital. A lotação das vagas que surgirem durante a validade do concurso, portanto, a convocação do cadastro de reserva, poderá ocorrer em qualquer dos *campi* da UFRN (Natal/RN, Macaíba/RN, Caicó/RN, Currais Novos/RN, Santa Cruz/RN), segundo adequação administrativa.

2. DAS VAGAS
2.1. O presente edital disponibiliza a abertura de 27 (vinte e sete) vagas imediatas, distribuídas conforme Anexo I deste instrumento editalício

3. DA REMUNERAÇÃO
3.1. A remuneração será nas classes e níveis iniciais da carreira, conforme tabela a seguir:

Denominação	Regime de Trabalho	Titulação	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Auxílio Alimentação	Total
Adjunto-A	Dedicação Exclusiva	Doutorado	R$ 4.472,64	R$ 5.143,54	R$ 458,00	R$ 10.074,18
Adjunto-A	40h	Doutorado	R$ 3.130,85	R$ 2.700,36	R$ 458,00	R$ 6.289,21
Adjunto-A	20h	Doutorado	R$ 2.236,32	R$ 1.285,89	R$ 229,00	R$ 3.751,21
Auxiliar	20h	Especialista	R$ 2.236,32	R$ 223,63	R$ 229,00	R$ 2.688,95

3.2. Caso o candidato já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4.1. Dentre as 27 (vinte e sete) vagas previstas em edital, 20% (vinte por cento) serão providas na forma do § 2º, do Art. 5º, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 3.298/99 e do Decreto nº 9.508/2018, ou seja, 05 (cinco) vagas imediatas, a serem distribuídas em procedimento de sorteio público previsto no Capítulo 6 deste instrumento editalício
4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do Art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/90 e do Art. 1º, § 3º do Decreto nº 9.508/2018, desde que não ultrapasse o máximo de 20% destinado à cota.
4.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

4.4. O candidato com deficiência deverá declarar e anexar um laudo médico comprovando sua condição no ato da inscrição.
4.4.1. O candidato que não declarar e anexar um laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.
4.4.2. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do cargo/área e/ou especialidade para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação da compatibilidade do exercício do cargo com a deficiência que possui, durante o estágio probatório, por uma equipe multiprofissional, nos termos do Art. 5º, do Decreto 9.508/2018.
4.5. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
4.6. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/especialidade de sua opção.
4.6.1. Antes da homologação do resultado final do concurso, o candidato deverá submeter-se à inspeção médica promovida pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS, mediante agendamento prévio, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita a concorrer às vagas reservadas para candidatos em tais condições.
4.6.1.1. O candidato apresentar-se-á para a inspeção médica constante do subitem 4.6.1 às suas expensas.
4.6.2. O candidato deverá comparecer à Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS munido de laudo médico e de exames complementares comprobatórios da deficiência, conforme subitens a seguir.
4.6.2.1. O laudo médico deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
4.6.2.2. Os exames complementares comprobatórios serão apresentados conforme o tipo de deficiência:
a) Deficiência Visual: Acuidade Visual, Tonometria, Fundoscopia, Biomicroscopia e Campimetria;
b) Deficiência Auditiva: Audiometria (audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz);
c) Deficiência Física: resultados de exames de imagem pertinentes;
d) Deficiência Mental: laudo médico especializado e declarações de demais profissionais ligados à área (psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, etc.);
e) Deficiência Múltipla: exames comprobatórios relacionados aos tipos das deficiências em que se enquadra.
4.6.3. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS, nos termos do Decreto nº 3.298/99, Art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e na Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral, caso possua nota de classificação para tanto.
4.6.4. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
4.6.5. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
4.7. As vagas definidas no item 4.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso ou na Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/especialidade.

4.7.1. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e também para as destinadas aos candidatos negros, deverá submeter-se tanto à inspeção médica promovida pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS, conforme estabelece o item 4.6.1 deste Edital, quanto à entrevista realizada pela comissão de heteroidentificação, conforme subitem 5.1.12 deste Edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
5.1. Dentre as 27 (vinte e sete) vagas previstas em edital, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, ou seja, 06 (seis) vagas imediatas, a serem distribuídas em procedimento de sorteio público previsto no Capítulo 6 deste instrumento editalício.
5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 nos termos do §2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
5.1.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
5.1.3. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.
5.1.4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
5.1.4.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
5.1.5. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
5.1.5.1. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas à cota de negros, salvo nas áreas de conhecimento/disciplina contempladas no sorteio descrito no Capítulo 6 deste edital, em que o provimento é imediato.
5.1.6. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado, se houver.
5.1.6.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
5.1.7. A relação preliminar dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no endereço eletrônico http://sigrh.ufrn.br (Menu Concursos > Concursos em Andamento), na data provável de 22/07/2022.
5.1.8. O candidato poderá, no período de 25/07/2022 a 27/07/2022, declinar da sua autodeclaração, através de requerimento protocolado via sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
5.1.8.1. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
5.1.9. A relação definitiva dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na página eletrônica http://www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos > Concursos em Andamento) na data provável 28/07/2022.
5.1.10. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/especialidade de sua opção.
5.1.11. Antes da homologação do resultado final do concurso, a PROGESP designará uma comissão de heteroidentificação para a avaliação das autodeclarações, constituída por 5 (cinco) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.1.12. Antes da homologação do resultado final do concurso, a comissão de heteroidentificação realizará entrevista de com os candidatos autodeclarados, que será convocada em Edital específico, na quantidade mínima equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos ao tempo da realização do procedimento.
5.1.12.1. Não serão considerados, para a entrevista de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
5.1.12.2. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
5.1.12.2.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
5.1.13. O candidato apresentar-se-á para a entrevista constante do subitem 5.1.12 às suas expensas.
5.1.13.1. Excepcionalmente, mediante justificativa motivada pelo candidato e aceita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, poderá a entrevista presencial ser substituída pela telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
5.1.13.1.1. Se no período em que ocorrerem as entrevistas ainda estiver vigorando o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo COVID-19, dar-se-á preferência à sua realização por meio de videoconferência.
5.1.14. O candidato que for aprovado às vagas destinadas aos negros, quando do comparecimento para a entrevista, deverá assinar formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração).
5.1.15. A avaliação da comissão de heteroidentificação, quanto à condição de negro, considerará os seguintes aspectos:
a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro;
b) a declaração assinada pelo candidato no curso de ações afirmativas quanto à condição de negro; e
c) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
5.1.16. O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro nos seguintes casos:
a) não comparecer à entrevista, conforme subitem 5.1.12;
b) não assinar a declaração de que trata o subitem 5.1.14;
c) a Comissão considerar, por maioria de votos, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
5.1.16.1. O candidato que não comparecer à entrevista, presencial ou telepresencial, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do concurso.
5.1.17. A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios de fenotipia do candidato.
5.1.18. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, permanecerão concorrendo nas vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação, conforme art. 11 da Portaria Normativa SGP/MPDG nº 04, de 06 de abril de 2018, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021. O candidato que estiver concorrendo concomitantemente nas cotas para negros e pessoas com deficiência, caso não tenha sua autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, permanecerá concorrendo na cota para pessoas com deficiência.
5.1.18.1. A eliminação de candidato por apresentação de autodeclaração falsa ou a não confirmação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.1.19. O candidato eliminado que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão de heteroidentificação poderá fazê-lo em até quarenta e oito horas, contadas a partir da divulgação da relação nominal na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio do e-mail concursos@reitoria.ufrn.br ou entregá-lo pessoalmente ou por procurador constituído na Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (BR 101, Campus Universitário, Prédio da Reitoria – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59078-900), no horário das 08:00h às 16:00h.
5.1.19.1. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.
5.1.20. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
5.1.20.1. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
5.1.20.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
5.1.21. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.
5.1.22. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.
5.1.23. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.
5.1.24. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.
5.1.25. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

6. DO SORTEIO DAS VAGAS PARA AS COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NEGROS

6.1. A distribuição do quantitativo de vagas especificado nos itens 4.1 e 5.1, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público, e incidirá apenas nas áreas de conhecimento/cargos em que houverem candidatos com deficiência ou negros com inscrições deferidas.
6.2. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 4.1 e 5.1, resultarem em número superior ao de áreas de conhecimento/cargos com candidatos PcD ou Negros com inscrições deferidas será automaticamente distribuída uma vaga para cada área de conhecimento/cargo, e o restante distribuído por meio de sorteio público, desde que haja candidatos PcD ou negros suficientes para ocuparem o cadastro de reserva.
6.3. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 4.1 e 5.1, coincidirem com o número de áreas de conhecimento/cargos com candidatos PcD ou Negros com inscrições deferidas a distribuição prescindirá de sorteio público, sendo alocada automaticamente a reserva da vaga para cada área de conhecimento/cargo.
6.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público:
a) Para pessoas com deficiência (PcD): as áreas de conhecimento/cargos que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota;
b) Para pessoas com deficiência: as áreas de conhecimento/cargos que exijam o provimento necessariamente por pessoa com deficiência; e
c) Para negros: as áreas de conhecimento/cargos que possuam a partir de 3 (três) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.
6.4.1. A hipótese descrita no item 6.4, “b”, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme item 4.1 deste edital.
6.4.2. A hipótese descrita no item 6.4, “c”, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para negros, conforme item 5.1 deste edital.

6.5. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PcD ou Negros) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.
6.5.1. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no item 6.5 definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PcD, o próximo sorteio deverá ser para a cota de negros e vice-versa.
6.6. Para a realização do sorteio público será utilizado o site https://random.org
6.7. As áreas de conhecimento/cargos que disponham de uma única vaga para provimento imediato e que possuírem simultaneamente candidatos negros e pessoas com deficiência, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio.
6.8. À medida que a área de conhecimento/cargo é sorteada, a mesma é retirada da disputa no próximo ciclo de sorteio, salvo se a área de conhecimento/cargo ainda suportar a destinação de mais vagas para provimento imediato.
6.9. Caso após a realização de todos os ciclos de sorteio não tenha sido contemplado o quantitativo de vagas descritos nos itens 4.1 e 5.1, serão realizados novos sorteios entre todas as áreas de conhecimento/cargos com PcD e Negros inscritos, para fins de formação de cadastro de reserva, desde que a área de conhecimento/cargo ainda possua candidatos PcD ou Negros.
6.10. Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados Superiores da UFRN (CONSEPE).
6.11. O sorteio público está previsto para ocorrer na data provável de 03/08/2022, às 10h00min, por meio de videoconferência, e será gravado para efeitos de registro.
6.12. O quantitativo máximo de aprovados por área de conhecimento/cargo, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, será divulgado em nota informativa na data provável de 04/08/2022.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO
7.1. A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Concurso Público objeto deste instrumento.
7.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.
7.1.2. A análise da compatibilidade das áreas correlatas elencadas no Anexo I (Quadro de Vagas) deste Edital com a formação acadêmica do candidato somente será realizada na avaliação de Títulos e Produção Intelectual pela Comissão Examinadora e, posteriormente, conferida no ato da posse no cargo, conforme capítulo 21 do presente Edital.
7.2. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.
7.2.1. Candidatos estrangeiros poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico:
http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpfIng.asp
7.2.2. Para efeito de inscrição e participação no certame, serão considerados documentos de identificação:
a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);
b) passaporte;
c) certificado de Reservista;
d) carteiras funcionais do Ministério Público;
e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
f) carteira de Trabalho e Previdência Social;
g) carteira Nacional de Habilitação, contendo foto.
7.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo, observado o disposto no QUADRO DE VAGAS – ANEXO I deste Edital, que não será alterada posteriormente em hipótese alguma.
7.4. A Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de

ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
7.5. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e os horários estabelecidos no item 9.1, alínea "e" deste Edital, não serão acatadas.
7.6. A inscrição efetuada somente será validada após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.
7.7. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.
7.8. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do concurso o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
7.9. O candidato deverá efetuar uma única inscrição, por área de conhecimento, conforme o disposto no Capítulo 9 deste Edital.
7.10. Caso o candidato efetue o pagamento correspondente a mais de uma inscrição, na mesma área de conhecimento, será validada apenas a inscrição correspondente ao último pagamento efetuado.
7.11. O candidato, isento ou não, poderá se inscrever em mais de uma área de conhecimento desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo e que os períodos e horários de realização das provas não sejam coincidentes.
7.11.1. A inscrição em mais de uma área de conhecimento é de inteira responsabilidade do candidato, arcando com a possibilidade de haver a *alteração da data* prevista para a realização das provas, conforme art. 6º, §5º, da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
7.12. A inscrição somente será validada mediante confirmação, pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, do pagamento efetuado.
7.12.1. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas cancelará a inscrição do candidato.
7.12.2. O candidato que se inscrever em mais de uma área de conhecimento deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição, relativas às áreas escolhidas, para fins de validação pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
7.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração.
7.13.1. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).
7.14. Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
7.15. O candidato deverá preencher obrigatoriamente os campos referentes ao nome (sem abreviar o primeiro e o último nome); ao endereço, incluindo Código de Endereçamento Postal – CEP; ao documento de identificação (conforme subitem 7.2.1 deste Edital) e ao Cadastro de Pessoa Física (CPF).
7.16. DO PEDIDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS
7.16.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, selecionar o campo "Condições Especiais" e anexar eletronicamente no período de 13/06/2022 até o dia 12/07/2022, atestado médico descrevendo sua situação, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), em caso de deficiência, especificando o tratamento diferenciado adequado.
7.16.2. A solicitação será submetida à Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS.
7.16.3. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
7.16.4. Não serão aceitos pedidos de tempo adicional para a realização das provas para os candidatos não portadores de deficiência, assim considerados nos termos do Decreto nº 3.298/1999, à exceção da candidata lactante.
7.16.5. A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido.

7.16.6. As fases em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.
7.16.7. CANDIDATA LACTANTE
7.16.7.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, no ato da inscrição, selecionar o campo "Condições Especiais" e anexar eletronicamente no período de 13/06/2022 até o dia 12/07/2022, atestado médico descrevendo sua situação, bem como a idade da criança.
7.16.7.1.1. Caso a condição de lactante somente venha a se confirmar após o dia 12/07/2022, deverá a candidata enviar o atestado médico para o e-mail concursos@reitoria.ufrn.br.
7.16.7.2. A candidata lactante deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.
7.16.7.3. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará as provas.
7.16.7.4. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
7.16.7.4.1. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
7.16.7.5. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
7.16.7.6. Terá o direito previsto no item 7.16.7 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.
7.16.7.6. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

8. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
8.1. Farão jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei n. 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo:
a) que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;
b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
8.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período de 13/06/2022 a 10/07/2022, observando os seguintes passos:
a) acessar o sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), no qual estará disponível o Formulário de inscrição;
b) preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções nele constantes, informando o Número de Identificação Social – NIS, na hipótese especificada no item 8.1 "a". Em se tratando de doador de medula óssea, descrita no item 8.1 "b", deverá ser anexado atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;
c) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do item 8.1 deste Edital;
d) enviar eletronicamente e imprimir o comprovante.
8.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Concurso Público e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.
8.3.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:
a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
8.4. A UFRN, na hipótese especificada no item 8.1 "a", consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
8.4.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.
8.5. Para o candidato isento será validada, apenas, a última inscrição realizada.
8.6. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;
c) não solicitar a isenção no prazo estabelecido no item 8.2.;
d) comprovar renda familiar mensal superior a meio salário mínimo nacional, seja qual for o motivo alegado;
e) não anexar no formulário de inscrição o atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.
8.7. O Número de Identificação Social – NIS de que trata a alínea "b" do item 8.2 deve estar no nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.
8.7.1. Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o Número de Identificação Social – NIS definitivo.
8.8. As solicitações de isenção deferidas e indeferidas serão divulgadas no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), na data provável de 11/07/2022.
8.8.1. Não será aceito pedido de reconsideração/recurso do indeferimento da isenção.
8.9. O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento, em conformidade com o prazo ordinário, qual seja, até o dia 15/07/2022.

9. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
9.1. A inscrição será feita, exclusivamente, via internet (www.sigrh.ufrn.br), a partir do dia 13 de junho de 2022 até às 23h59 do dia 12 de julho de 2022, observando o horário local e os seguintes procedimentos:
a) acessar o sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), no qual se encontram disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição (ver Anexo IV);
b) preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;
c) enviar eletronicamente o Formulário de Inscrição;
d) imprimir a GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU), para poder efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
e) efetuar o pagamento da taxa, no valor correspondente ao cargo, no período de 15/06/2022 a 15/07/2022, no local indicado na GRU.
9.2. A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) estará disponível na área do candidato após o período de 48h úteis, contados da realização da inscrição.
9.2.1. Só será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período referido no item 9.1, alínea "e".
9.2.2. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documento comprovante de pagamento do valor de inscrição.
9.3. Ao finalizar a inscrição, será encaminhada para o e-mail informado na ficha de inscrição, a senha de acesso à área do candidato (www.sigrh.ufrn.br).
9.3.1. A senha encaminhada pelo sistema poderá ser posteriormente alterada pelo candidato. Para tanto, deverá acessar a área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato) e no campo "Dados Pessoais", clicar em alterar a senha.
9.4. O candidato deverá guardar consigo, até a validação definitiva da inscrição, o comprovante de pagamento como suficiente instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.
9.5. Após a inscrição, deverá o candidato acompanhar todos os atos do concurso público por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato).

9.6. No dia 22/07/2022, será disponibilizado no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) a relação preliminar de inscritos.
9.7. O candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não estiver identificado ou o candidato que desejar declinar de concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) deverá enviar, via sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, no período de 25/07/2022 a 27/07/2022, cópia do comprovante de pagamento e do boleto bancário (GRU), em se tratando de taxa de inscrição, ou requerimento declinando a participação nas cotas.
9.7.1. Na data provável de 28/07/2022 será divulgada a relação definitiva de inscritos, podendo o candidato acessá-la por meio do sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos > Concursos em Andamento).
9.8. Taxa de inscrição:
9.8.1. As taxas serão cobradas conforme o quadro abaixo.

Classe / Padrão	Regime de trabalho	Taxa de inscrição
Adjunto-A	Dedicação Exclusiva	R$ 220,00
Adjunto-A	40h	R$ 150,00
Adjunto-A	20h	R$ 80,00
Auxiliar	20h	R$ 50,00

10. DA ENTREGA ELETRÔNICA DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (MPAP) E DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO – ETAPA ELIMINATÓRIA
10.1. Após a divulgação da relação de inscritos especificada no item 9.7.1, os candidatos com inscrições deferidas deverão entregar eletronicamente os seguintes documentos:
a) Memorial e Projeto de Atuação Profissional; e
b) cópia de documento de identificação com foto, conforme item 7.2.2 deste Edital.
10.2. A entrega será feita, exclusivamente, via internet, no período de 01 de agosto de 2022 até às 23h59 do dia 12 de agosto de 2022, observando o horário local e os seguintes procedimentos:
a) acessar a página eletrônica www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos → "Área do candidato");
b) preencher os dados do *login* (CPF e Senha), clicando em seguida em "acessar";
c) na área do candidato, selecionar o link "*Anexar MPAP e Documento com Foto*" (ver Anexo V);
d) anexar todos os documentos nos campos solicitados.
10.3. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato ".pdf", sob pena de não serem considerados.
10.3.1. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.
10.4. A não entrega da documentação relacionada no item 10.1, alíneas "a" e "b", no prazo estabelecido, implicará na eliminação do candidato, não ensejando a devolução da taxa de inscrição.
10.5. A nota informativa contendo a relação final dos candidatos que anexaram eletronicamente no prazo legal a documentação constante no item 10.1 será divulgada na data provável de 15/08/2022.
10.6. A Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, em especial no último dia permitido para o seu envio.
10.7. A anexação eletrônica dos documentos comprobatórios do currículo será realizada apenas pelos candidatos aprovados na defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional, conforme item 15.11 e Anexo VI deste edital.

11. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES EXAMINADORAS E DOS CALENDÁRIOS

11.1. A composição das Bancas Examinadoras e os respectivos calendários de provas estão previstos para serem divulgados em Nota Informativa nos sites www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) e www.progesp.ufrn.br (Menu Concursos) a partir do dia 09/09/2022.

11.1.1. A divulgação do calendário para cada área de conhecimento informará a data, local e hora de realização exatos da Prova Escrita. As datas prováveis da Prova Didática, da Apresentação do MPAP e da avaliação dos Títulos serão confirmadas aos candidatos no decorrer da realização do Concurso pela própria Comissão Examinadora, podendo sofrer alterações, mediante o quantitativo de candidatos aprovados em cada etapa de provas.

11.1.2. A Nota Informativa especificada no item 11.1 também especificará a caracterização da prova escrita, se apenas discursiva ou se dividida em duas partes (objetiva e discursiva), bem como a língua permitida para a realização das avaliações.

11.2. O candidato poderá impugnar os membros da Comissão Examinadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após a divulgação da Nota Informativa, nos casos previstos no art. 14 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.

11.2.1. A impugnação deverá ser apresentada através da *área do candidato* (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato), por meio do campo "Solicitar Impugnação da Comissão Examinadora", mediante fundamentação que aponte o descumprimento do art. 14 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.

11.2.2. Não será aceito o envio de impugnação por outros meios.

12. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

12.1. A prova escrita de todas as áreas de conhecimento será aplicada no dia 09 de outubro de 2022, às 08h00min, no município de Natal/RN, à exceção das áreas de "Administração e Gestão de Tecnologia da Informação" e "Hematologia Clínica", do Departamento de Computação e Tecnologia/CERES e do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, respectivamente, que será aplicada no turno da tarde, às 14h00min.

12.1.1. As demais etapas do concurso serão realizadas no período de 10/10/2022 a 28/10/2022, conforme calendário a ser divulgado e previsto no item 11.1 deste edital.

12.2. Caso no período de aplicação das provas esteja vigorando o estado de calamidade pública, serão observadas as normas estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da UFRN.

12.3. A aplicação da prova escrita, a coleta das assinaturas dos candidatos nas listas de presença e no lacre do envelope dos códigos de identificação, os sorteios dos temas da prova didática, dos códigos de identificação na prova escrita e a ordem de apresentações da didática e do MPAP, poderão ser realizados por fiscais ou supervisores designados, quando o número de candidatos exigir mais de uma sala de aplicação ou quando a comissão examinadora estiver remota e a execução do certame estiver sob a responsabilidade do Núcleo Permanente de Concursos (Comperve).

12.4. Caso o candidato aprovado na prova escrita seja diagnosticado com COVID-19 ou Influenza, poderá solicitar a realização das etapas da prova didática e defesa de MPAP através de videoconferência.

12.4.1. O candidato deverá protocolar requerimento no SIGRH, anexando o resultado do teste de COVID-19 ou Influenza.

12.5. O Concurso constará de quatro tipos de avaliações, realizadas na seguinte ordem: I – Prova Escrita (fase eliminatória e classificatória); II – Prova Didática (fase eliminatória e classificatória); III – Defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (fase eliminatória e classificatória); e IV – Prova de Títulos (fase classificatória).

12.5.1. A descrição detalhada das avaliações pode ser obtida através da leitura da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022 e dos respectivos Programas, disponível no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

12.6. O comparecimento do candidato nas avaliações será registrado mediante lista de presença, devendo ser apresentado documento com foto que o identifique, conforme item 7.2.2 deste edital.

12.6.1. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação e a realização da prova escrita para os candidatos que não apresentarem documento de identificação com foto.
12.7. Não será permitida a realização das avaliações por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início, sendo o mesmo considerado eliminado.
12.8. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização de provas.
12.9. A PROGESP não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.
12.10. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:
a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) for surpreendido portando celular, relógio digital, gravador, receptor, máquina de calcular, câmera fotográfica, pager, notebook e/ou equipamento similar, ligados ou não, exceto quando necessários para a realização da prova, desde que autorizados pela Comissão Examinadora;
c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas ou a organização do certame;
d) atentar contra a disciplina ou desacatar a comissão examinadora;
e) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
f) afastar-se da sala, a não ser em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;
g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas ou Caderno de Provas;
h) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou na Folha de Respostas, quando for o caso;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;
k) utilizar corretivo líquido na prova escrita ou qualquer meio de identificação nominal na prova escrita.

13. DA PROVA ESCRITA
13.1. A prova escrita destina-se a avaliar o conhecimento do candidato em relação ao conteúdo do programa do concurso bem como sua capacidade de expressão na linguagem acadêmica.
13.1.1. A prova escrita será aplicada preferencialmente aos domingos.
13.2. A prova escrita será aplicada pela CE e constará das mesmas questões para todos os candidatos e realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvada as hipóteses especificadas no item 7.16 deste Edital.
13.2.1. A prova escrita poderá consistir de questão(ões) discursiva(s) elaborada(s) pela CE ou pelo sorteio de ponto(s) do programa, sobre os quais o candidato deverá dissertar e valerá no máximo 10 (dez) pontos.
13.2.2. Os enunciados das questões da prova escrita para os candidatos com deficiência auditiva ou surdez serão sinalizados em língua brasileira de sinais (LIBRAS), desde que assim o requeiram nos termos do item 7.16 deste edital.
13.2.3. Os candidatos com deficiência auditiva ou surdez terão flexibilidade na análise da prova escrita, no que concerne à redação em língua portuguesa, conforme prevê o art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", da Portaria MEC nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, e os critérios de avaliação da Recomendação nº 001 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de 15 de julho de 2010.
13.3. Conforme previsão contida no art. 17, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, a prova escrita poderá, a critério da Unidade Acadêmica Especializada a que a vaga estiver vinculada, ocorrer em duas partes, sendo uma de múltipla escolha e outra discursiva, devendo ambas as partes serem realizadas na mesma data, salvo em caso de reaplicação de uma das partes.
13.3.1. A informação de que a prova escrita será ou não dividida em duas partes dar-se-á quando da divulgação das Comissões e Calendários, conforme subitem 11.1.2 deste Edital.
13.3.2. Se a opção for pela realização da prova em duas partes, esta será assim caracterizada:

a) a primeira parte será composta por vinte questões de múltipla escolha, baseada nos itens do programa da prova e valerá no máximo 10 (dez) pontos;
b) a segunda parte será constituída de questões discursivas elaboradas pela CE ou pelo sorteio de ponto(s) do programa sobre os quais o candidato deverá dissertar e valerá no máximo 10 (dez) pontos.
13.3.3. Somente terão corrigidas as Provas Discursivas (segunda parte) os candidatos que obtiverem o mínimo de 70% de acertos das questões de múltipla escolha válidas (primeira parte).
13.4. Havendo anulação de questão o seu valor em pontos será distribuído nas demais questões para todos os candidatos.
13.5. Caso os 70% das questões válidas de múltipla escolha resulte em número fracionado, será considerado o número inteiro de questões imediatamente superior de maneira a garantir o mínimo de 70%.
13.6. Na hipótese especificada no subitem 13.3.2, o resultado da avaliação será obtido pela média aritmética das notas atribuídas nas duas partes (questões de múltipla escolha e discursiva).
13.7. O dia, o horário e o local exatos da prova escrita serão publicados em DOU por meio de Edital complementar e divulgado no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), nos termos da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022.
13.8. A prova escrita deverá ser respondida com caneta esferográfica de tinta preta, sob pena de eliminação no concurso.
13.9. Os cadernos de prova deverão ser acondicionados em envelopes opacos e lacrados, sendo os mesmos abertos apenas na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da avaliação, devendo o procedimento ser registrado em Termo de Abertura de Pacote(s) de Provas(s), consoante modelo constante no Anexo XXVIII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
13.9.1. Os cadernos de prova poderão trazer na capa instruções, as quais deverão ser observadas pelo candidato.
13.10. DO SORTEIO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
13.10.1. Cada caderno de prova conterá um código (número-máscara) previamente impresso em três locais da capa. O candidato irá escrever seu nome ao lado do código em dois espaços que serão destacados quando o candidato concluir a prova. Um desses pedaços destacados da capa da prova será entregue ao candidato e o outro será colocado em um envelope que será, oportunamente, entregue à banca elaboradora da prova, após a divulgação do resultado da primeira etapa.
13.10.2. Qualquer identificação que não a numérica no caderno de provas implicará na eliminação do candidato no concurso.
13.10.3. O candidato deverá guardar o comprovante do seu código de identificação, mantendo o devido sigilo. Em caso de extravio do comprovante do código de identificação pelo candidato, tal informação somente poderá ser fornecida após a abertura do envelope com os códigos.
13.10.4. O sorteio do código de identificação somente será dispensado nas áreas de conhecimento com apenas um único candidato inscrito ou no comparecimento à prova escrita de apenas um único candidato.

13.11. DO SORTEIO DOS TEMAS DA PROVA DIDÁTICA
13.11.1. A distribuição aleatória dos temas individuais da prova didática poderá ser realizado da forma convencional, com um envelope contendo todos os temas, sendo sorteados manualmente pelo fiscal responsável pela sala, como também por meio do site https://random.org ou com o uso da função ALETÓRIOENTRE(x,y) em planilha Excel.
13.11.1.1. Caso seja adotado o sorteio pelo site https://random.org ou planilha de Excel, a lista de candidatos e o procedimento serão exibidos no telão de cada sala, na presença de todos os candidatos. O tema sorteado para o candidato será aquele que figurar na primeira posição, após a distribuição aleatória.
13.11.1.2. Após o sorteio, o candidato receberá um comprovante do seu tema, assinado pelos dois fiscais da sala, que preencherão essa informação na ata da turma.

13.11.2 A CE lavrará ata, por meio do sistema SIGRH, consoante modelo constante no Anexo XIV da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, e a divulgará no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br) para fins de publicidade.
13.12. Não será permitida consulta a qualquer material, após o início da prova escrita, exceto aquele fornecido pela CE.
13.13. A CE atribuirá à prova escrita nota de 0,00 (zero) a 10 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota final, resultante da média aritmética, inferior a 7,00 (sete).
13.13.1. Os membros da CE deverão registrar a nota atribuída a cada candidato em formulário próprio (Anexo IV da Resolução nº 004/2022-CONSEPE), por meio do sistema SIGRH, de forma individual, com 02 (duas) casas decimais, sem que os demais membros tenham conhecimento prévio da pontuação atribuída.
13.13.2. Se na avaliação da prova escrita houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova correção.
13.14. Serão considerados critérios de avaliação de todas as questões da prova escrita: Clareza e propriedade no uso da linguagem; Coerência e coesão textual, com uso correto da Língua Portuguesa ou língua estrangeira, nos casos especificados no art. 16 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE; Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas objeto da prova; Domínio e precisão no uso de conceitos; Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa.
13.14.1. Será atribuída a nota 0,0 (zero) às questões discursivas da prova escrita quando:
a) respondidas com tema diverso do proposto;
b) deixar a questão em branco; e
c) for redigida com letra ilegível.
13.14.2. O caderno de provas poderá estabelecer espaço limitado para as respostas às questões. A resposta redigida fora do espaço reservado para tal fim não será considerada pela Comissão Examinadora.
13.15 O valor de cada questão da Prova Escrita estará especificado na Ficha de Expectativa de Respostas e no caderno de provas.
13.15.1. Em caso dos valores ou pesos das questões não estarem especificados no caderno de provas, será considerado o mesmo valor/peso para todas as questões.
13.16. A CE divulgará o resultado preliminar da prova escrita no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração), conforme Anexo VII deste edital.
13.16.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
13.16.1.1. As áreas de conhecimento que optaram por realizar a prova escrita em duas partes, consoante item 13.3 deste edital, e que tiveram questão(ões) de múltipla escolha anulada(s), decorrente de pedido de reconsideração especificado no item 13.16.1, que habilitem novos candidatos para a correção da parte discursiva, terão a reabertura do prazo recursal para questionamentos da nota atribuída à parte discursiva.
13.16.1.1.1. O candidato terá o prazo de até 24h para interpor o pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata retificada no sistema, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração).
13.16.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Comissão Examinadora, antes de divulgar o resultado definitivo da prova escrita, realizará a abertura do envelope com os códigos de identificação dos candidatos, publicando ata no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br). Caso a comissão examinadora esteja remota, a abertura do envelope poderá ser realizada por fiscais designados.
13.16.2.1. O procedimento descrito no item 13.16.2 permitirá que a Comissão Examinadora identifique os candidatos que estão concorrendo nas cotas para negros e/ou pessoa com deficiência para os fins estabelecidos no item 13.18.1 deste edital.
13.16.3. Depois do cadastro da ata de abertura dos envelopes com os códigos de identificação dos candidatos a CE divulgará a ata com o resultado definitivo da prova escrita no sistema

SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), convocando os candidatos aprovados e classificados nesta etapa a comparecer, obrigatoriamente, no local, data e horário especificados na ata definitiva da prova escrita, ao sorteio da ordem de apresentação da prova didática, sob pena de eliminação.
13.17. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
13.18. DA CLÁUSULA DE BARREIRA
13.18.1. Somente estarão habilitados a realizar a prova didática o quantitativo máximo de candidatos abaixo estabelecido, mesmo que atingida a nota mínima de aprovação na avaliação da prova escrita, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados. Os candidatos concorrentes nas cotas para negros e pessoa com deficiência serão classificados em lista apartada, obedecendo reserva própria de cláusula de barreira, a seguir definida, e que corresponderá a 20% (vinte por cento) da cláusula de barreira definida para a ampla concorrência, sendo este elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o percentual resulte em número fracionado:

Área de conhecimento/disciplina	Quantitativo máximo de aprovados para a Prova Didática (Ampla Concorrência)	Quantitativo máximo de aprovados para a Prova Didática (Negros)	Quantitativo máximo de aprovados para a Prova Didática (Pessoa com Deficiência)
Mecânica dos Sólidos, Teoria da Elasticidade e Dinâmica de Estruturas	Sem cláusula de barreira	Sem cláusula de barreira	Sem cláusula de barreira
Geologia Econômica	Sem cláusula de barreira	Sem cláusula de barreira	Sem cláusula de barreira
Probabilidade e Estatística	12	03	03
Pediatria Geral	09	02	02
Geriatria / Saúde do Idoso / Internato em Medicina de Família e Comunidade / MAPS	09	02	02
Hematologia	09	02	02
Hematologia Clínica	09	02	02
Infectologia / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Semiologia Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Cardiologia / Semiologia e Prática Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Medicina / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02

Pediatria / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Clínica Médica / Semiologia e Prática Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Doenças do Sistema Urinário / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Neurologia / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	09	02	02
Direção de arte, animação e prática na criação e na finalização das imagens	06	02	02
Ética e Filosofia Política	09	02	02
Filosofia Moderna	09	02	02
Administração e Gestão de Tecnologia da Informação	12	03	03
Hipersônica e Matemática	09	02	02
Inteligência Artificial e Ciência de Dados Aplicadas a Negócios	09	02	02
Atenção Fisioterapêutica em Saúde da Mulher e Dermatofuncional	09	02	02
História da Psicologia e Psicologia Escolar e Educacional	09	02	02
Psicologia e Saúde Coletiva	09	02	02
Engenharia de Produção	12	03	03
Administração Geral	12	03	03

14. DA PROVA DIDÁTICA

14.1. A prova didática será realizada exclusivamente pelos candidatos aprovados na prova escrita, respeitada a cláusula de barreira, no dia, horário e local definidos pela Comissão Examinadora correspondente.

14.2. A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva, de natureza teórica ou teórico-prática, sobre tema sorteado pelo candidato no dia da prova escrita, vedada a participação dos candidatos concorrentes.

14.2.1. As sessões da prova didática serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro, sendo vedada a gravação ou transmissão pelo público presente. Em caso de falha que impossibilite a gravação, a CE deverá adiar a sessão.

14.2.2. A apresentação da prova didática será realizada para a comissão examinadora que estará em formato remoto (videoconferência).

14.2.2.1. Caso o candidato aprovado na prova escrita seja diagnosticado com COVID-19 ou Influenza, poderá solicitar a realização das etapas da prova didática e defesa de MPAP através de videoconferência.
14.2.2.2. O candidato deverá protocolar requerimento no SIGRH, anexando o resultado do teste de COVID-19 ou Influenza.
14.3. As provas didáticas serão organizadas em turnos que deverão comportar, no máximo, a exposição de 03 (três) candidatos por turno.
14.3.1. Conforme data e horário especificados em convocação da CE, será iniciada a etapa da prova didática com o sorteio da ordem de apresentação da prova didática.
14.3.1.1. O sorteio da ordem de apresentação poderá ser realizado da forma convencional, com envelope, pela plataforma https://random.org ou por meio de planilha de Excel.
14.3.1.1.1. A ordem dos candidatos será aquela que figurar após a distribuição aleatória realizada pelo site https://random.org, via planilha de Excel ou sorteio convencional por fiscal.
14.3.2. É obrigatória a presença dos candidatos classificados para a etapa da prova didática no procedimento descrito no item 14.3.1, sob pena de eliminação do certame.
14.3.3. Os turnos de apresentação da prova didática terão início imediatamente após o procedimento descrito no item 14.3.1., razão pela qual os candidatos deverão estar preparados para a pronta apresentação, incluindo os planos de aula.
14.3.4. A ordem de apresentação das provas didáticas será divulgada no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), não cabendo ao candidato alegar o seu desconhecimento.
14.4. O plano de aula é item obrigatório para a realização da prova didática, devendo o candidato entregar uma cópia impressa antes do início da apresentação a cada examinador, sob pena de eliminação do concurso.
14.4.1. O plano de aula será entregue de maneira eletrônica (*pen-drive*), devendo o arquivo estar salvo em formato PDF. Para tanto, o candidato deverá entregar ao fiscal o *pen-drive* na sala de identificação, o qual fará o download do arquivo e o enviará para a Comissão Examinadora do certame.
14.4.2. O candidato deve comparecer ao local da prova didática com uma antecedência mínima de 30 minutos para a realização do procedimento descrito no item anterior.
14.5. O candidato na sua apresentação poderá utilizar os recursos didático-pedagógicos disponíveis na sala de aula (quadro branco, Datashow, programas de apresentação de slides, etc.). Em caso da apresentação ser realizada por meio de videoconferência, o candidato poderá utilizar apenas os recursos disponíveis no computador/notebook.
14.5.1. Estarão instalados nos computadores/notebooks softwares livres, a exemplo do LibreOffice, cabendo ao candidato preparar sua apresentação em formatos compatíveis e/ou em PDF.
14.6. A prova didática deverá ter duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos de apresentação, seguidos de arguição, salvo o caso de se tratar de prova com natureza teórico-prática.
14.6.1. O não cumprimento do período de duração para a apresentação da prova didática não eliminará o candidato, mas será objeto de avaliação pela CE.
14.6.2. O presidente da CE encerrará a apresentação aos 60 (sessenta) minutos.
14.7. Todos os candidatos serão submetidos à arguição por todos os membros da CE.
14.7.1. O membro da CE terá até 03 (três) minutos para formular sua arguição, cabendo ao candidato até 05 (cinco) minutos para respondê-la.
14.8. A CE atribuirá à prova didática nota de 0,00 (zero) a 10 (dez), mediante o preenchimento, via sistema SIGRH, da ficha de avaliação individual constante do Anexo VII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, preenchendo cada campo de avaliação com (02) duas casas decimais.
14.8.1. Em se tratando de prova de natureza teórico-prática, deverá ser adotada a ficha de avaliação individual do Anexo IX da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
14.8.2. A nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da CE, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
14.8.3. Será desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete).

14.8.4. Se na avaliação da prova didática houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova avaliação.
14.8.5. A Prova Didática será avaliada observando-se os critérios abaixo discriminados:
a) plano de aula (0,0 a 2,0 pontos): clareza na redação dos elementos do plano (ortografia, regras de formatação bibliográfica adequadas); atualização e pertinência das referências utilizadas; pertinência dos objetivos propostos com o tema da aula; coerência entre objetivos, conteúdos, procedimentos didáticos, recursos e avaliação; adequação no tratamento do tema ao perfil formativo estabelecido no projeto pedagógico de um dos cursos nos quais poderá atuar;
b) aspectos didático-metodológicos (0,0 a 5,0 pontos): relaciona o tema da aula com a área/disciplina do concurso e explicita as suas escolhas teórico-metodológicas; aborda o tema de modo a atingir os objetivos propostos no plano, desenvolvendo a aula no tempo previsto e demonstrando domínio do conteúdo e segurança na exposição; situa o tema no seu contexto de produção, relaciona-o com os demais componentes curriculares e com o universo sociocultural dos estudantes, e utiliza, direta ou indiretamente, as referências indicadas no plano; demonstra correção e adequação no uso da linguagem e clareza na comunicação, além de utilizar de maneira correta a terminologia e os conceitos da área;
c) emprego apropriado dos recursos didáticos (0,0 a 1,0 pontos): utiliza recursos adequados ao conteúdo tratado e à metodologia escolhida, como meio auxiliar na abordagem e compreensão do tema da aula; demonstra habilidade no uso dos recursos escolhidos; Utiliza adequadamente o tempo de apresentação estabelecido na norma no desenvolvimento do tema.
d) arguição (0,0 a 2.0 pontos): contempla nas respostas os pontos levantados nas questões, demonstrando conhecimento da área/disciplina; defende e argumenta suas ideias com coerência.
14.9 A CE divulgará o resultado preliminar da prova didática no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração), conforme Anexo VII deste edital.
14.9.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
14.9.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a CE divulgará ata com o resultado definitivo da prova didática no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), convocando os candidatos aprovados nesta etapa e classificados para etapa seguinte a comparecer, obrigatoriamente, na data e horário especificados na ata definitiva da prova didática, ao sorteio da ordem de defesa do memorial e projeto de atuação profissional (MPAP).
14.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.

15. DA DEFESA DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL – MPAP
15.1. O Memorial e o Projeto de Atuação Profissional (MPAP) compõem dois itens de um documento único, entregue eletronicamente pelo candidato em prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.
15.2. O Memorial deve trazer a descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, de forma discursiva e circunstanciada, incluindo sua produção científica, e outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.
15.3. O Projeto de Atuação Profissional na área do concurso deve estabelecer os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.
15.4. A defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro. Em caso de falha que impossibilite a gravação, a banca deverá adiar a sessão.
15.4.1. É vedada a gravação ou transmissão do MPAP pelo público presente na sessão por qualquer meio.

15.4.2. A apresentação da prova de MPAP será realizada para a comissão examinadora que estará em formato remoto (videoconferência).
15.5. As defesas de MPAP serão realizadas em sessões públicas, comportando, no máximo, apresentações de 04 (quatro) candidatos por turno, vedada a participação dos candidatos concorrentes.
15.5.1. Caso no período de aplicação das provas ainda esteja vigorando o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia pelo COVID-19, a etapa da prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional poderá ser ministrada perante a comissão examinadora em situação remota (videoconferência).
15.6. Conforme data e horário especificados na ata da prova didática, será iniciada a etapa de apresentação do MPAP com o sorteio da ordem de defesa dos candidatos.
15.6.1. Caso no período de aplicação das provas ainda esteja vigorando o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia pelo COVID-19, poderá ser adotado o sorteio da ordem pela plataforma https://random.org.
15.6.1.1. A ordem dos candidatos será aquela que figurar após a distribuição aleatória realizada pelo site https://random.org
15.6.2. É obrigatória a presença dos candidatos classificados para a etapa do MPAP no procedimento do sorteio da ordem de defesa, sob pena de eliminação no certame.
15.6.3. Os turnos de apresentação do MPAP terão início imediatamente após o procedimento descrito no item 15.6, razão pela qual os candidatos deverão estar preparados para a pronta apresentação.
15.6.4. A ordem de apresentação do MPAP será divulgada por meio de ata no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), após a realização do sorteio, não cabendo ao candidato alegar o seu desconhecimento.
15.7. Cada defesa terá duração máxima de 20 (vinte) minutos para apresentação do MPAP, da qual devem obrigatoriamente participar todos os integrantes da CE, sendo disponibilizado o tempo de até 15 (quinze) minutos para arguição para cada um dos membros.
15.7.1. O não cumprimento do período de duração para a apresentação e defesa do MPAP pelo candidato será objeto de avaliação pela CE.
15.7.2. O presidente da CE encerrará a apresentação aos 20 (vinte) minutos.
15.8. A CE atribuirá ao Memorial e Projeto de Atuação Profissional nota de 0,00 (zero) a 10 (dez), mediante o preenchimento, via sistema SIGRH, da ficha de avaliação constante do Anexo X da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, sendo a nota final a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, consideradas (02) duas casas decimais, arredondando a segunda casa para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).
15.8.1. Será desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete).
15.8.2. Se na avaliação da prova de MPAP houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova avaliação.
15.8.3. A defesa do MPAP será avaliada, observando-se os seguintes critérios:
a) o Memorial e o Projeto de Atuação Profissional (0,0 a 5,0 pontos): a redação deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão e obedecer às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica. No Memorial, o candidato deverá produzir um relato histórico e reflexivo, acerca dos eventos que constituíram sua trajetória acadêmico-profissional, fornecendo uma informação completa e precisa do itinerário percorrido e sua articulação com a área do concurso; descrever e estabelecer relação entre as diferentes etapas de formação e de atuação profissional; situar os fatos e acontecimentos no contexto histórico-cultural mais amplo em que se inscrevem; articular a trajetória descrita para justificar a sua possível atuação e os atuais investimentos em ensino, pesquisa e extensão na Instituição; e selecionar adequadamente e com pertinência as referências teóricas. No Projeto de Atuação Profissional, o candidato deverá ser capaz de articular o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional; prever a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional; articular as propostas feitas aos projetos

institucionais da UFRN e/ou do Departamento ou Unidade Especializada à qual se candidata; e apresentar novos enfoques, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área;
b) apresentação e defesa do Memorial e do Projeto de Atuação Profissional (0,0 a 3,0 pontos): capacidade para analisar os eventos que marcaram sua trajetória acadêmico-profissional; explicitar a importância de sua formação para a sua atuação profissional; esclarecer os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos em cada etapa de sua formação/atuação; demonstrar a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e a disciplina/área do concurso; justificar de forma adequada e fundamentada as continuidades e inflexões em sua trajetória acadêmico-profissional; demonstrar sólido conhecimento dos conteúdos da disciplina/área do concurso, além de cultura geral;
c) arguição (0,0 a 2,0 pontos): objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua; correção e coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias; demonstrar habilidade na elaboração de respostas a questionamentos; responder convenientemente às perguntas dos examinadores, demonstrando segurança e conhecimento no uso de termos e conceitos.
15.9. A CE divulgará o resultado preliminar da defesa de MPAP no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração), conforme Anexo VII deste edital.
15.9.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
15.9.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a CE divulgará ata com o resultado definitivo da defesa de MPAP no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), convocando os candidatos aprovados nesta etapa a anexar, via sistema SIGRH (área do candidato), os documentos comprobatórios do seu *curriculum vitae/lattes*, para fins de pontuação na Prova de Títulos.
15.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
15.11. DA ANEXAÇÃO ELETRÔNICA DO CURRÍCULO E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
15.11.1. Após a divulgação da ata com o resultado definitivo do MPAP no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), e esgotado o período de reconsideração, deverá o candidato aprovado, no prazo de 24h, contados da divulgação, anexar eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, os comprovantes do seu *curriculum vitae* (preferencialmente da Plataforma *Lattes)*, para fins de pontuação na Prova de Títulos, conforme Anexo VI deste edital.
15.11.2. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato ".pdf", sob pena de não serem considerados.
15.11.3. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.
15.11.4. A não anexação pelo candidato dos comprovantes do currículo no prazo estabelecido no item 15.11.1 implicará na atribuição da nota 0,00 (zero) à prova de títulos.
15.11.5. Em caso de falha técnica do sistema SIGRH, devidamente comprovado, e que impossibilite a anexação dos comprovantes no prazo estabelecido no item 15.11.1, será devida a reabertura do sistema para todos os candidatos habilitados.

16. DOS TÍTULOS E PRODUÇÃO INTELECTUAL
16.1. Após o encerramento da avaliação de MPAP e esgotado o prazo de anexação eletrônica dos documentos comprobatórios do currículo, especificado no item 15.11 do edital, caberá à Comissão Examinadora atribuir pontos aos títulos e à produção intelectual de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.
16.2. A CE atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual por meio do preenchimento, via sistema SIGRH, da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos, constante no Anexo XII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.

16.2.1. A anexação errônea de documento no sistema por parte do candidato implicará na não contabilização da pontuação correspondente pela Comissão Examinadora, salvo se relativo ao mesmo Grupo e item.
16.2.2. Os documentos produzidos em língua estrangeira deverão estar devidamente traduzidos, sob pena de não pontuação.
16.3. A CE atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
16.4. A CE divulgará o resultado preliminar da prova de Títulos no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração), conforme Anexo VII deste edital.
16.4.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
16.4.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a CE divulgará ata com o resultado definitivo da prova de Títulos no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br). Em seguida, lavrará e divulgará a ata da Nota Final Classificatória no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br).
16.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
16.6. Para fins de pontuação na prova de títulos e produção intelectual, consoante Anexo XII da Resolução nº 004/2022- CONSEPE serão considerados os seguintes documentos:
16.6.1. Para o Grupo I (Títulos e Formação Acadêmica):
16.6.1.1. Curso de Especialização ou aperfeiçoamento: frente e verso do Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, devidamente registrado, conforme normas da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e do Conselho Nacional de Educação – CNE. Também será aceita certidão de conclusão de Pós-Graduação *lato sensu* acompanhada do respectivo histórico escolar no qual constem as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias do curso e a comprovação da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso.
16.6.1.1.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma certidão do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no item acima.
16.6.1.2. Integralização de créditos em disciplinas de Mestrado e/ou Doutorado: certidão e/ou declaração expedida pela instituição de ensino competente, conforme normas da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e do Conselho Nacional de Educação – CNE. Também será aceito o histórico escolar no qual constem as disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias e as respectivas integralizações.
16.6.1.3. Curso de Mestrado e/ou Doutorado: frente e verso do Diploma de Mestrado / Doutorado, devidamente registrado, expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou, na sua falta, Ata do julgamento da tese/dissertação, acrescido do histórico escolar e Certidão ou Declaração expedida pela instituição de ensino de que não possui pendências.
16.6.1.3.1. Para o curso de Doutorado ou Mestrado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, para fins de Pontuação na Prova de Títulos, permanecendo a exigência de revalidação no ato da posse, conforme item 21.1, alínea "a", deste Edital.
16.6.1.4. Títulos de Livre-Docência: frente e verso do Certificado ou Diploma emitido pelo dirigente máximo da instituição de ensino que concedeu a Livre-Docência.
16.6.1.5. Para o referido Grupo, somente será considerada a pontuação correspondente à titulação ou formação acadêmica mais alta, sendo vedado o somatório de títulos com a integralização de créditos de disciplinas concluídas em cursos de Mestrado e Doutorado.
16.6.2. Para o Grupo II (Atividades de Docência):
16.6.2.1. Exercício do magistério (em nível superior ou no ensino básico, técnico e tecnológico): declaração ou certidão de tempo de exercício no magistério expedida pela instituição de ensino.

16.6.2.2.
Exercício de monitoria em nível superior: declaração ou certidão expedida pela instituição d e ensino.
16.6.2.3. Participação em estágio em docência assistida realizado em *e*stabelecimento de ensino superior, durante curso de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente validado pela instituição de ensino: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.2.4. O semestre a ser pontuado pelo exercício do magistério, de monitoria ou participação em estágio em docência assistida não exigirá carga horária mínima ou quantitativo de dias na semana/mês.
16.6.2.5. Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.2.6. Orientação de trabalho final de curso de Graduação, de monografia de Graduação e/ou Especialização, de Dissertação ou de Tese: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.2.7. Somente serão consideradas as atividades exercidas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do Edital de Abertura em Diário Oficial da União.
16.6.3. Para o Grupo III (Atividades de Pesquisa e Extensão):
16.6.3.1. Livro publicado ou organizado com ISBN: cópia da capa do livro e da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da publicação e/ou organização, incluindo número ISBN e Conselho Editorial.
16.3.3.2. Capítulos em livros publicados com ISBN: cópia da capa do livro, da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da obra, incluindo número ISBN, e do capítulo publicado.
16.6.3.2.1. Para fins de pontuação dos itens 16.6.3.1 e 16.6.3.2, serão considerados os livros publicados em meio virtual (e-books), sendo a definição de livro a estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR6029, a saber: publicação não periódica, que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas e que é objeto de ISBN.
16.6.3.2.2. Nos casos em que o mesmo livro tenha ISBN diferentes, em razão de suportes distintos (papel e digital), será devida a pontuação a apenas um único item.
16.6.3.3. Trabalhos publicados em periódico especializado: cópia da capa do periódico, caso haja, e a íntegra do trabalho, incluindo número do ISSN e/ou DOI.
16.6.3.4. Patente:
a) protocolo no INPI: número de protocolo do INPI e comprovante de chancela emitida por Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições públicas, comprovando o ineditismo da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN;
b) pedido de exame: Certidão de Andamento de Pedido/Patente expedida pela Diretoria de Patentes do INPI, informando a atual situação do processo;
c) Patente Nacional: considera-se patente nacional aquela depositada em um único país. Atestada através de número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN;
d) patente internacional: considera-se patente internacional aquela depositada em mais de um país. Atestada através de número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI ou diretamente na Organização Mundial de Propriedade Intelectual, bem como comprovante de depósito internacional via PCT (Tratado de Cooperação de Patentes) ou CUT (Convenção da União de Paris) e documento emitido por

um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN.
16.6.3.5. Produto técnico-científico ou cultural premiado por entidade de reconhecido prestígio: título de premiação.
16.6.3.6. Editor de periódico científico: ficha catalográfica e contracapa dos periódicos contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável do periódico.
16.6.3.7. Trabalhos/Resumos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares: cópias dos anais.
16.6.3.8. Orientação de bolsa de iniciação científica ou de extensão concluída: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.3.9. Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação com duração mínima de 01 (um) ano: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.3.10. Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 (um) ano: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.3.11. Participação em curso de extensão: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
16.6.3.12. Participação em Comissão organizadora de evento nacional/internacional/local/regional: declaração, certidão ou documento expedido pela instituição promovente do evento.
16.6.3.13. A participação na condição de colaborador, nas atividades de pesquisa/extensão previstas nos itens 16.6.3.9, 16.6.3.10, 16.6.3.11 e 16.6.3.12 deverá ser pontuada como membro.
16.6.3.14. Produção de obras artísticas publicadas ou participantes em amostras/eventos oficiais: comprovantes de publicação e/ou participação na amostra/evento.
16.6.3.15. Somente serão consideradas para pontuação no Grupo III as atividades publicadas ou registradas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do Edital de Abertura em Diário Oficial da União.
16.6.4. Para o Grupo IV (Mérito Profissional e Atividades Administrativas):
16.6.4.1. Participação como membro titular em comitê permanente da CAPES, CNPq ou similares: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
16.6.4.2. Participação em Banca Examinadora de Concurso Público: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame.
16.6.4.2.1. A participação somente será pontuada se o(a) candidato(a) efetivamente tiver atuado na banca examinadora.
16.6.4.3. Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Trabalho Final ou Monografia de curso de Graduação: Portaria de designação ou declaração expedida pela instituição de ensino.
16.6.4.3.1. A participação somente será pontuada se o(a) candidato(a) efetivamente tiver atuado na banca examinadora.
16.6.4.4. Exercícios de cargos administrativos: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
16.6.4.5. Participação em Colegiados Superiores e Comissões ou Comitês Permanentes Institucionais: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
16.6.4.6. Exercícios de cargos em Instituições científicas ou profissionais: Portaria de nomeação ou de designação ou declaração expedida pelo órgão.
16.6.4.7. Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições privadas, relacionadas com a área de conhecimento: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função exercida e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa. Em se tratando de atividade voluntária, será aceito declaração emitida pela

instituição privada, contendo a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas.
16.6.4.8. Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições públicas ou do terceiro setor ou preceptoria de residência em saúde, relacionadas com a área de conhecimento: declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas. Caso o exercício da atividade tenha sido prestado por meio de contrato de trabalho, será necessária uma cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes e uma declaração do contratante, informando o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço e a descrição das atividades, caso não constem do contrato de trabalho. Em se tratando de atividade voluntária, será aceito certidão emitida pela instituição, contendo a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas.
16.6.4.9. Título honorífico concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados: cópia do título.
16.6.4.10. Prêmio de mérito profissional ou acadêmico: comprovante da premiação.
16.6.4.11. Somente serão consideradas para pontuação no Grupo IV as atividades publicadas ou registradas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do Edital de Abertura em Diário Oficial da União.
16.6.4.12. A Comissão Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova.

17. DA NOTA FINAL CLASSIFICATÓRIA
17.1. A CE atribuirá a cada candidato uma nota final classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = 0,4 . PE + 0,3 . PD + 0,2 . MPAP + 0,1 . PT$$

Em que: PE corresponde à nota final obtida na prova escrita; PD, à nota final da prova didática; MPAP, à nota final da avaliação de memorial; e PT, à nota final da prova de títulos.
17.2. No cálculo da NFC, o resultado será apresentado até a segunda casa decimal, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
17.3. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente de NFC.
17.4. Os candidatos não classificados dentro do número máximo de aprovados, conforme Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
17.5. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.
17.5.1. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:
a) maior nota na prova escrita;
b) maior nota da prova de didática;
c) maior nota da prova de MPAP;
d) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro;
e) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.
17.5.1.1. Os comprovantes das atividades especificadas nas alíneas “d” e “e” do item 17.5.1 deverão ser anexadas na ficha de inscrição.
17.5.2. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado, em conformidade com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

17.6. A Nota Final Classificatória será divulgada no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br).
17.7. A UFRN homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados até o limite máximo das posições especificadas no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação, e respeitada a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência e dos que se declararam negros na forma da Lei nº 12.990/2014.
17.8. Caso não haja candidato aprovado com deficiência ou amparado pela Lei nº 12.990/2014 até a classificação estipulada no item acima, serão contemplados os candidatos da listagem geral em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definidos pelo Decreto nº 9.739/2019.

18. DOS REQUERIMENTOS
18.1. Durante a realização das provas até a homologação do concurso no Conselho de Centro/UAE, a qualquer momento, o candidato poderá protocolar eletronicamente requerimento, devidamente fundamentado, no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato (*Solicitar/Consultar Requerimento*), para fins de esclarecimentos ou registros de fatos que apontem o descumprimento desta Resolução, o qual será analisado pela Coordenadoria de Concursos, ouvida a Comissão Examinadora.
18.1.1. Não será aceito requerimento via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo, ou por outro meio não especificado em edital.
18.1.2. Os registros encaminhados à Coordenadoria de Concursos integrarão o processo de homologação do concurso.
18.2. O candidato também poderá requerer, por meio da área do candidato no sistema SIGRH (*Solicitar/Consultar Requerimento*):
a) cópia da sua prova escrita;
b) cópia das fichas de avaliação da prova escrita;
c) cópia da gravação das provas orais (didática e MPAP).
18.2.1. O candidato somente deverá solicitar as fichas de avaliação da prova escrita quando da divulgação da ata preliminar da etapa no sistema SIGRH.
18.2.2. No requerimento dos documentos especificados nas alíneas “a” e “b” do item 18.2, o candidato deverá informar apenas o seu código de identificação. Qualquer identificação nominal implicará na eliminação do candidato.
18.2.3. As fichas de avaliação das provas Didática, MPAP e Títulos ficarão disponíveis automaticamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, assim que a Comissão Examinadora publicá-las no sistema, não sendo necessária a solicitação.
18.2.4. A cópia da gravação das provas orais será disponibilizada por meio de drive, devendo o candidato realizar o download do arquivo no prazo de 48h, após o qual o arquivo será excluído.
18.3. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, requerimento revestido de pedido de reconsideração.
18.4. O candidato poderá ter vista do processo de homologação do concurso, por meio do sistema SIPAC (www.sipac.ufrn.br), sendo vedado o fornecimento de cópias ou gravações das provas e fichas de avaliação dos demais concorrentes.

19. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
19.1. O candidato poderá interpor pedido de reconsideração:
a) dos gabaritos e das expectativas de respostas da prova escrita;
b) do resultado das notas conferidas nas provas escrita, didática, Memorial e Projeto de Atuação Profissional e de títulos e produção intelectual;
c) do resultado final do concurso homologado pelo Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada e publicado no Diário Oficial da União.
19.2. Os pedidos de reconsideração especificados nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1 deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora e protocolados eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, contados da divulgação do resultado preliminar de cada etapa no sistema SIGRH, conforme Anexo VII deste edital.
19.2.1. Caberá à Comissão Examinadora responder, via sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), aos pedidos de reconsideração. O deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser motivado pela Comissão Examinadora em ato próprio, com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
19.2.2. A etapa de prova subsequente somente será realizada após apreciação pela Comissão Examinadora dos eventuais pedidos de reconsideração interpostos. Caso seja constatada a não apreciação do pedido de reconsideração, a etapa subsequente ficará sobrestada até o pronunciamento definitivo da comissão examinadora.
19.2.3. Será respeitado o prazo mínimo de 4h (quatro horas) entre o resultado definitivo de cada etapa do concurso e o início da etapa subsequente.
19.3. O pedido de reconsideração especificado na alínea "c" do subitem 19.1 deste edital deverá ser dirigido ao Plenário do Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada e protocolado eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial da União.
19.3.1. A Coordenadoria de Concursos fará a juntada do pedido de reconsideração no processo eletrônico de homologação da área e o encaminhará para apreciação no respectivo Plenário do CONSEC/UAE.
19.4. Não será aceito pedido de reconsideração via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo, ou por outro meio não especificado em edital.
19.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do pedido de reconsideração já apreciados pela Comissão Examinadora ou pelo plenário do CONSEC/UAE.
19.6. O candidato terá direito de requerer cópia das decisões a respeito dos pedidos de reconsideração porventura protocolados por ele.
19.6.1. O requerimento previsto no item 19.6 deverá ser protocolado eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.

20. DOS RECURSOS
20.1. Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no prazo de 10 (dez) dias:
a) Da homologação final do concurso pelo Conselho de Centro/Unidade Acadêmica Especializada, contados da publicação da homologação no Diário Oficial da União; ou
b) Do indeferimento ou deferimento parcial de pedido de reconsideração especificado no item 19.1, alínea "c" deste Edital, eventualmente interposto, contados da ciência do interessado do resultado encaminhado por e-mail pela Coordenadoria de Concursos.
20.2. O recurso deverá ser encaminhado ao plenário do CONSEPE e protocolado eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, conforme Anexo VIII deste edital.
20.2.1. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo, ou por outro meio não especificado em edital, salvo na hipótese de indisponibilidade do sistema SIGRH, situação em que, excepcionalmente, será permitido o envio do recurso para o e-mail da Coordenadoria de Concursos (concursos@reitoria.ufrn.br).

21. DA INVESTIDURA NO CARGO
21.1. Documentos necessários para a investidura no cargo:
a) cópia do diploma de conclusão de Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme exigências contidas no Anexo I deste Edital. Os diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados/reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e devidamente traduzidos por tradutor juramentado;
b) prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
c) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros, se do sexo masculino;
d) prova de situação regular no país, para estrangeiros;
e) exames médicos de caráter pré-admissional informados por ocasião da nomeação.

21.2. Na ocorrência de dúvidas quanto ao atendimento de requisitos de titulação, a Diretoria de Administração de Pessoal colherá parecer de Comissão Especial, designada pelo Reitor da UFRN e composta por, no mínimo, 03 (três) professores da área, detentores de titulação igual ou superior àquela objeto do concurso.
21.2.1. A supracitada Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer e encaminhá-lo à Diretoria de Administração de Pessoal.
21.3. A posse nos cargos fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais, bem como à aprovação em inspeção médica a ser realizada pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS ou de outro órgão público federal, momento em que deverão ser apresentados pelo candidato os exames e documentos abaixo relacionados:
a) tipo sanguíneo + Fator RH;
b) FTA-ABS (IGM);
c) glicemia em jejum;
d) atestado médico de sanidade mental (emitido por um Psiquiatra);
e) exame oftalmológico completo (acuidade visual / fundoscopia / tonometria / biomicroscopia / campimetria);
f) hemograma completo c/ contagem de plaquetas, colesterol total e triglicerídeos;
g) dosagem de TGO e TGP; GAMA GT; Ureia e creatinina sanguínea;
h) sumário de urina.
21.4. A posse dos candidatos, perante a Diretoria de Administração de Pessoal da UFRN, será condicionada à apresentação dos documentos abaixo relacionados:
a) laudo médico, emitido pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS ou de outro órgão público federal, atestando aptidão física e mental do candidato, conforme item 21.3;
b) uma foto 3x4 (recente);
c) carteira de identidade (cópia e original);
d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (cópia e original);
e) título de eleitor (cópia e original) e certidão de quitação eleitoral;
f) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia e original);
g) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia e original);
h) certidão de nascimento ou casamento (cópia e original), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia e original);
i) cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia e original);
j) declaração de bens e valores (a ser preenchida na Diretoria de Administração de Pessoal – DAP);
k) declaração de acumulação de cargos (a ser preenchida no DAP);
l) comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. Somente prestará concurso o candidato cuja inscrição tenha sido deferida pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou outras instâncias próprias.
22.2. Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, o programa, a relação de temas da prova didática, a expectativa de atuação profissional, o resultado da homologação das inscrições, a composição da Comissão Examinadora e o cronograma do concurso, todos a serem divulgados nas páginas eletrônicas www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br por meio de Notas Informativas.
22.3. Os candidatos aprovados no concurso público regido por este Edital poderão ser aproveitados por outros órgãos da administração pública federal, respeitados os interesses da UFRN e a ordem de classificação.
22.4. Será facultado ao candidato aprovado no concurso a possibilidade de, mediante requerimento irretratável (Anexo XXVII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE), renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados (final de fila) e, então, aguardar nomeação, que poderá ou não vir a efetivar-se durante o período de vigência do certame.
22.4.1. O candidato, caso já tenha sido nomeado, deverá protocolar o requerimento de final de fila antes do término do prazo legal para a posse.

22.5. Ao servidor público é proibido atuar como procurador junto a repartições públicas, conforme o disposto no item XI do Artigo 117, da Lei nº 8.112/90.
22.6. Os candidatos aprovados neste certame ficam, desde já, cientes das seguintes disposições:
a) a participação no Programa de Atualização Pedagógica – PAP é obrigatória;
b) somente será permitida a redistribuição para outra instituição de ensino depois de cumprido o período do estágio probatório
22.7. O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme Capítulo VII, seção 1, art. 37-III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
22.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial da União e nos sítios www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br.
22.9. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço na Coordenadoria de Concursos, enquanto estiver participando do concurso e caso seja aprovado.
22.9.1. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
22.10. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao concurso, nos termos da Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.

Natal, RN, 24 de maio de 2022.
Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
(Edital nº 071/2022-PROGESP)

UNIDADE DE LOTAÇÃO	DISCIPLINA/ÁREA CONHECIMENTO (***)	CLASSE	DENOMINAÇÃO/RT	VAGAS (Ampla Concorrência)	VAGAS – Cotas (Lei nº 12.990/2014)	VAGAS – Candidatos com Deficiência	TOTAL DE VAGAS	TITULAÇÃO / REQUISITOS	CÓDIGOS DE VAGA
Departamento de Engenharia Mecânica – Campus de Natal/RN	Mecânica dos Sólidos, Teoria da Elasticidade e Dinâmica de Estruturas	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduação em Engenharia Mecânica ou Engenharia Aeronáutica ou Engenharia Naval ou Engenharia Automotiva ou Engenharia Aeroesp	268891

								acial e Doutorado em Engenharia	
Departamento de Geologia – Campus de Natal/RN	Geologia Econômica	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Geologia ou em Geociências ou em Geodinâmica e Geofísica	855640
Departamento de Estatística – Campus de Natal/RN	Probabilidade e Estatística	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Estatística ou em Estatística e Experimentação Agronômica ou em Biometria	268641
Departamento de Pediatria – Campus de Natal/RN	Pediatria Geral	A	Adjunto-A/ 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Doutorado na área de Ciências da Saúde	268231
Departamento de Medicina Clínica – Campus de Natal/RN	Geriatria / Saúde do Idoso / Internato em Medicina de Família e Comunidade / MAPS	A	Auxiliar/ 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica em Geriatria ou em Medicina de Família	917827
	Hematologia	A	Adjunto-A/ 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em	312491

								Medicina e Residência ou Título de Especialista em Hematologia e Doutorado em Área da Saúde	
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas – Campus de Natal/RN	Hematologia Clínica	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado na área de Ciências da Saúde ou em áreas correlatas	267633
Escola Multicampi de Ciências Médicas do RN (Caicó/RN, Santa Cruz/RN e Currais Novos/RN)	Infectologia / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	A	Auxiliar / 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica em Infectologia	270222
	Semiologia Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	A	Auxiliar / 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica ou Especialização	335516
	Cardiologia /	A	Auxiliar / 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em	860485

	Semiologia e Prática Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade							Medicina e Residência Médica em Cardiologia	
	Medicina / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	A	Adjunto-A / 40h	01	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Doutorado em Medicina, Ciências da Saúde, Ciências Biológicas ou área correlata	704596
	Pediatria / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	A	Auxiliar / 20h	01	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica em Pediatria	271569
	Clínica Médica / Semiologia e Prática Médica / Medicina de Urgência / Internato e Residência / Ensino Tutorial em	A	Auxiliar / 20h	1	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica em Clínica Médica ou em	931920

	Medicina / Educação na Comunidade							qualquer especialidade clínica correlata	
	Doenças do Sistema Urinário / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	A	Auxiliar / 20h	1	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica em Urologia ou em Nefrologia	254105
	Neurologia / Semiologia e Prática Médica / Internato e Residência / Ensino Tutorial em Medicina / Educação na Comunidade	A	Auxiliar / 20h	1	(*)	(**)	01	Graduação em Medicina e Residência Médica em Neurologia	931916
Departamento de Comunicação Social – Campus de Natal/RN	Direção de arte, animação e prática na criação e na finalização das imagens	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduação em Audiovisual, ou Cinema, ou Comunicação Social, ou Radialismo, ou Cinema de Animação, ou Imagem & Som ou Design e	271341

								Doutorado em Comunicação, ou Estudos da Mídia, ou Cinema, ou Artes, ou Multimeios, ou Ciências Sociais, ou Estudos da Linguagem ou Educação	
Departamento de Filosofia – Campus de Natal/RN	Ética e Filosofia Política	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Filosofia	268029
	Filosofia Moderna	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Filosofia	229332
Departamento de Computação e Tecnologia – Campus do CERES (Caicó/RN)	Administração e Gestão de Tecnologia da Informação	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduação em Administração ou Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou em áreas correlatas e Doutorado em Administração ou em áreas correlatas da	269093

								Computação	
Escola de Ciências e Tecnologia - Campus de Natal/RN	Hipersônica e Matemática	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado em Engenharias ou Ciências Exatas	932907
	Inteligência Artificial e Ciência de Dados Aplicadas a Negócios	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Doutorado na área de Inteligência Artificial	268799
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA (Santa Cruz/RN)	Atenção Fisioterapêutica em Saúde da Mulher e Dermatofuncional	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduado em Fisioterapia e Doutorado em Fisioterapia ou em Ciências da Saúde ou em Reabilitação ou em Saúde Coletiva	704518
	História da Psicologia e Psicologia Escolar e Educacional	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduação em Psicologia e Doutorado em Psicologia ou em áreas correlatas	271941
	Psicologia e Saúde Coletiva	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduação em Psicologia e Doutorado em Psicologia ou em Saúde Coletiva ou em	267192

								Ciências da Saúde ou em Áreas Correlatas	
Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS (Currais Novos/ RN)	Engenharia de Produção	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	02	(*)	(**)	02	Graduação em Engenharia de Produção e Doutorado em Engenharia	267826 269101
	Administração Geral	A	Adjunto-A/ Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01	Graduação em Administração e Doutorado em Administração	268426

(*) Não haverá reserva de vagas para cotas para provimento imediato em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
(**) Não haverá reserva de vagas para provimento imediato em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
(***) As áreas do conhecimento correlatas às definidas em edital deverão obedecer às áreas e subáreas do conhecimento do CNPq ou da CAPES vigentes na data da publicação do edital do concurso.

ANEXO II - CRONOGRAMA RESUMIDO
(Edital nº 071/2022-PROGESP)

EVENTOS	PERÍODO
Publicação do edital em DOU	26/05/2022
Período de impugnação do edital por qualquer interessado	10 dias após a publicação em DOU
Divulgação dos Programas, Relações de Temas e Expectativa de Atuação Profissional	06/06/2022
Inscrições	13/06/2022 a 12/07/2022
Anexação eletrônica do laudo médico na ficha de inscrição para os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional na prova escrita ou para os candidatos que requererem condições especiais (lactante)	13/06/2022 a 12/07/2022
Pagamento da taxa de inscrição	15/06/2022 a 15/07/2022
Isenção da taxa de inscrição	13/06/2022 a 10/07/2022
Divulgação das inscrições isentas (previsão)	Na data provável de 11/07/2022

Divulgação da relação preliminar de inscritos (ampla concorrência, deficientes, negros e condições especiais)	Na data provável de 22/07/2022
Prazo de recurso para os candidatos que se declararam erroneamente na condição de negros	3 dias úteis contados da divulgação da relação preliminar de inscritos
Prazo de recurso para o candidato que não teve a inscrição deferida (pagamento não identificado)	3 dias úteis contados da divulgação da relação preliminar de inscritos
Divulgação da relação definitiva de inscritos (ampla concorrência, deficientes, negros e condições especiais)	Na data provável de 28/07/2022
Sorteio público para distribuição do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros	Na data provável de 03/08/2022
Divulgação de nota informativa com o quantitativo máximo de aprovados por cargo após sorteio e distribuição vagas reservadas às pessoas com deficiência e negros	Na data provável de 04/08/2022
Prazo para que os candidatos com inscrições deferidas anexem eletronicamente o MPAP e documento de identificação com foto (etapa eliminatória)	01/08/2022 a 12/08/2022
Divulgação da relação de candidatos que anexaram eletronicamente a documentação na área do candidato (previsão)	Na data provável de 15/08/2022
Divulgação das Comissões Examinadoras e respectivos Calendários	Na data provável de 09/09/2022
Prazo de impugnação dos membros da Comissão Examinadora	3 dias úteis a partir da divulgação
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA – TODAS AS ÁREAS (previsão)	09/10/2022 (Domingo)
APLICAÇÃO DAS DEMAIS PROVAS (previsão)	10/10/2022 a 28/10/2022

ANEXO III - Tabela Orientadora de Ordem de Convocação/Nomeação*
(Edital nº 071/2022-PROGESP)

* válida para áreas de conhecimento/cargos NÃO contempladas com o sorteio público de que trata o Capítulo 6 do Edital

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Cota de Negros (CN) e Cota de Pessoa com Deficiência (CPcD), de acordo com a quantidade de vagas.

Qtd. De Admissões	Cadastro Utilizado
1	AC
2	AC
3	CN
4	AC
5	AC

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

CPcD:
- Mínimo de 5% do total de vagas (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 1º). Máximo 20% do total de vagas (Lei 8112/90). Adotou-se 20%;
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 3º);

CN:
- 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

ANEXO IV - INSCRIÇÃO NO CONCURSO
(Edital nº 071/2022-PROGESP)

Acessar a página eletrônica www.sigrh.ufrn.br > Menu Concursos > Concursos Abertos

Localizar o edital com inscrições abertas (estão na cor verde). Clicar no ícone para se inscrever. Ao clicar na lupa, o candidato terá acesso ao edital, aos programas e demais documentos do concurso

Selecionar a vaga para a qual pretende se inscrever, clicando no ícone

Se este for o 1º concurso/processo seletivo do candidato na UFRN, deverá clicar na opção "*Clique aqui para realizar o cadastro*" (01). Caso já tenha participado de algum concurso/processo seletivo anterior na UFRN, será solicitado o login pelo CPF e senha. Se o candidato não se recordar da senha, selecionar a opção "*Clique aqui para recuperar a senha*" (02). ATENÇÃO: se o e-mail utilizado no cadastro estiver desatualizado, antes de solicitar a recuperação da senha, deverá o candidato solicitar a atualização do e-mail junto à Coordenadoria de Concursos (concursos@reitoria.ufrn.br), anexando um documento de identificação com foto.

ANEXO V
(DA ENTREGA ELETRÔNICA DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL E DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO - Edital nº 071/2022-PROGESP)

ANEXO VI - DA ENTREGA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURRÍCULO
(Edital nº 071/2022-PROGESP)

ANEXO VII – SOLICITAR/CONSULTAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
(Edital nº 071/2022-PROGESP)

ANEXO VIII
(SOLICITAR/CONSULTAR RECURSO - Edital nº 071/2022-PROGESP)

Resolução Nº 032/2022-CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, o Edital nº 072/2022-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo de professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI 1/ Dedicação Exclusiva - DE, com vaga distribuída

para a Unidade Acadêmica Especializada em Música - Escola de Música - EMUFRN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95–R, de 23 de outubro de 1995, e considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 059/2022 de 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Despacho de Encaminhamento nº 17/2022-COC, da Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 20 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.066281/2022-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, o Edital nº 071/2022-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe DI,1, Dedicação Exclusiva - DE, com vaga distribuída por unidade de lotação, área/disciplina, cargo/classe/padrão, regime de trabalho e requisitos, conforme anexo desta Resolução, para a Unidade Acadêmica Especializada em Música - Escola de Música – EMUFRN, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

EDITAL Nº 072/2022-PROGESP
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.270/95–R, de 23 de outubro de 1995, e considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. As atividades referentes ao cargo de professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico envolvem a atuação em ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, conforme a necessidade da instituição expressa na expectativa de atuação profissional e no plano de trabalho a ser deliberado pela Unidade de lotação do servidor.
1.2. O cargo de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é regulamentado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.
1.3. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico aplicam-se os deveres e proibições elencados nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/90.
1.4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
1.4.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da sua publicação em Diário Oficial da União,

devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e encaminhado para o e-mail concursos@reitoria.ufrn.br. O pedido de impugnação será analisado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser estendido até o dobro do período inicial.
1.4.2. Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.
1.5. DA DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA, RELAÇÕES DE TEMAS DA PROVA DIDÁTICA E EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL
1.5.1. O programa, as relações de temas da prova didática e a expectativa de atuação profissional da área de conhecimento deste Edital serão disponibilizadas nas páginas eletrônicas http://www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) e http://www.progesp.ufrn.br (Menu Concursos), na data provável de 06 de junho de 2022.

2. DAS VAGAS
2.1. O presente edital disponibiliza a abertura de 01 (uma) vaga imediata, distribuídas conforme Anexo I deste instrumento editalício.

3. DA REMUNERAÇÃO
3.1. A remuneração será nas classes e níveis iniciais da carreira, conforme tabela a seguir:

Classe/Padrão	Regime de Trabalho	Vencimento Básico (*)	Retribuição por Titulação (*)		Auxílio Alimentação	Total (*)
D I, 1	Dedicação Exclusiva	R$ 4.472,64	Aperfeiçoamento	R$ 447,26	R$ 458,00	R$ 5.377,90
			Especialização ou RSC-I + Graduação	R$ 894,53		R$ 5.825,17
			Mestrado ou RSC-II + Especialização	R$ 2.236,32		R$ 7.166,96
			Doutorado ou RSC-III + Mestrado	R$ 5.143,54		R$ 10.074,18

3.2. Caso o candidato já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS
4.1 Das vagas destinadas a cada cargo/especialidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
4.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos nas áreas de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 3 (três) ou se o somatório total de vagas postas em edital resultar em número igual ou superior a 3 (três).
4.2.1. Se durante a validade do concurso surgirem novas vagas para a área de conhecimento que sejam igual ou superior a 3 (três), a mesma será provida pela cota, caso haja candidato aprovado autodeclarado negro em cadastro de reserva.

4.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
4.4. A autodeclaração terá validade somente para este concurso público.
4.5. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
4.5.1. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
4.6. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.
4.7. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
4.7.1. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
4.8. A relação preliminar dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no endereço eletrônico http://sigrh.ufrn.br (Menu Concursos > Concursos em Andamento), na data provável de 22/07/2022.
4.8.1. O candidato poderá, no período de 25/07/2022 a 27/07/2022, declinar da sua autodeclaração, através de requerimento protocolado via sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
4.8.2. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
4.9. A relação definitiva dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na página eletrônica http://www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos > Concursos em Andamento) na data provável 28/07/2022.
4.10. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem aptos para concorrer às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.990/2014 terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/especialidade de sua opção.
4.11. Antes da homologação do resultado final do concurso, a PROGESP designará uma comissão de heteroidentificação para a avaliação das autodeclarações, constituída por 5 (cinco) membros, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
4.12. Antes da homologação do resultado final do concurso, a comissão de heteroidentificação realizará entrevista de com os candidatos autodeclarados, que será convocada em Edital específico, na quantidade mínima equivalente a três vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos candidatos ao tempo da realização do procedimento.
4.12.1. Não serão considerados, para a entrevista de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
4.12.2. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
4.12.2.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
4.12.3. O candidato apresentar-se-á para a entrevista constante do subitem 4.12 às suas expensas.
4.12.4. Excepcionalmente, mediante justificativa motivada pelo candidato e aceita pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, poderá a entrevista presencial ser substituída pela telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

4.12.4.1. Se no período em que ocorrerem as entrevistas ainda estiver vigorando o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia pelo COVID-19, dar-se-á preferência à sua realização por meio de videoconferência.
4.12.5. O candidato que for aprovado às vagas destinadas aos negros, quando do comparecimento para a entrevista, deverá assinar formulário padrão, em que se declare pessoa preta ou parda (autodeclaração).
4.12.6. A avaliação da comissão de heteroidentificação, quanto à condição de negro, considerará os seguintes aspectos:
a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de negro;
b) a declaração assinada pelo candidato no curso de ações afirmativas quanto à condição de negro; e
c) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.
4.12.7. O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro nos seguintes casos:
a) não comparecer à entrevista, conforme subitem 4.12;
b) não assinar a declaração de que trata o subitem 4.12.6, "b";
c) a Comissão considerar, por maioria de votos, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.
4.12.8. O candidato que não comparecer à entrevista, presencial ou telepresencial, por qualquer motivo, não terá direito ao reagendamento desta etapa do concurso.
4.12.9. A Comissão especial elaborará parecer individualizado acerca dos critérios de fenotipia do candidato.
4.12.10. Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, permanecerão concorrendo nas vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenham obtido nota suficiente para aprovação, conforme art. 11 da Portaria Normativa SGP/MPDG nº 04, de 06 de abril de 2018, alterada pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021.
4.12.11. A eliminação de candidato por apresentação de autodeclaração falsa ou a não confirmação da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
4.12.12. O candidato eliminado que desejar interpor recurso contra o parecer da comissão de heteroidentificação poderá fazê-lo em até quarenta e oito horas, contadas a partir da divulgação da relação nominal na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio do e-mail concursos@reitoria.ufrn.br ou entregá-lo pessoalmente ou por procurador constituído na Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (BR 101, Campus Universitário, Prédio da Reitoria – Lagoa Nova – Natal/RN, CEP 59078-900), no horário das 08:00h às 16:00h.
4.12.12.1. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento à entrevista, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de negro (quesito cor ou raça) verificada pela comissão de heteroidentificação.
4.12.13. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.
4.12.14. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
4.12.15. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
4.12.16. O parecer da comissão recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato.
4.12.17. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso do recurso.
4.12.18. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.
4.12.19. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadrou nos quesitos de cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que definem a raça negra.

4.12.20. A avaliação da comissão de heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO
5.1. A inscrição do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes deste Edital e em quaisquer Editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Concurso Público objeto deste instrumento.
5.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.
5.1.2. A análise da compatibilidade das áreas correlatas elencadas no Anexo I (Quadro de Vagas) deste Edital com a formação acadêmica do candidato somente será realizada na avaliação de Títulos e Produção Intelectual pela Comissão Examinadora e, posteriormente, conferida no ato da posse no cargo, conforme capítulo 19 do presente Edital.
5.2. Para se inscrever, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter Cadastro de Pessoa Física – CPF, documento de identificação e preencher todos os campos do Formulário de Inscrição.
5.2.1. Candidatos estrangeiros poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico:
http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpfIng.asp
5.2.2. Para efeito de inscrição e participação no certame, serão considerados documentos de identificação:
a) carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.);
b) passaporte;
c) certificado de Reservista;
d) carteiras funcionais do Ministério Público;
e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
f) carteira de Trabalho e Previdência Social;
g) carteira Nacional de Habilitação, contendo foto.
5.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de cargo, observado o disposto no QUADRO DE VAGAS – ANEXO I deste Edital, que não será alterada posteriormente em hipótese alguma.
5.4. A Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
5.5. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e os horários estabelecidos no item 7.1, alínea “e” deste Edital, não serão acatadas.
5.6. A inscrição efetuada somente será validada após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.
5.7. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.
5.8. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do concurso o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
5.9. O candidato deverá efetuar uma única inscrição, por área de conhecimento, conforme o disposto no Capítulo 7 deste Edital.
5.10. Caso o candidato efetue o pagamento correspondente a mais de uma inscrição, na mesma área de conhecimento, será validada apenas a inscrição correspondente ao último pagamento efetuado.
5.11. O candidato, isento ou não, poderá se inscrever em mais de uma área de conhecimento desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo e que os períodos e horários de realização das provas não sejam coincidentes.

5.11.1. A inscrição em mais de uma área de conhecimento é de inteira responsabilidade do candidato, arcando com a possibilidade de haver a *alteração da data* prevista para a realização das provas, conforme art. 6º, §5º, da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
5.12. A inscrição somente será validada mediante confirmação, pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, do pagamento efetuado.
5.12.1. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas cancelará a inscrição do candidato.
5.12.2. O candidato que se inscrever em mais de uma área de conhecimento deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição, relativas às áreas escolhidas, para fins de validação pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.
5.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do concurso, por conveniência da Administração.
5.13.1. Caso efetue pagamento correspondente a mais de uma inscrição na mesma área de conhecimento do concurso, a(s) taxa(s) não será(ão) devolvida(s).
5.14. Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
5.15. O candidato deverá preencher obrigatoriamente os campos referentes ao nome (sem abreviar o primeiro e o último nome); ao endereço, incluindo Código de Endereçamento Postal – CEP; ao documento de identificação (conforme subitem 5.2.2 deste Edital) e ao Cadastro de Pessoa Física (CPF).
5.16. DO PEDIDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS
5.16.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá, no ato da inscrição, selecionar o campo "Condições Especiais" e anexar eletronicamente no período de 23/11/2021 até o dia 07/12/2021, atestado médico descrevendo sua situação, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), em caso de deficiência, especificando o tratamento diferenciado adequado.
5.16.2. A solicitação será submetida à Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS.
5.16.3. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
5.16.4. Não serão aceitos pedidos de tempo adicional para a realização das provas para os candidatos não portadores de deficiência, assim considerados nos termos do Decreto nº 3.298/1999, à exceção da candidata lactante.
5.16.5. A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido.
5.16.6. As fases em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em áudio e vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos em edital.
5.16.7. CANDIDATA LACTANTE
5.16.7.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, no ato da inscrição, selecionar o campo "Condições Especiais" e anexar eletronicamente no período de 13/06/2022 até o dia 12/07/2022, atestado médico descrevendo sua situação, bem como a idade da criança.
5.16.7.1.1. Caso a condição de lactante somente venha a se confirmar após o dia 12/07/2022, deverá a candidata enviar o atestado médico para o e-mail concursos@reitoria.ufrn.br.
5.16.7.2. A candidata lactante deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.
5.16.7.3. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará as provas.
5.16.7.4. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
5.16.7.4.1. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
5.16.7.5. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
5.16.7.6. Terá o direito previsto no item 5.16.7 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

5.16.7.6. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
6.1. Farão jus à isenção da taxa de inscrição no concurso público, em conformidade com a Lei n. 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo:
a) que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional;
b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.
6.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período de 13/06/2022 a 10/07/2022, observando os seguintes passos:
a) acessar o sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), no qual estará disponível o Formulário de inscrição;
b) preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções nele constantes, informando o Número de Identificação Social – NIS, na hipótese especificada no item 6.1 "a". Em se tratando de doador de medula óssea, descrita no item 6.1 "b", deverá ser anexado atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;
c) declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 deste Edital;
d) enviar eletronicamente e imprimir o comprovante.
6.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Concurso Público e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.
6.3.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:
a) cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.
6.4. A UFRN, na hipótese especificada no item 6.1 "a", consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
6.4.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.
6.5. Para o candidato isento será validada, apenas, a última inscrição realizada.
6.6. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;
c) não solicitar a isenção no prazo estabelecido no item 6.2.;
d) comprovar renda familiar mensal superior a meio salário mínimo nacional, seja qual for o motivo alegado;
e) não anexar no formulário de inscrição o atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.
6.7. O Número de Identificação Social – NIS de que trata a alínea "b" do item 6.2 deve estar no nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.
6.7.1. Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o Número de Identificação Social – NIS definitivo.

6.8. As solicitações de isenção deferidas e indeferidas serão divulgadas no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), na data provável de 11/07/2022.
6.8.1. Não será aceito pedido de reconsideração/recurso do indeferimento da isenção.
6.9. O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento, em conformidade com o prazo ordinário, qual seja, até o dia 15/07/2022.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO
7.1. A inscrição será feita, exclusivamente, via internet (www.sigrh.ufrn.br), a partir do dia 13 de junho de 2022 até às 23h59 do dia 12 de julho de 2022, observando o horário local e os seguintes procedimentos:
a) acessar o sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), no qual se encontram disponíveis o Edital e o Formulário de Inscrição (ver Anexo IV);
b) preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;
c) enviar eletronicamente o Formulário de Inscrição;
d) imprimir a GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU), para poder efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
e) efetuar o pagamento da taxa, no valor correspondente ao cargo, no período de 15/06/2022 a 15/07/2022, no local indicado na GRU.
7.2. A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) estará disponível na área do candidato após o período de 48h úteis, contados da realização da inscrição.
7.2.1. Só será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período referido no item 7.1, alínea "e".
7.2.2. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documento comprovante de pagamento do valor de inscrição.
7.3. Ao finalizar a inscrição, será encaminhada para o e-mail informado na ficha de inscrição, a senha de acesso à área do candidato (www.sigrh.ufrn.br).
7.3.1. A senha encaminhada pelo sistema poderá ser posteriormente alterada pelo candidato. Para tanto, deverá acessar a área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato) e no campo "Dados Pessoais", clicar em alterar a senha.
7.4. O candidato deverá guardar consigo, até a validação definitiva da inscrição, o comprovante de pagamento como suficiente instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.
7.5. Após a inscrição, deverá o candidato acompanhar todos os atos do concurso público por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato).
7.6. No dia 22/07/2022, será disponibilizado no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) a relação preliminar de inscritos.
7.7. O candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não estiver identificado ou o candidato que desejar declinar de concorrer às cotas para negros (pretos e pardos) deverá enviar, via sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, no período de 25/07/2022 a 27/07/2022, cópia do comprovante de pagamento e do boleto bancário (GRU), em se tratando de taxa de inscrição, ou requerimento declinando a participação nas cotas.
7.7.1. Na data provável de 28/07/2022 será divulgada a relação definitiva de inscritos, podendo o candidato acessá-la por meio do sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos > Concursos em Andamento).
7.8. Taxa de inscrição:
7.8.1. As taxas serão cobradas conforme o quadro abaixo.

Classe / Padrão	Regime de trabalho	Taxa de inscrição
D I, 1	Dedicação Exclusiva	R$ 100,00

8. DA ENTREGA ELETRÔNICA DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL (MPAP) E DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO

8.1. Após a divulgação da relação de inscritos especificada no item 7.7.1, os candidatos com inscrições deferidas deverão entregar eletronicamente os seguintes documentos:
a) Memorial e Projeto de Atuação Profissional; e
b) cópia de documento de identificação com foto, conforme item 5.2.2 deste Edital.
8.2. A entrega será feita, exclusivamente, via internet, no período de 01 de agosto de 2022 até às 23h59 do dia 12 de agosto de 2022, observando o horário local e os seguintes procedimentos:
a) acessar a página eletrônica www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos → "Área do candidato");
b) preencher os dados do *login* (CPF e Senha), clicando em seguida em "acessar";
c) na área do candidato, selecionar o link "*Anexar MPAP e Documento com Foto*" (ver Anexo V);
d) anexar todos os documentos nos campos solicitados.
8.3. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato ".pdf", sob pena de não serem considerados.
8.3.1. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.
8.4. A não entrega da documentação relacionada no item 8.1, alíneas "a" e "b", no prazo estabelecido, implicará na eliminação do candidato, não ensejando a devolução da taxa de inscrição.
8.5. A nota informativa contendo a relação final dos candidatos que anexaram eletronicamente no prazo legal a documentação constante no item 10.1 será divulgada na data provável de 15/08/2022.
8.6. A Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, em especial no último dia permitido para o seu envio.
8.7. A anexação eletrônica do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios será realizada apenas pelos candidatos aprovados na defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional, conforme item 13.11 e Anexo VI deste edital.

9. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES EXAMINADORAS E DOS CALENDÁRIOS
9.1. A composição das Bancas Examinadoras e os respectivos calendários de provas estão previstos para serem divulgados em Nota Informativa nos sites www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) e www.progesp.ufrn.br (Menu Concursos) a partir do dia 09/09/2022.
9.1.1. A divulgação do calendário para cada área de conhecimento informará a data, local e hora de realização exatos da Prova Escrita. As datas prováveis da Prova Didática, da Apresentação do MPAP e da avaliação dos Títulos serão confirmadas aos candidatos no decorrer da realização do Concurso pela própria Comissão Examinadora, podendo sofrer alterações, mediante o quantitativo de candidatos aprovados em cada etapa de provas.
9.1.2. A Nota Informativa especificada no item 9.1 também especificará a caracterização da prova escrita, se apenas discursiva ou se dividida em duas partes (objetiva e discursiva), bem como a língua permitida para a realização das avaliações.
9.2. O candidato poderá impugnar os membros da Comissão Examinadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados após a divulgação da Nota Informativa, nos casos previstos no art. 14 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
9.2.1. A impugnação deverá ser apresentada através da *área do candidato* (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato), por meio do campo "Solicitar Impugnação da Comissão Examinadora", mediante fundamentação que aponte o descumprimento do art. 14 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
9.2.2. Não será aceito o envio de impugnação por outros meios.

10. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS
10.1. A prova escrita será aplicada no dia 09 de outubro de 2022, às 08h00min, no município de Natal/RN.

10.1.1. As demais etapas do concurso serão realizadas no período de 10/10/2022 a 28/10/2022, conforme calendário a ser divulgado e previsto no item 9.1 deste edital.
10.2. Caso no período de aplicação das provas esteja vigorando o estado de calamidade pública, serão observadas as normas estabelecidas no Protocolo de Biossegurança da UFRN.
10.3. A aplicação da prova escrita, a coleta das assinaturas dos candidatos nas listas de presença e no lacre do envelope dos códigos de identificação, os sorteios dos temas da prova didática, dos códigos de identificação na prova escrita e a ordem de apresentações da didática e do MPAP, poderão ser realizados por fiscais ou supervisores designados, quando o número de candidatos exigir mais de uma sala de aplicação ou quando a comissão examinadora estiver remota e a execução do certame estiver sob a responsabilidade do Núcleo Permanente de Concursos (Comperve).
10.4. O Concurso constará de quatro tipos de avaliações, realizadas na seguinte ordem: I – Prova Escrita (fase eliminatória e classificatória); II – Prova Didática (fase eliminatória e classificatória); III – Defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional (fase eliminatória e classificatória); e IV – Prova de Títulos (fase classificatória).
10.5. A descrição detalhada das avaliações pode ser obtida através da leitura da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022, e dos respectivos Programas, disponíveis nos sítios www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos) e www.progesp.ufrn.br (Menu Concursos), não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.
10.6. O comparecimento do candidato nas avaliações será registrado mediante lista de presença, devendo ser apresentado documento com foto que o identifique, conforme item 5.2.2 deste edital.
10.6.1. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação e a realização da prova escrita para os candidatos que não apresentarem documento de identificação com foto.
10.7. Não será permitida a realização das avaliações por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início, sendo o mesmo considerado eliminado.
10.8. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização de provas.
10.9. A PROGESP não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.
10.10. Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas:
a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) for surpreendido portando celular, relógio digital, gravador, receptor, máquina de calcular, câmera fotográfica, pager, notebook e/ou equipamento similar, ligados ou não, exceto quando necessários para a realização da prova, desde que autorizados pela Comissão Examinadora;
c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
d) atentar contra a disciplina ou desacatar a comissão examinadora;
e) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
f) afastar-se da sala, a não ser em caráter definitivo, sem o acompanhamento de fiscal;
g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando Folha de Respostas ou Caderno de Provas;
h) descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas ou na Folha de Respostas, quando for o caso;
i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
j) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso;
k) utilizar corretivo líquido na prova escrita ou qualquer meio de identificação nominal na prova escrita.

11. DA PROVA ESCRITA
11.1. A prova escrita destina-se a avaliar o conhecimento do candidato em relação ao conteúdo do programa do concurso bem como sua capacidade de expressão na linguagem acadêmica.
11.1.1. A prova escrita será aplicada preferencialmente aos domingos.

11.2. A prova escrita será aplicada pela CE e constará das mesmas questões para todos os candidatos e realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, ressalvada as hipóteses especificada no item 5.16 deste Edital.
11.2.1. A prova escrita poderá consistir de questão(ões) discursiva(s) elaborada(s) pela CE ou pelo sorteio de ponto(s) do programa, sobre os quais o candidato deverá dissertar e valerá no máximo 10 (dez) pontos.
11.2.2. Os enunciados das questões da prova escrita para os candidatos com deficiência auditiva ou surdez serão sinalizados em língua brasileira de sinais (LIBRAS), desde que assim o requeiram nos termos do item 6.16 deste edital.
11.2.3. Os candidatos com deficiência auditiva ou surdez terão flexibilidade na análise da prova escrita, no que concerne à redação em língua portuguesa, conforme prevê o art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", da Portaria MEC nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, e os critérios de avaliação da Recomendação nº 001 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de 15 de julho de 2010.
11.3. Conforme previsão contida no art. 17, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, a prova escrita poderá, a critério da Unidade Acadêmica Especializada a que a vaga estiver vinculada, ocorrer em duas partes, sendo uma de múltipla escolha e outra discursiva, devendo ambas as partes serem realizadas na mesma data, salvo em caso de reaplicação de uma das partes.
11.3.1. A informação de que a prova escrita será ou não dividida em duas partes dar-se-á quando da divulgação das Comissões e Calendários, conforme subitem 9.1.2 deste Edital.
11.3.2. Se a opção for pela realização da prova em duas partes, esta será assim caracterizada:
a) a primeira parte será composta por vinte questões de múltipla escolha, baseada nos itens do programa da prova e valerá no máximo 10 (dez) pontos;
b) a segunda parte será constituída de questões discursivas elaboradas pela CE ou pelo sorteio de ponto(s) do programa sobre os quais o candidato deverá dissertar e valerá no máximo 10 (dez) pontos.
11.3.3. Somente terão corrigidas as Provas Discursivas (segunda parte) os candidatos que obtiverem o mínimo de 70% de acertos das questões de múltipla escolha válidas (primeira parte).
11.4. Havendo anulação de questão o seu valor em pontos será distribuído nas demais questões para todos os candidatos.
11.5. Caso os 70% das questões válidas de múltipla escolha resulte em número fracionado, será considerado o número inteiro de questões imediatamente superior de maneira a garantir o mínimo de 70%.
11.6. Na hipótese especificada no subitem 11.3.2, o resultado da avaliação será obtido pela média aritmética das notas atribuídas nas duas partes (questões de múltipla escolha e discursiva).
11.7. O dia, o horário e o local exatos da prova escrita serão publicados em DOU por meio de Edital complementar e divulgados no sítio www.sigrh.ufrn.br (Menu Concursos), nos termos da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022.
11.8. A prova escrita deverá ser respondida com caneta esferográfica de tinta preta, sob pena de eliminação no concurso.
11.9. Os cadernos de prova deverão ser acondicionados em envelopes opacos e lacrados, sendo os mesmos abertos apenas na presença dos candidatos, imediatamente antes do início da avaliação, devendo o procedimento ser registrado em Termo de Abertura de Pacote(s) de Provas(s), consoante modelo constante no Anexo XXVIII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
11.9.1. Os cadernos de prova poderão trazer na capa instruções, as quais deverão ser observadas pelo candidato.
11.10. DO SORTEIO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO
11.10.1 Cada caderno de prova conterá um código (número-máscara) previamente impresso em três locais da capa. O candidato irá escrever seu nome ao lado do código em dois espaços que serão destacados quando o candidato concluir a prova. Um desses pedaços destacados da capa da prova será entregue ao candidato e o outro será colocado em um envelope que será,

oportunamente, entregue à banca elaboradora da prova, após a divulgação do resultado da primeira etapa.
11.10.2. Qualquer identificação que não a numérica no caderno de provas implicará na eliminação do candidato no concurso.
11.10.3. O candidato deverá guardar o comprovante do seu código de identificação, mantendo o devido sigilo. Em caso de extravio do comprovante do código de identificação pelo candidato, tal informação somente poderá ser fornecida após a abertura do envelope com os códigos.
11.10.4. O sorteio do código de identificação somente será dispensado nas áreas de conhecimento com apenas um único candidato inscrito ou no comparecimento à prova escrita de apenas um único candidato.
11.11. DO SORTEIO DOS TEMAS DA PROVA DIDÁTICA
11.11.1. A distribuição aleatória dos temas individuais da prova didática poderá ser realizado da forma convencional, com um envelope contendo todos os temas, sendo sorteados manualmente pelo fiscal responsável pela sala, como também por meio do site https://random.org ou com o uso da função ALETÓRIOENTRE(x,y) em planilha Excel.
11.11.1.1. Caso seja adotado o sorteio pelo site https://random.org ou planilha de Excel, a lista de candidatos e o procedimento serão exibidos no telão de cada sala, na presença de todos os candidatos. O tema sorteado para o candidato será aquele que figurar na primeira posição, após a distribuição aleatória.
11.11.1.2. Após o sorteio, o candidato receberá um comprovante do seu tema, assinado pelos dois fiscais da sala, que preencherão essa informação na ata da turma.
11.11.2 A CE lavrará ata, por meio do sistema SIGRH, consoante modelo constante no Anexo XIV da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, e a divulgará no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br) para fins de publicidade.
11.12. Não será permitida consulta a qualquer material, após o início da prova escrita, exceto aquele fornecido pela CE.
11.13. A CE atribuirá à prova escrita nota de 0,00 (zero) a 10 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota final, resultante da média aritmética, inferior a 7,00 (sete).
11.13.1. Os membros da CE deverão registrar a nota atribuída a cada candidato em formulário próprio (Anexo IV da Resolução nº 004/2022-CONSEPE), por meio do sistema SIGRH, de forma individual, com 02 (duas) casas decimais, sem que os demais membros tenham conhecimento prévio da pontuação atribuída.
11.13.2. Se na avaliação da prova escrita houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova correção.
11.14. Serão considerados critérios de avaliação de todas as questões da prova escrita: Clareza e propriedade no uso da linguagem; Coerência e coesão textual, com uso correto da Língua Portuguesa ou língua estrangeira, nos casos especificados no art. 16 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE; Domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas objeto da prova; Domínio e precisão no uso de conceitos; Coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa.
11.14.1. Será atribuída a nota 0,0 (zero) às questões discursivas da prova escrita quando:
a) respondidas com tema diverso do proposto;
b) deixar a questão em branco; e
c) for redigida com letra ilegível.
11.14.2. O caderno de provas poderá estabelecer espaço limitado para as respostas às questões. A resposta redigida fora do espaço reservado para tal fim não será considerada pela Comissão Examinadora.
11.15 O valor de cada questão da Prova Escrita estará especificado na Ficha de Expectativa de Respostas e no caderno de provas.
11.15.1. Em caso dos valores ou pesos das questões não estarem especificados no caderno de provas, será considerado o mesmo valor/peso para todas as questões.
11.16. A CE divulgará o resultado preliminar da prova escrita no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por

meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração), conforme Anexo VII deste edital.
11.16.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
11.16.1.1. As áreas de conhecimento que optaram por realizar a prova escrita em duas partes, consoante item 11.3 deste edital, e que tiveram questão(ões) de múltipla escolha anulada(s), decorrente de pedido de reconsideração especificado no item 11.16.1, que habilitem novos candidatos para a correção da parte discursiva, terão a reabertura do prazo recursal para questionamentos da nota atribuída à parte discursiva.
11.16.1.1.1. O candidato terá o prazo de até 24h para interpor o pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata retificada no sistema, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Solicitar/Consultar Pedido de Reconsideração).
11.16.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Comissão Examinadora, antes de divulgar o resultado definitivo da prova escrita, realizará a abertura do envelope com os códigos de identificação dos candidatos, publicando ata no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br). Caso a comissão examinadora esteja remota, a abertura do envelope poderá ser realizada por fiscais designados.
11.16.2.1. O procedimento descrito no item 11.16.2 permitirá que a Comissão Examinadora identifique os candidatos que estão concorrendo nas cotas para negros e/ou pessoa com deficiência para os fins estabelecidos no item 11.18.1 deste edital.
11.16.3. Depois do cadastro da ata de abertura dos envelopes com os códigos de identificação dos candidatos a CE divulgará a ata com o resultado definitivo da prova escrita no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), convocando os candidatos aprovados e classificados nesta etapa a comparecer, obrigatoriamente, no local, data e horário especificados na ata definitiva da prova escrita, ao sorteio da ordem de apresentação da prova didática, sob pena de eliminação.
11.17. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
11.18. DA CLÁUSULA DE BARREIRA
11.18.1. Somente estarão habilitados a realizar a prova didática o quantitativo máximo de candidatos abaixo estabelecido, mesmo que atingida a nota mínima de aprovação na avaliação da prova escrita, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados. Os candidatos concorrentes nas cotas para negros e pessoa com deficiência serão classificados em lista apartada, obedecendo reserva própria de cláusula de barreira, a seguir definida, e que corresponderá a 20% (vinte por cento) da cláusula de barreira definida para a ampla concorrência, sendo este elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o percentual resulte em número fracionado:

Área de conhecimento/disciplina	Quantitativo máximo de aprovados para a Prova Didática (Ampla Concorrência)	Quantitativo máximo de aprovados para a Prova Didática (Negros)	Quantitativo máximo de aprovados para a Prova Didática (Pessoa com Deficiência)
Educação Musical e Teoria da Música	09	02	02

12. DA PROVA DIDÁTICA
12.1. A prova didática será realizada exclusivamente pelos candidatos aprovados na prova escrita, respeitada a cláusula de barreira, no dia, horário e local definidos pela Comissão Examinadora correspondente.
12.2. A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva, de natureza teórico-prática, cujos critérios de execução e avaliação estarão especificados no programa do concurso, vedada a participação dos candidatos concorrentes.

12.2.1. As sessões da prova didática serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro, sendo vedada a gravação ou transmissão pelo público presente. Em caso de falha que impossibilite a gravação, a CE deverá adiar a sessão.
12.2.2. A apresentação da prova didática será realizada para a comissão examinadora que estará em formato remoto (videoconferência).
12.2.3. Caso o candidato aprovado na prova escrita seja diagnosticado com COVID-19 ou Influenza, poderá solicitar a realização das etapas da prova didática e defesa de MPAP através de videoconferência.
12.2.3.1. O candidato deverá protocolar requerimento no SIGRH, anexando o resultado do teste de COVID-19 ou Influenza.
12.3. As provas didáticas serão organizadas em turnos que deverão comportar, no máximo, a exposição de 03 (três) candidatos por turno.
12.3.1. Conforme data e horário especificados em convocação da CE, será iniciada com o sorteio da ordem de apresentação da prova didática.
12.3.1.1. O sorteio da ordem de apresentação poderá ser realizado da forma convencional, com envelope, pela plataforma https://random.org ou por meio de planilha de Excel.
12.3.1.1.1. A ordem dos candidatos será aquela que figurar após a distribuição aleatória realizada pelo site https://random.org, via planilha de Excel ou sorteio convencional por fiscal.
12.3.2. É obrigatória a presença dos candidatos classificados para a etapa da prova didática no procedimento descrito no item 12.3.1, sob pena de eliminação do certame.
12.3.3. Os turnos de apresentação da prova didática terão início imediatamente após o procedimento descrito no item 12.3.1., razão pela qual os candidatos deverão estar preparados para a pronta apresentação, incluindo os planos de aula.
12.3.4. A ordem de apresentação das provas didáticas será divulgada no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), não cabendo ao candidato alegar o seu desconhecimento.
12.4. O plano de aula e/ou cópia das peças ou movimentos escolhidos é item obrigatório para a realização da prova didática, devendo o candidato entregar uma cópia impressa antes do início da apresentação a cada examinador, sob pena de eliminação do concurso.
12.4.1. O plano de aula e/ou cópia das peças ou movimentos escolhidos serão entregues de maneira eletrônica (*pen-drive*), devendo o arquivo estar salvo em formato PDF. Para tanto, o candidato deverá entregar ao fiscal o *pen-drive* na sala de identificação, o qual fará o download do arquivo e o enviará para a Comissão Examinadora do certame.
12.4.2. O candidato deve comparecer ao local da prova didática com uma antecedência mínima de 30 minutos para a realização do procedimento descrito no item anterior.
12.5. O candidato na sua apresentação poderá utilizar os recursos didático-pedagógicos disponíveis na sala de aula (quadro branco, Datashow, programas de apresentação de slides, etc.). Em caso da apresentação ser realizada por meio de videoconferência, o candidato poderá utilizar apenas os recursos disponíveis no computador/notebook.
12.5.1. Estarão instalados nos computadores/notebooks softwares livres, a exemplo do LibreOffice, cabendo ao candidato preparar sua apresentação em formatos compatíveis e/ou em PDF.
12.6. A apresentação da prova didática de cada candidato terá a duração definida no programa do concurso, por possuir natureza teórico-prática.
12.6.1. O não cumprimento do período de duração para a apresentação da prova didática não eliminará o candidato, mas será objeto de avaliação pela CE.
12.7. Todos os candidatos serão submetidos à arguição por todos os membros da CE.
12.7.1. O membro da CE terá até 03 (três) minutos para formular sua arguição, cabendo ao candidato até 05 (cinco) minutos para respondê-la.
12.8. A CE atribuirá à prova didática nota de 0,00 (zero) a 10 (dez), mediante o preenchimento, via sistema SIGRH, da ficha de avaliação individual constante do Anexo VIII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, preenchendo cada campo de avaliação com (02) duas casas decimais.
12.8.1. Em se tratando de prova de natureza teórico-prática, deverá ser adotada a ficha de avaliação individual do Anexo IX da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.

12.8.2. A nota final será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da CE, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
12.8.3. Será desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete).
12.8.4. Se na avaliação da prova didática houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova avaliação.
12.9. A CE divulgará o resultado preliminar da prova didática no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Pedidos de Reconsideração e/ou Recurso).
12.9.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
12.9.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a CE divulgará ata com o resultado definitivo da prova didática no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), convocando os candidatos aprovados nesta etapa e classificados para etapa seguinte a comparecer, obrigatoriamente, na data e horário especificados na ata definitiva da prova didática, ao sorteio da ordem de defesa do memorial e projeto de atuação profissional (MPAP).
12.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.

13. DA DEFESA DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL – MPAP
13.1. O Memorial e o Projeto de Atuação Profissional (MPAP) compõem dois itens de um documento único, entregue eletronicamente pelo candidato em prazo estabelecido no item 8.2 deste edital.
13.2. O Memorial deve trazer a descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, de forma discursiva e circunstanciada, incluindo sua produção científica, e outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.
13.3. O Projeto de Atuação Profissional na área do concurso deve estabelecer os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas e os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.
13.4. A defesa de Memorial e Projeto de Atuação Profissional será gravada em áudio e vídeo para efeito de registro. Em caso de falha que impossibilite a gravação, a banca deverá adiar a sessão.
13.4.1. É vedada a gravação ou transmissão do MPAP pelo público presente na sessão por qualquer meio.
13.4.2. A apresentação da prova de MPAP será realizada para a comissão examinadora que estará em formato remoto (videoconferência).
13.5. As defesas de MPAP serão realizadas em sessões públicas, comportando, no máximo, apresentações de 04 (quatro) candidatos por turno, vedada a participação dos candidatos concorrentes.
13.5.1. Caso no período de aplicação das provas ainda esteja vigorando o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia pelo COVID-19, a etapa da prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional poderá ser ministrada perante a comissão examinadora em situação remota (videoconferência).
13.6. Conforme data e horário especificados na ata da prova didática, será iniciada a etapa de apresentação do MPAP com o sorteio da ordem de defesa dos candidatos.
13.6.1. Caso no período de aplicação das provas ainda esteja vigorando o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia pelo COVID-19, poderá ser adotado o sorteio da ordem pela plataforma https://random.org.
13.6.1.1. A ordem dos candidatos será aquela que figurar após a distribuição aleatória realizada pelo site https://random.org
13.6.2. É obrigatória a presença dos candidatos classificados para a etapa do MPAP no procedimento do sorteio da ordem de defesa, sob pena de eliminação no certame.

13.6.3. Os turnos de apresentação do MPAP terão início imediatamente após o procedimento descrito no item 13.6, razão pela qual os candidatos deverão estar preparados para a pronta apresentação.
13.6.4. A ordem de apresentação do MPAP será divulgada por meio de ata no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), após a realização do sorteio, não cabendo ao candidato alegar o seu desconhecimento.
13.7. Cada defesa terá duração máxima de 20 (vinte) minutos para apresentação do MPAP, da qual devem obrigatoriamente participar todos os integrantes da CE, sendo disponibilizado o tempo de até 15 (quinze) minutos para arguição para cada um dos membros.
13.7.1. O não cumprimento do período de duração para a apresentação e defesa do MPAP pelo candidato será objeto de avaliação pela CE.
13.7.2. O presidente da CE encerrará a apresentação aos 20 (vinte) minutos.
13.8. A CE atribuirá ao Memorial e Projeto de Atuação Profissional nota de 0,00 (zero) a 10 (dez), mediante o preenchimento, via sistema SIGRH, da ficha de avaliação constante do Anexo XI da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, sendo a nota final a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, consideradas (02) duas casas decimais, arredondando a segunda casa para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 5 (cinco).
13.8.1. Será desclassificado o candidato que obtiver nota final inferior a 7,00 (sete).
13.8.2. Se na avaliação da prova de MPAP houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria CE, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), fará de ofício uma nova avaliação.
13.8.3. A defesa do MPAP será avaliada, observando-se os seguintes critérios:
a) o Memorial e o Projeto de Atuação Profissional (0,0 a 3,0 pontos): a redação deverá observar os requisitos da linguagem acadêmica: objetividade, clareza e precisão e obedecer às normas da ABNT quanto às citações, notas de rodapé e organização bibliográfica. No Memorial, o candidato deverá produzir um relato histórico e reflexivo, acerca dos eventos que constituíram sua trajetória acadêmico-profissional, fornecendo uma informação completa e precisa do itinerário percorrido e sua articulação com a área do concurso; descrever e estabelecer relação entre as diferentes etapas de formação e de atuação profissional; situar os fatos e acontecimentos no contexto histórico-cultural mais amplo em que se inscrevem; articular a trajetória descrita para justificar a sua possível atuação e os atuais investimentos em ensino, pesquisa e extensão na Instituição; e selecionar adequadamente e com pertinência as referências teóricas. No Projeto de Atuação Profissional, o candidato deverá ser capaz de articular o projeto de atuação profissional e a trajetória acadêmico-profissional com a área de conhecimento objeto do concurso e com a expectativa de atuação profissional; prever a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, e em atividades de administração acadêmica para inserção no contexto institucional; articular as propostas feitas aos projetos institucionais da UFRN e/ou do Departamento ou Unidade Especializada à qual se candidata; e apresentar novos enfoques, contribuindo para a consolidação e desenvolvimento da área;
b) apresentação e defesa do Memorial e do Projeto de Atuação Profissional (0,0 a 5,0 pontos): capacidade para analisar os eventos que marcaram sua trajetória acadêmico-profissional; explicitar a importância de sua formação para a sua atuação profissional; esclarecer os posicionamentos teóricos ou práticos assumidos em cada etapa de sua formação/atuação; demonstrar a coerência entre as atividades desenvolvidas ao longo da trajetória acadêmica e a disciplina/área do concurso; justificar de forma adequada e fundamentada as continuidades e inflexões em sua trajetória acadêmico-profissional; demonstrar sólido conhecimento dos conteúdos da disciplina/área do concurso, além de cultura geral;
c) arguição (0,0 a 2,0 pontos): objetividade, clareza, precisão e correção no uso da língua; correção e coerência na maneira de argumentar e defender as suas ideias; demonstrar habilidade na elaboração de respostas a questionamentos; responder convenientemente às perguntas dos examinadores, demonstrando segurança e conhecimento no uso de termos e conceitos.
13.9.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.

13.9.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a CE divulgará ata com o resultado definitivo da defesa de MPAP no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), convocando os candidatos aprovados nesta etapa a anexar, via sistema SIGRH (área do candidato), a documentação comprobatória do seu *curriculum vitae*, para fins de pontuação na Prova de Títulos.
13.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.

13.11. DA ANEXAÇÃO ELETRÔNICA DO CURRÍCULO E RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
13.11.1. Após a divulgação da ata com o resultado definitivo do MPAP no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), e esgotado o período de reconsideração, deverá o candidato aprovado, no prazo de 24h, contados da divulgação, anexar eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, os comprovantes do seu *curriculum vitae* (preferencialmente da Plataforma *Lattes)*, para fins de pontuação na Prova de Títulos, conforme Anexo V deste edital.
13.11.2. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato ".pdf", sob pena de não serem considerados.
13.11.3. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.
13.11.4. A não anexação pelo candidato dos comprovantes do currículo no prazo estabelecido no item 13.11.1 implicará na atribuição da nota 0,00 (zero) à prova de títulos.

14. DOS TÍTULOS E PRODUÇÃO INTELECTUAL
14.1. Após o encerramento da avaliação de MPAP e esgotado o prazo de anexação eletrônica dos documentos comprobatórios do currículo, especificado no item 13.11 do edital, caberá à Comissão Examinadora atribuir pontos aos títulos e à produção intelectual de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.
14.2. A CE atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual por meio do preenchimento, via sistema SIGRH, da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos, constante no Anexo XIII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE.
14.2.1. A anexação errônea de documento no sistema por parte do candidato implicará na não contabilização da pontuação correspondente pela Comissão Examinadora, salvo se relativo ao mesmo Grupo e item.
14.2.2. Os documentos produzidos em língua estrangeira deverão estar devidamente traduzidos, sob pena de não pontuação.
14.3. A CE atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova, consideradas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
14.4. A CE divulgará o resultado preliminar da prova de Títulos no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), oportunizando aos candidatos ofertarem pedido de reconsideração, por meio da área do candidato (www.sigrh.ufrn.br → Menu Concursos → Área do Candidato → Pedidos de Reconsideração e/ou Recurso).
14.4.1. Os candidatos terão o prazo de até 24h para interpor pedido de reconsideração, contados da divulgação da ata preliminar no sistema.
14.4.2. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a CE divulgará ata com o resultado definitivo da prova de Títulos no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br). Em seguida, lavrará e divulgará a ata da Nota Final Classificatória no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br).
14.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das atas na página eletrônica do SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.
14.6. Para fins de pontuação na prova de títulos e produção intelectual, consoante Anexo XIII da Resolução nº 004/2022- CONSEPE serão considerados os seguintes documentos:
14.6.1. Para o Grupo I (Títulos e Formação Acadêmica):

14.6.1.1. Curso de Especialização ou aperfeiçoamento: frente e verso do Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, devidamente registrado, conforme normas da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e do Conselho Nacional de Educação – CNE. Também será aceita certidão de conclusão de Pós-Graduação *lato sensu* acompanhada do respectivo histórico escolar no qual constem as disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias do curso e a comprovação da apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso.
14.6.1.1.1. Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma certidão do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no item acima.
14.6.1.2. Integralização de créditos em disciplinas de Mestrado e/ou Doutorado: certidão e/ou declaração expedida pela instituição de ensino competente, conforme normas da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e do Conselho Nacional de Educação – CNE. Também será aceito o histórico escolar no qual constem as disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias e as respectivas integralizações.
14.6.1.3. Curso de Mestrado e/ou Doutorado: frente e verso do Diploma de Mestrado / Doutorado, devidamente registrado, expedida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC ou, na sua falta, Ata do julgamento da tese/dissertação, acrescido do histórico escolar e Certidão ou Declaração expedida pela instituição de ensino de que não possui pendências.
14.6.1.3.1. Para o curso de Doutorado ou Mestrado concluído no exterior será aceito apenas o diploma, para fins de Pontuação na Prova de Títulos, permanecendo a exigência de revalidação no ato da posse, conforme item 21.1, alínea "a", deste Edital.
14.6.1.4. Títulos de Livre-Docência: frente e verso do Certificado ou Diploma emitido pelo dirigente máximo da instituição de ensino que concedeu a Livre-Docência.
14.6.1.5. Para o referido Grupo, somente será considerada a pontuação correspondente à titulação ou formação acadêmica mais alta, sendo vedado o somatório de títulos com a integralização de créditos de disciplinas concluídas em cursos de Mestrado e Doutorado.
14.6.2. Para o Grupo II (Atividades de Docência):
14.6.2.1. Exercício do magistério (em nível superior ou no ensino básico, técnico e tecnológico): declaração ou certidão de tempo de exercício no magistério expedida pela instituição de ensino.
14.6.2.2.
Exercício de monitoria em nível superior: declaração ou certidão expedida pela instituição d e ensino.
14.6.2.3. Participação em estágio em docência assistida realizado em *es*tabelecimento de ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de ensino superior, durante curso de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente validado pela instituição de ensino: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
14.6.2.4. O semestre a ser pontuado pelo exercício do magistério, de monitoria ou participação em estágio em docência assistida não exigirá carga horária mínima ou quantitativo de dias na semana/mês.
14.6.2.5. Participação em programas e/ou projetos de ensino ou inovação pedagógica concluídos, com duração mínima de 01 (um) ano e com certificação institucional: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
14.6.2.6. Orientação de trabalho final de curso de ensino técnico, tecnológico, graduação ou especialização defendida: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
14.6.2.7. Orientação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, defendida e aprovada: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino
14.6.2.8. Somente serão consideradas as atividades exercidas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do Edital de Abertura em Diário Oficial da União.
14.6.3. Para o Grupo III (Atividades de Pesquisa e Extensão):
14.6.3.1. Livro publicado ou organizado com ISBN: cópia da capa do livro e da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da publicação e/ou organização, incluindo número ISBN e Conselho Editorial.

14.3.3.2. Capítulos em livros publicados com ISBN: cópia da capa do livro, da ficha catalográfica, contendo as informações essenciais para identificação da obra, incluindo número ISBN, e do capítulo publicado.
14.6.3.2.1. Para fins de pontuação dos itens 16.6.3.1 e 16.6.3.2, serão considerados os livros publicados em meio virtual (e-books), sendo a definição de livro a estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) na NBR6029, a saber: publicação não periódica, que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas e que é objeto de ISBN.
14.6.3.2.2. Nos casos em que o mesmo livro tenha ISBN diferentes, em razão de suportes distintos (papel e digital), será devida a pontuação a apenas um único item
14.6.3.3. Trabalhos publicados em periódico especializado: cópia da capa do periódico, caso haja, e a íntegra do trabalho, incluindo número do ISSN e/ou DOI.
14.6.3.4. Patente:
a) protocolo no INPI: número de protocolo do INPI e comprovante de chancela emitida por Núcleos de Inovação Tecnológica de instituições públicas, comprovando o ineditismo da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN;
b) pedido de exame: Certidão de Andamento de Pedido/Patente expedida pela Diretoria de Patentes do INPI, informando a atual situação do processo;
c) Patente Nacional: considera-se patente nacional aquela depositada em um único país. Atestada através de número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN;
d) patente internacional: considera-se patente internacional aquela depositada em mais de um país. Atestada através de número de protocolo e situação do pedido no INPI ou em órgão de outro país equivalente ao INPI ou diretamente na Organização Mundial de Propriedade Intelectual, bem como comprovante de depósito internacional via PCT (Tratado de Cooperação de Patentes) ou CUT (Convenção da União de Paris) e documento emitido por um Núcleo de Inovação Tecnológica de instituições públicas comprovando o ineditismo, atividade inventiva, suficiência descritiva e aplicação industrial da patente. Caso a patente seja resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da UFRN ou que a criação ou produção sejam desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações ou equipamentos da UFRN, será necessário apresentar o parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/UFRN.
14.6.3.5. Produto técnico-científico ou cultural premiado por entidade de reconhecido prestígio: título de premiação.
14.6.3.6. Editor de periódico científico: ficha catalográfica e contracapa dos periódicos contendo o conselho editorial ou declaração emitida pelo responsável do periódico.
14.6.3.7. Trabalhos/Resumos publicados (na íntegra) em anais de congressos ou similares: cópias dos anais.
14.6.3.8. Orientação de bolsa de iniciação científica em EBTT, iniciação científica ou de extensão concluída certificada pela instituição: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
14.6.3.9. Participação em projetos concluídos de pesquisa científica, tecnológica e inovação com duração mínima de 01 (um) ano: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
14.6.3.10. Participação em programas, projetos concluídos e outras ações de extensão com duração mínima de 01 (um) ano: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.

14.6.3.11. Participação em curso de extensão: declaração ou certidão expedida pela instituição de ensino.
14.6.3.12. Participação em Comissão organizadora de evento nacional/internacional/local/regional: declaração, certidão ou documento expedido pela instituição promovente do evento.
14.6.3.13. A participação na condição de colaborador, nas atividades de pesquisa/extensão previstas nos itens 16.6.3.9, 16.6.3.10, 16.6.3.11 e 16.6.3.12 deverá ser pontuada como membro.
14.6.3.14. Produção de obras artísticas publicadas ou participantes em amostras/eventos oficiais, compreendendo as áreas da coreografia, da literatura, da música, do teatro, do cinema, da(o) TV/vídeo, do desenho, da escultura, da fotografia, da gravura, da pintura, da instalação: comprovantes de publicação e/ou participação na amostra/evento.
14.6.3.15. Somente serão consideradas para pontuação no Grupo III as atividades publicadas ou registradas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do Edital em Diário Oficial da União.
14.6.4. Para o Grupo IV (Mérito Profissional e Atividades Administrativas):
14.6.4.1. Participação como membro titular em comitê permanente da CAPES, CNPq ou similares: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
14.6.4.2. Participação em Banca Examinadora de Concurso Público (EBTT ou do Magistério Superior): Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão/entidade organizadora do certame.
14.6.4.2.1. A participação somente será pontuada se o(a) candidato(a) efetivamente tiver atuado na banca examinadora.
14.6.4.3. Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Trabalho Final ou Monografia de curso de Graduação: Portaria de designação ou declaração expedida pela instituição de ensino.
14.6.4.3.1. A participação somente será pontuada se o(a) candidato(a) efetivamente tiver atuado na banca examinadora.
14.6.4.4. Exercícios de cargos administrativos: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
14.6.4.5. Participação em Colegiados de EBTT ou Superiores e Comissões ou Comitês Permanentes Institucionais: Portaria de designação ou declaração expedida pelo órgão.
14.6.4.6. Exercícios de cargos em Instituições científicas ou profissionais: Portaria de nomeação ou de designação ou declaração expedida pelo órgão.
14.6.4.7. Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições privadas, relacionadas com a área de conhecimento: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contendo as páginas de identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função exercida e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa. Em se tratando de atividade voluntária, será aceito declaração emitida pela instituição privada, contendo a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas.
14.6.4.8. Atividades de caráter profissional, remunerada ou voluntária, em instituições públicas ou do terceiro setor ou preceptoria de residência em saúde, relacionadas com a área de conhecimento: declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas. Caso o exercício da atividade tenha sido prestado por meio de contrato de trabalho, será necessário uma cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes e uma declaração do contratante, informando o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço e a descrição das atividades, caso não constem do contrato de trabalho. Em se tratando de atividade voluntária, será aceito certidão emitida pela instituição, contendo a espécie de serviço realizado e a descrição de atividades desenvolvidas.
14.6.4.9. Título honorífico concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados: cópia do título.
14.6.4.10. Prêmio de mérito profissional ou acadêmico: comprovante da premiação.

14.6.4.11. Somente serão consideradas para pontuação no Grupo IV as atividades publicadas ou registradas nos últimos 10 (dez) anos, contados até a publicação do Edital de Abertura em Diário Oficial da União.
14.6.4.12. A Comissão Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova.

15. DA NOTA FINAL CLASSIFICATÓRIA
15.1. A CE atribuirá a cada candidato uma nota final classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = 0,4 . PE + 0,3 . PD + 0,2 . MPAP + 0,1 . PT$$

Em que: PE corresponde à nota final obtida na prova escrita; PD, à nota final da prova didática; MPAP, à nota final da avaliação de memorial; e PT, à nota final da prova de títulos.
15.2. No cálculo da NFC, o resultado será apresentado até a segunda casa decimal, arredondando-a para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).
15.3. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente de NFC.
15.4. Os candidatos não classificados dentro do número máximo de aprovados, conforme Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estarão automaticamente reprovados no concurso público.
15.5. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.
15.5.1. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:
a) maior nota na prova escrita;
b) maior nota da prova de didática;
c) maior nota da prova de MPAP;
d) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro;
e) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 13, I, do Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.
15.5.1.1. Os comprovantes das atividades especificadas nas alíneas “d” e “e” do item 15.5.1 deverão ser anexadas na ficha de inscrição.
15.5.2. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado, em conformidade com o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.
15.6. A Nota Final Classificatória será divulgada no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br).
15.7. A UFRN homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados até o limite máximo das posições especificadas no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação, e respeitada a reserva de vagas para os candidatos portadores de deficiência e dos que se declararam negros na forma da Lei nº 12.990/2014.
15.8. Caso não haja candidato aprovado com deficiência ou amparado pela Lei nº 12.990/2014 até a classificação estipulada no item acima, serão contemplados os candidatos da listagem geral em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação e o limite de candidatos definidos pelo Decreto nº 9.739/2019.

16. DOS REQUERIMENTOS
16.1. Durante a realização das provas até a homologação do concurso no Conselho de Centro/UAE, a qualquer momento, o candidato poderá protocolar eletronicamente requerimento, devidamente fundamentado, no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, para fins de esclarecimentos ou registros de fatos que apontem o

descumprimento desta Resolução, o qual será analisado pela Coordenadoria de Concursos, ouvida a Comissão Examinadora.
16.1.1. Não será aceito requerimento via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo, ou por outro meio não especificado em edital.
16.1.2. Os registros encaminhados à Coordenadoria de Concursos integrarão o processo de homologação do concurso.
16.2. O candidato também poderá requerer, por meio da área do candidato no sistema SIGRH (*Solicitar/Consultar Requerimento*):
a) cópia da sua prova escrita;
b) cópia das fichas de avaliação da prova escrita;
c) cópia da gravação das provas orais (didática e MPAP).
16.2.1. O candidato somente deverá solicitar as fichas de avaliação da prova escrita quando da divulgação da ata preliminar da etapa no sistema SIGRH.
16.2.2. No requerimento dos documentos especificados nas alíneas "a" e "b" do item 16.2, o candidato deverá informar apenas o seu código de identificação. Qualquer identificação nominal implicará na eliminação do candidato.
16.2.3. As fichas de avaliação das provas Didática, MPAP e Títulos ficarão disponíveis automaticamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, assim que a Comissão Examinadora publicá-las no sistema, não sendo necessária a solicitação.
16.2.4. A cópia da gravação das provas orais será disponibilizada por meio de drive, devendo o candidato realizar o download do arquivo no prazo de 48h, após o qual o arquivo será excluído.
16.3. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, requerimento revestido de pedido de reconsideração.
16.4. O candidato poderá ter vista do processo de homologação do concurso, por meio do sistema SIPAC (www.sipac.ufrn.br), sendo vedado o fornecimento de cópias ou gravações das provas e fichas de avaliação dos demais concorrentes.

17. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
17.1. O candidato poderá interpor pedido de reconsideração:
a) dos gabaritos e das expectativas de respostas da prova escrita;
b) do resultado das notas conferidas nas provas escrita, didática, Memorial e Projeto de Atuação Profissional e de títulos e produção intelectual;
c) do resultado final do concurso homologado pelo Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada e publicado no Diário Oficial da União.
17.2. Os pedidos de reconsideração especificados nas alíneas "a" e "b" do subitem 19.1 deverão ser dirigidos à Comissão Examinadora e protocolados eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado preliminar de cada etapa no sistema SIGRH.
17.2.1. O prazo de interposição do pedido de reconsideração da prova escrita nas áreas divididas em duas partes, conforme item 13.3.2 deste edital, é único tanto para o gabarito como para as questões discursivas.
17.2.2. Caberá à Comissão Examinadora responder, via sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), aos pedidos de reconsideração. O deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração deverá ser motivado pela Comissão Examinadora em ato próprio, com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
17.2.3. A etapa de prova subsequente somente será realizada após apreciação pela Comissão Examinadora dos eventuais pedidos de reconsideração interpostos. Caso seja constatada a não apreciação do pedido de reconsideração, a etapa subsequente ficará sobrestada até o pronunciamento definitivo da comissão examinadora.
17.2.4. Será respeitado o prazo mínimo de 4h (quatro horas) entre o resultado definitivo de cada etapa do concurso e o início da etapa subsequente.
17.3. . O pedido de reconsideração especificado na alínea "c" do subitem 17.1 deste edital deverá ser dirigido ao Plenário do Conselho de Centro ou Unidade Acadêmica Especializada e protocolado eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do

candidato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União.
17.3.1 A Coordenadoria de Concursos fará a juntada do pedido de reconsideração no processo eletrônico de homologação da área e o encaminhará para apreciação no respectivo Plenário do CONSEC/UAE.
17.4. Não será aceito pedido de reconsideração via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo, ou por outro meio não especificado em edital.
17.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão do pedido de reconsideração já apreciados pela Comissão Examinadora ou pelo plenário do CONSEC/UAE.
17.6. O candidato terá direito de requerer cópia das decisões a respeito dos pedidos de reconsideração porventura protocolados por ele.
17.6.1. O requerimento previsto no item 17.6 deverá ser protocolado eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato.

18. DOS RECURSOS
18.1. Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no prazo de 10 (dez) dias:
a) Da homologação final do concurso pelo Conselho de Centro/Unidade Acadêmica Especializada, contados da publicação da homologação no Diário Oficial da União; ou
b) Do indeferimento ou deferimento parcial de pedido de reconsideração, especificado no item 17.1, alínea "c" deste Edital, eventualmente interposto, contados da ciência do interessado do resultado encaminhado por e-mail pela Coordenadoria de Concursos.
18.2. O recurso deverá ser encaminhado ao plenário do CONSEPE e protocolado eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br), por meio da área do candidato, conforme Anexo VIII deste edital.
18.2.1. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico, fora do prazo, ou por outro meio não especificado em edital, salvo na hipótese de indisponibilidade do sistema SIGRH, situação em que, excepcionalmente, será permitido o envio do recurso para o e-mail da Coordenadoria de Concursos (concursos@reitoria.ufrn.br).

19. DA INVESTIDURA NO CARGO
19.1. Documentos necessários para a investidura no cargo:
a) cópia do diploma de conclusão de Graduação e/ou Pós-Graduação, conforme exigências contidas no Anexo I deste Edital. Os diplomas obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados/reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação e devidamente traduzidos por tradutor juramentado;
b) prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
c) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros, se do sexo masculino;
d) prova de situação regular no país, para estrangeiros;
e) exames médicos de caráter pré-admissional informados por ocasião da nomeação.
19.2. Na ocorrência de dúvidas quanto ao atendimento de requisitos de titulação, a Diretoria de Administração de Pessoal colherá parecer de Comissão Especial, designada pelo Reitor da UFRN e composta por, no mínimo, 03 (três) professores da área, detentores de titulação igual ou superior àquela objeto do concurso.
19.2.1. A supracitada Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer e encaminhá-lo à Diretoria de Administração de Pessoal.
19.3. A posse nos cargos fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais, bem como à aprovação em inspeção médica a ser realizada pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS ou de outro órgão público federal, momento em que deverão ser apresentados pelo candidato os exames e documentos abaixo relacionados:
a) tipo sanguíneo + Fator RH;
b) FTA-ABS (IGM);
c) glicemia em jejum;
d) atestado médico de sanidade mental (emitido por um Psiquiatra);
e) exame oftalmológico completo (acuidade visual / fundoscopia / tonometria / biomicroscopia / campimetria);

f) hemograma completo c/ contagem de plaquetas, colesterol total e triglicerídeos;
g) dosagem de TGO e TGP; GAMA GT; Ureia e creatinina sanguínea;
h) sumário de urina.
19.4. A posse dos candidatos, perante a Diretoria de Administração de Pessoal da UFRN, será condicionada à apresentação dos documentos abaixo relacionados:
a) laudo médico, emitido pela Perícia Oficial em Saúde da UFRN/SIASS ou de outro órgão público federal, atestando aptidão física e mental do candidato, conforme item 19.3;
b) uma foto 3x4 (recente);
c) carteira de identidade (cópia e original);
d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (cópia e original);
e) título de eleitor (cópia e original) e certidão de quitação eleitoral;
f) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia e original);
g) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia e original);
h) certidão de nascimento ou casamento (cópia e original), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia e original);
i) cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia e original);
j) declaração de bens e valores (a ser preenchida na Diretoria de Administração de Pessoal – DAP);
k) declaração de acumulação de cargos (a ser preenchida no DAP);
l) comprovação dos pré-requisitos exigidos no Edital de Abertura de Inscrições.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20.1. Somente prestará concurso o candidato cuja inscrição tenha sido deferida pela Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou outras instâncias próprias.
20.2. Incorporar-se-ão ao presente Edital, para todos os efeitos, o programa, a relação de temas da prova didática, a expectativa de atuação profissional, o resultado da homologação das inscrições, a composição da Comissão Examinadora e o cronograma do concurso, todos a serem divulgados nas páginas eletrônicas www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br por meio de Notas Informativas.
20.3. Os candidatos aprovados no concurso público regido por este Edital poderão ser aproveitados por outros órgãos da administração pública federal, respeitados os interesses da UFRN e a ordem de classificação.
20.4. Será facultado ao candidato aprovado no concurso a possibilidade de, mediante requerimento irretratável (Anexo XXVII da Resolução nº 004/2022-CONSEPE), renunciar à sua classificação original, de modo a ser posicionado em último lugar na lista de classificados (final de fila) e, então, aguardar nomeação, que poderá ou não vir a efetivar-se durante o período de vigência do certame.
20.4.1. O candidato, caso já tenha sido nomeado, deverá protocolar o requerimento de final de fila antes do término do prazo legal para a posse.
20.5. Ao servidor público é proibido atuar como procurador junto a repartições públicas, conforme o disposto no item XI do Artigo 117, da Lei nº 8.112/90.
20.6. Os candidatos aprovados neste certame ficam, desde já, cientes das seguintes disposições:
a) a participação no Programa de Atualização Pedagógica – PAP é obrigatória;
b) somente será permitida a redistribuição para outra instituição de ensino depois de cumprido o período do estágio probatório
20.7. O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, conforme Capítulo VII, seção 1, art. 37-III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
20.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial da União e nos sítios www.sigrh.ufrn.br e www.progesp.ufrn.br.
20.9. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço na Coordenadoria de Concursos, enquanto estiver participando do concurso e caso seja aprovado.

20.9.1. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.
20.10. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao concurso, nos termos da Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.

Natal, RN, 24 de maio de 2022.
Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS
(Edital nº 072/2022-PROGESP)

UNIDADE DE LOTAÇÃO	DISCIPLINA/ÁREA CONHECIMENTO (***)	DENOMINAÇÃO/RT	VAGAS (Ampla Concorrência)	VAGAS – Cotas (Lei nº 12.990/2014)	VAGAS – Candidatos com Deficiência	TOTAL DE VAGAS	TITULAÇÃO / REQUISITOS	CÓDIGOS DE VAGA
Escola de Música – Campus de Natal/RN	Educação Musical e Teoria da Música	DI, 1 / Dedicação Exclusiva	01	(*)	(**)	01 + CR	Graduação em Música	844823

(*) Não haverá reserva de vagas para cotas para provimento imediato em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
(**) Não haverá reserva de vagas para provimento imediato em razão do quantitativo oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.
(***) As áreas do conhecimento correlatas às definidas em edital deverão obedecer às áreas e subáreas do conhecimento do CNPq ou da CAPES vigentes na data da publicação do edital do concurso.

ANEXO II - CRONOGRAMA RESUMIDO
(Edital nº 072/2022-PROGESP)

EVENTOS	PERÍODO
Publicação do edital em DOU	26/05/2022
Período de impugnação do edital por qualquer interessado	10 dias após a publicação em DOU
Divulgação dos Programas, Relações de Temas e Expectativa de Atuação Profissional	06/06/2022
Inscrições	13/06/2022 a 12/07/2022
Anexação eletrônica do laudo médico na ficha de inscrição para os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional na prova escrita ou para os candidatos que requererem condições especiais (lactante)	13/06/2022 a 12/07/2022
Pagamento da taxa de inscrição	15/06/2022 a 15/07/2022

Isenção da taxa de inscrição	13/06/2022 a 10/07/2022
Divulgação das inscrições isentas (previsão)	Na data provável de 11/07/2022
Divulgação da relação preliminar de inscritos (ampla concorrência, deficientes, negros e condições especiais)	Na data provável de 22/07/2022
Prazo de recurso para os candidatos que se declararam erroneamente na condição de negros	3 dias úteis contados da divulgação da relação preliminar de inscritos
Prazo de recurso para o candidato que não teve a inscrição deferida (pagamento não identificado)	3 dias úteis contados da divulgação da relação preliminar de inscritos
Divulgação da relação definitiva de inscritos (ampla concorrência, deficientes, negros e condições especiais)	Na data provável de 28/07/2022
Prazo para que os candidatos com inscrições deferidas anexem eletronicamente o MPAP e documento de identificação com foto (etapa eliminatória)	01/08/2022 a 12/08/2022
Divulgação da relação de candidatos que anexaram eletronicamente a documentação na área do candidato (previsão)	Na data provável de 15/08/2022
Divulgação da Comissão Examinadora e respectivo Calendário	Na data provável de 09/09/2022
Prazo de impugnação dos membros da Comissão Examinadora	3 dias úteis a partir da divulgação
APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA (previsão)	09/10/2022 (Domingo)
APLICAÇÃO DAS DEMAIS PROVAS (previsão)	10/10/2022 a 28/10/2022

ANEXO III - Tabela Orientadora de Ordem de Convocação/Nomeação*
(Edital nº 072/2022-PROGESP)

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Cota de Negros (CN) e Cota de Pessoa com Deficiência (CPcD), de acordo com a quantidade de vagas.

Qtd. De Admissões	Cadastro Utilizado
1	AC
2	AC
3	CN
4	AC
5	CPcD

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

CPcD:
- Mínimo de 5% do total de vagas (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 1º). Máximo 20% do total de vagas (Lei 8112/90). Adotou-se 20%;
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (Decreto 9.508/2018, art. 1º, § 3º);

CN:
- 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.
- Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

ANEXO IV - INSCRIÇÃO NO CONCURSO
(Edital nº 072/2022-PROGESP)

Acessar a página eletrônica www.sigrh.ufrn.br > Menu Concursos > Concursos Abertos

Localizar o edital com inscrições abertas (estão na cor verde). Clicar no ícone para se inscrever. Ao clicar na lupa, o candidato terá acesso ao edital, aos programas e demais documentos do concurso

Selecionar a vaga para a qual pretende se inscrever, clicando no ícone

Se este for o 1º concurso/processo seletivo do candidato na UFRN, deverá clicar na opção "*Clique aqui para realizar o cadastro*" (01). Caso já tenha participado de algum concurso/processo seletivo anterior na UFRN, será solicitado o login pelo CPF e senha. Se o candidato não se recordar da senha, selecionar a opção "*Clique aqui para recuperar a senha*" (02). ATENÇÃO: se o e-mail utilizado no cadastro estiver desatualizado, antes de solicitar a recuperação da senha, deverá o candidato solicitar a atualização do e-mail junto à Coordenadoria de Concursos (concursos@reitoria.ufrn.br), anexando um documento de identificação com foto.

ANEXO V
(DA ENTREGA ELETRÔNICA DO MEMORIAL E PROJETO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL E DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO - Edital nº 072/2022-PROGESP)

ANEXO VI
(DA ENTREGA ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CURRÍCULO - Edital nº 072/2022-PROGESP)

ANEXO VII
(SOLICITAR/CONSULTAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Edital nº 072/2022-PROGESP)

ANEXO VIII
(SOLICITAR/CONSULTAR RECURSO - Edital nº 072/2022-PROGESP)

Resolução Nº 033/2022 - CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Aprova indicação de Coordenador Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN no Programa Residência Pedagógica (PRP), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XI do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 82/2022- CAPES de 26 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o Edital nº 024/2022-PRP/CAPES, de 29 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o Edital nº 658/2022-PROGRAD, de 10 de maio de 2022;
CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2022-PROGRAD, de 20 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.066607/2022-88,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do servidor abaixo relacionado como Coordenador Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no Programa Residência Pedagógica (PRP) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

-	ALLYSON CARVALHO DE ARAÚJO	Professor Associado, Classe D, Matrícula nº 1645961, lotado no Departamento de Educação Física – DEF, do Centro de Ciências da Saúde - CCS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 034/2022 - CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Aprova indicação de Coordenador Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência(PIBID), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Portaria nº 83/2022- CAPES de 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o Edital nº 023/2022-PIBID/CAPES, de 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o art. 29 da Resolução nº 033/2013-CONSEPE, de 12 de março de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2022-PROGRAD, de 20 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2020-CONSEPE, de 18 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.066607/2022-88,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da servidora abaixo relacionada como Coordenadora Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação á Docência (PIBID) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

-	MARTA APARECIDA GARCIA GONÇALVES	Professora Associada, Classe D, Matrícula nº 1515458, lotada no Departamento de Letras - DLET do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes -CCHLA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Nº 035/2022-CONSEPE, de 24 de maio de 2022.

Nega, à unanimidade de votos, recurso interposto pela candidata Maria do Socorro Diógenes Pinto, e mantém a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, que homologou o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva – DE, Área de Direito Processual Civil e Direitos Especiais, do Departamento de Direito - DIR/CERES, Edital nº 101/2021-PROGESP.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 150/2019-CONSEPE, de 24 de setembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 184/2019, de 26 de setembro de 2019, alterada pela Resolução nº 252/2021-CONSEPE, de 19 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 197/2021, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da plenária do Departamento de Direito – DIR, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, em reunião ordinária realizada no dia 27 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro CONSEC, do Centro de Enisno Superior do Seridó - CERES, em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 101/2021-PROGESP, publicado no DOU nº 212, de 11 de novembro de 2021, e retificado no DOU nº 219, de 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.007633/2022-74,

RESOLVE:

Art. 1º Negar, à unanimidade de votos, recurso interposto pela candidata Maria do Socorro Diógenes Pinto, e mantém a decisão do Conselho de Centro - CONSEC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, que homologou o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva – DE, Área de Direito Processual Civil e Direitos Especiais, do Departamento de Direito - DIR/CERES, Edital nº 101/2021-PROGESP, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, por considerar que os argumentos expostos pela candidata não justificam alteração da decisão anterior.

Parágrafo único. Em consequência da negativa acima referida, fica mantido e homologado o resultado do citado concurso, conforme quadro abaixo.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD

Resolução Conjunta Nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022.

Emite parecer favorável à renovação de funcionamento do Instituto de Estudos Integrados, Unidade Acadêmica Especializada vinculada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, conforme estabelece o §3º do art. 84, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD, usando das atribuições que lhe conferem o inciso XII do artigo 17 e o inciso XI do artigo 19, respectivamente, do Estatuto da UFRN, combinado com o §3º do art. 84 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 066/2019, de 08 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 005/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 066/2019, de 08 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057857/2022-27,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir parecer favorável à renovação de funcionamento do Instituto de Estudos Integrados, Unidade Acadêmica Especializada vinculada ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, conforme estabelece o §3º do art. 84, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

Art. 2º Propor ao Conselho Universitário - CONSUNI, nos termos do artigo 84, do Regimento Geral da UFRN, a emissão de parecer sobre a renovação de funcionamento da referida Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Resolução Conjunta Nº 002/2022- CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

Atualizar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, III, IV e XI; e art. 17, III e XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no tocante à promoção e proteção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, que aprova a política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.078481/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - inclusão educacional: processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras com a visão de oferecer a todos os estudantes experiência e um ambiente de aprendizado igualitário e participativo, que corresponde às suas demandas e preferências. Não constitui inclusão educacional os estudantes com deficiência em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações;

II - pessoas com necessidades específicas: - pessoas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação. Consideram-se pessoas com necessidades específicas: pessoa com deficiência e pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdo, cegueira e múltipla; IV - pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): pessoa que apresenta síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

V - pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

VI - pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: pessoa que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

VII - pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: pessoa que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

VIII - pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: pessoa que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

XI - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outras;

XII - acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;
d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);
e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;
f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras); e
g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.
XIII - adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
XIV - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;
XV - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana. Tal abordagem compreende o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos; entretanto o escopo do artefato deve prever a maior variedade possível de perfis de usuários;
XVI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade qualidade de vida e inclusão social; e
XVII - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Inclusão e Acessibilidade:
I - respeito e à valorização das singularidades e das diversidades;
II - dignidade da pessoa humana;
III - educação e trabalho como direitos sociais fundamentais;
IV - capacidade que todos têm de aprender;
V - singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa; e
VI - inclusão social como responsabilidade de todos.
Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade:

I - orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas voltadas para a Política de Inclusão e Acessibilidade na UFRN alinhados às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4);
II - desenvolver a Política de Inclusão e Acessibilidade à luz do desenho universal, do design inclusivo e da interdisciplinaridade;
III - promover a acessibilidade como uma dimensão da qualidade de vida a servidores e alunos da UFRN; e
IV - estimular e mediar ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos da comunidade universitária voltadas para inclusão e acessibilidade.
Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN:
I - aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão da UFRN ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos produzidos pelas unidades acadêmico-administrativas, visando oferecer acessibilidade;
II - dar transparência e publicização quanto à informação pública relativa aos serviços de apoio e ações voltadas para as pessoas com necessidades específicas na UFRN;
III - oferecer comunicação acessível (intérprete de Libras, legenda, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais no âmbito da UFRN;
IV - estimular ações para a inserção de conteúdos temáticos e/ou componentes curriculares referentes à inclusão e acessibilidade nas diretrizes curriculares dos cursos da Educação Superior, Educação Profissional, Tecnológica e Escola de Aplicação e nos programas de capacitação para gestores e servidores;
V - prestar apoio pedagógico à elaboração de normativas institucionais, programas e editais envolvendo as temáticas inclusão, acessibilidade e necessidades específicas no âmbito da Educação Superior, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Básica;
VI - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com necessidades específicas;
VII - estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão dos departamentos, dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas, da Escola de Aplicação, no Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG), no Plano de Ação Quadrienal da Pós-Graduação (PAQPG), nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação, educação profissional e educação básica;
VIII - atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico;
IX - promover a formação e a capacitação continuada aos segmentos que compõem a comunidade universitária sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade;
X - prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito acadêmico ou laboral;
XI - contribuir com as condições de acesso, serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com necessidades específicas;
XII - assegurar atenção ao processo educacional e laboral das pessoas com necessidades específicas;
XIII - prover as condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela UFRN, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal;

XIV - estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a qualidade do atendimento acadêmico e condições de atuação laboral das pessoas com necessidades específicas.
Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 5º, XII, são serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:
I - tradução e interpretação de Libras;
II - transcrição braille;
III - produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio);
IV - guia-interpretação;
V - audiodescrição;
VI - legendagem;
VII - orientação e mobilidade; e
VIII- ensino e orientação para usabilidade da informática acessível.

CAPÍTULO III
DA REDE DE APOIO À POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade da UFRN com o objetivo de desenvolver ações alinhadas à Política de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas prevista nessa Resolução.
Art. 7º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade tem a seguinte estrutura administrativa:
I - Coordenação geral feita pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;
II - Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade;
III - Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Seção I
Da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade

Art. 8º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas as dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.
Art. 9º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de portaria do Reitor, ouvindo a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.
Art. 10. À Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade compete:
I - deliberar sobre as demandas apresentadas pela SIA;
II - solicitar e/ou propor estudos, avaliações e diagnósticos sobre temas relacionados à Política de Inclusão e Acessibilidade das diversas instancias da UFRN;
III - indicar a nomeação de especialistas, quando necessário, para compor grupos de trabalho e assessoramento nas demandas apontadas pela SAI;
IV - elaborar, revisar e atualizar normativas institucionais relativas a Política de Inclusão e Acessibilidade;
V - acompanhar, avaliar e aprimorar planos, projetos e programas relacionados a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VI - assessorar e apoiar a SIA no estabelecimento de diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade;
VII - assessorar a SIA nos relatórios anuais sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade;
VIII - propor calendário anual de planejamento estratégico que assessore a SIA na Política de Inclusão e Acessibilidade; e
IX - participar dos fóruns anuais das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.

Seção II
Das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade

Art. 11. As Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade, compreendidas como Grupos de Trabalho para Acessibilidade (GTA), serão formadas nas unidades acadêmicas e administrativas da UFRN e indicadas pela direção da unidade (ou equivalente) e/ou Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, quando solicitado.
Art. 12. As Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão compostas pelos seguintes integrantes de cargos/funções:
I - direção;
II - assessoria acadêmica ou equivalente;
III - Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) de unidade acadêmica ou administrativa;
IV - servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;
V - servidor técnico que atua em serviços de apoio aos discentes;
VI - servidor com necessidades específicas da unidade;
VII - estudante com necessidades específicas da unidade;
VIII - chefia de departamento ou equivalente;
IX - coordenação de curso de graduação ou um representante do colegiado de Núcleo Docente Estruturante (NDE);
X - coordenação de curso de pós-graduação ou representante docente do colegiado;
XI - coordenação de Curso Técnico ou um representante do Colegiado;
XII - representante docente atuando como orientador acadêmico;
XIII - representante docente;
XIV - representante discente; e
XV - representante técnico-administrativo.
§ 1º No ato de instituição da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, os integrantes indicarão um membro para atuar como presidente.
§ 2º O mandato de cada membro da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 3º Entende-se por servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade o servidor com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, que exercerá a função de articulador/colaborador entre as unidades e a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, visando orientar, acompanhar e contribuir para a atuação e fortalecimento da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.
§ 4º O servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade poderá ser substituído, em situações extraordinárias, por servidor docente e/ou técnico com formação e/ou experiência reconhecida e/ou atue em serviço de apoio ao discente.
§ 5º Na hipótese da unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no Art 12, a composição da Comissão Permanente de Inclusão e

Acessibilidade, excepcionalmente poderá ser feita pelos demais membros conforme justificado pela Unidade.

Art. 13. À Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - identificar com base no diagnóstico local, em perspectiva problematizadora, demandas dos estudantes e servidores com necessidades específicas da sua unidade;

III - propor plano de ação anual, que responda às demandas do diagnóstico realizado na unidade no tocante as necessidades específicas a fim de contribuir para as condições de inclusão e acessibilidade;

IV - desenvolver, acompanhar e avaliar ações visando à promoção da inclusão e da acessibilidade;

V - estimular e articular meios para o envolvimento de todos os segmentos da unidade acadêmica e/ou administrativa na resolutividade das demandas levantadas;

VI - estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre inclusão e acessibilidade;

VII - estabelecer parcerias para o fortalecimento e avanço das ações de inclusão e de acessibilidade da unidade;

VIII - indicar para o diretor dos centros acadêmicos e das unidades acadêmicas especializadas, ou equivalente, as demandas de inclusão e de acessibilidade a serem incorporadas à sua agenda e ao seu plano de gestão;

X - elaborar relatório anual das atividades do Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade e apresentar à direção do centro acadêmico ou da unidade acadêmica especializada, ou equivalente, e a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

XI - divulgar boas práticas sobre as atividades relativas a inclusão e a acessibilidade da UFRN no âmbito da unidade;

XII - criar agenda formativa nas unidades aprovada pelos gestores que assegure um espaço de discussão e apropriação de conhecimentos sobre temas relacionados à inclusão e à acessibilidade; e

XIII - participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.

Parágrafo único. Dentre os espaços de formação continuada devem-se considerar as diversas instâncias coletivas dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas e das unidades administrativas.

Art. 14. Os encontros das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade terão ordinariamente frequência mensal e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Das reuniões das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão lavradas atas que deverão ser encaminhadas pela Direção da Unidade à Secretaria de Inclusão e AcessibiLidade - SIA.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - solicitar a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ou a outras unidades informações acerca dos estudantes e/ou servidores com necessidades específicas;

III - organizar juntamente com os membros da Comissão o cronograma anual de reuniões;

IV - informar a pauta e convocar as reuniões da Comissão;

V - encaminhar aos membros da Comissão a ata da reunião realizada;

VI - solicitar à direção da unidade (ou equivalente) as alterações na composição da Comissão, quando necessário;

VII - sistematizar o relatório anual da Comissão e encaminhar a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade; e

VIII - convidar servidores da UFRN ou de instituições externas, de acordo com a complexidade das demandas suscitadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 16. São atribuições do servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade:

I - informar a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade sobre o ingresso de estudantes e servidores com deficiência ou com outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos da unidade acadêmica, acompanhados pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

II - acompanhar, juntamente com o(a) assessor(a) acadêmico(a), coordenador(a) de curso e orientador(a) acadêmico(a), a trajetória dos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos vinculados a unidade acadêmica; e

III - submeter relatório anual à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, acerca da sua atuação na Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da unidade sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Aplica-se, no que couber, às disposições da política de Inclusão e Acessibilidade os valores e princípios já estabelecidos e consolidados no âmbito nacional e na própria UFRN, bem como aos que vierem a ser instituídos no que diz respeito às pessoas com necessidades específicas.

Art. 18. Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade o planejamento e a gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade apresentar a Reitoria e as Pró-Reitorias relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 20. Em casos excepcionais, a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor em 1 de setembro de 2022.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Conjunta Nº 003/2022-CONSEPE/CONSAD, de 17 de maio de 2022.

Atualiza a Política de Internacionalizaçãoda Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e o Conselho de Administração - CONSAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 17, III e XII ; e art. 19, III, IV e XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a importância da internacionalização das universidades brasileiras para o avanço da produção acadêmico-científica; das práticas de trabalho nos níveis estratégico, tático e operacional; e o consequente desenvolvimento social e econômico do país;

CONSIDERANDO a fundamentação da própria ideia de “universidade”, baseada no diálogo constante com Instituições de Ensino Superior e institutos de pesquisa de todas as partes do mundo;

CONSIDERANDO as ações de internacionalização da UFRN por meio da participação

em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar com qualidade sua presença na comunidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar as ações de internacionalização como prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;

CONSIDERANDO a importância de atrair e receber professores, estudantes, servidores técnico-administrativos e pesquisadores estrangeiros como forma de intensificar a internacionalização na instituição;

CONSIDERANDO a importância de promover a mobilidade da comunidade acadêmica da UFRN como forma de diversificar e aprimorar a formação de recursos humanos e geração de conhecimentos;

CONSIDERANDO a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta no processo, nº 23077.016089/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política de Internacionalização da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN com a finalidade de orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à inovação e a à gestão em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política de Internacionalização da UFRN estabelece os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e da gestão das ações que envolvem a cooperação técnica e científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto de mobilidade de docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos.

§ 1º Entende-se como internacionalização, para os fins desta Resolução e como orientação para as ações da UFRN, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e de pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa, a extensão, a gestão e a inovação científica e social, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

§ 2º Entende-se por mobilidade, para fins desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes, de estudantes e de servidores técnico-administrativos, incluindo participantes de projetos de inovação e empreendedorismo, entre a UFRN e as instituições estrangeiras parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação.

§ 3º O princípio norteador das relações da UFRN com seus parceiros brasileiros ou internacionais é o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

§ 4º As disposições tratadas nesta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFRN.

Art. 3º Participam desta Política de Internacionalização todas as Unidades Acadêmicas da UFRN e seus parceiros institucionais brasileiros que venham, eventualmente, fazer parte de projetos da UFRN ligados à internacionalização.

§ 1º As instituições públicas de ensino superior no Estado do Rio Grande do Norte terão assegurada sua participação nas ações de internacionalização da UFRN, a partir de acordos firmados, como forma de promover a internacionalização no estado e de fortalecer esse processo nas instituições parceiras.

§ 2º Os estudantes, docentes, pesquisadores, servidores técnico-administrativos e empreendedores estrangeiros poderão ser recebidos na UFRN, mediante projetos desenvolvidos no âmbito de acordos previamente firmados com suas instituições.

Seção I
Das diretrizes da Política de Internacionalização

Art. 4º São diretrizes da Política de Internacionalização:

I - o norteamento das ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;

II - a divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento da UFRN;

III - o estabelecimento de parcerias internacionais, como forma de aprender com outras realidades e levar o conhecimento produzido na UFRN a outras instituições;

IV - a promoção de projetos que fortaleçam a inserção da UFRN em redes internacionais de produção de conhecimento; e

V - a ampliação da presença de estudantes, docentes e técnicos estrangeiros na UFRN, como forma de consolidar sua inserção internacional.

Seção II
Dos objetivos da Política de Internacionalização

Art. 5º A Política de Internacionalização da UFRN tem como objetivo principal a consolidação da Instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

Art. 6º São objetivos específicos da Política de Internacionalização:

I - incentivar a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes da UFRN em projetos e programas nacionais e internacionais;

II - promover áreas acadêmicas estratégicas na UFRN que apresentem interesse internacional;

III - estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras, visando ações recíprocas de internacionalização;

IV - ampliar a presença de estudantes, técnicos, professores e pesquisadores estrangeiros na UFRN; e

V - promover a formação continuada dos diferentes setores da comunidade acadêmica da UFRN em instituições parceiras no exterior.

Seção III
Do Comitê de Gestão da Internacionalização

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Gestão da Internacionalização com a finalidade de elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização, bem como deliberar sobre suas alterações.
Art. 8º O Comitê de Gestão da Internacionalização tem a seguinte composição:
I - Secretário de Relações Internacionais;
II - Pró-reitor de Extensão;
III - Pró-reitor de Graduação;
IV - Pró-reitor de Pesquisa;
V - Pró-reitor de Pós-graduação;
VI - Pró-reitor de Gestão de Pessoas;
VII - Pró-reitor de Assuntos Estudantis
VIII - um representante escolhido entre os Diretores de Centros; e
IX - um representante escolhido entre os Diretores de Unidades Acadêmicas Especializadas.
Art. 9º Do funcionamento do Comitê de Gestão da Internacionalização:
§ 1º O funcionamento do Comitê de Gestão da Internacionalização obedecerá às disposições do Regimento Geral sobre os Órgãos Colegiados.
§ 2º O mandato dos membros VIII e IX do Comitê de Gestão da Internacionalização é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 3º O Comitê de Gestão da Internacionalização será presidido pelo Secretário de Relações Internacionais e, na sua ausência, pelo Secretário de Relações Internacionais Adjunto.
§ 4º O Comitê de Gestão da Internacionalização reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.
§ 5º As deliberações do Comitê de Gestão da Internacionalização são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE DISCENTE INTERNACIONAL

Art. 10. A Mobilidade Discente Internacional na UFRN deverá abranger tanto os estudantes regulares que partem para realizar atividades acadêmico-científicas ou de empreendedorismo em instituição estrangeira parceira da UFRN, quanto estudantes de outras instituições que vêm realizar atividades acadêmicas na UFRN.
§ 1º Os estudantes regulares da UFRN que são contemplados com vagas em projetos de Mobilidade Discente Internacional podem concorrer, havendo disponibilidade orçamentária, a auxílio institucional para esse fim, consideradas as características do projeto e a inexistência de sobreposição a auxílios da mesma natureza originados de outras fontes de recursos.
§ 2º Os estudantes de outras IES recebidos na UFRN em programas de Mobilidade Discente Internacional poderão concorrer a auxílio institucional para esse fim, limitado aos itens previstos em acordo específico com a IES de origem.
Art. 11. Entre os estudantes candidatos ao auxílio institucional em projetos de Mobilidade Discente Internacional, fica assegurada a prioridade aos estudantes socioeconomicamente carentes, segundo condições estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil gerenciado pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.
§ 1º Os estudantes de outra IES, candidatos ao auxílio institucional em projetos de Mobilidade Discente internacional, deverão apresentar documento oficial da IES de origem, solicitando a assistência da UFRN.

§ 2º A atribuição de qualquer benefício aos estudantes da UFRN pode estender-se aos estudantes regulares de qualquer nacionalidade ou condição social, desde que respeitada a prioridade mencionada no *caput* deste artigo.
§ 3º A UFRN poderá oferecer bolsas a estudantes que se inscrevam em um período de mobilidade internacional nos cursos da Universidade, através de editais destinados a estudantes de outras IES, na medida da disponibilidade de recursos para esse fim, oriundos de seu próprio orçamento ou da captação efetuada por projetos específicos, visando ao estímulo de áreas estratégicas para o seu desenvolvimento acadêmico-científico.

Seção I
Das modalidades de mobilidade discente internacional

Art. 12. A Mobilidade Discente Internacional deve abranger todas as áreas que compõem a vida acadêmica, possibilitando a realização fora da UFRN de qualquer modalidade de atividade em todos os níveis do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.
§ 1º A Mobilidade Discente Internacional organiza-se nas seguintes modalidades:
I - realização de parte dos estudos de graduação em IES estrangeira;
II - realização de parte dos estudos de pós-graduação em IES estrangeira;
III - realização de atividades de pesquisa em outra IES ou instituição relacionada ao campo em que se desenvolve a pesquisa;
IV - realização de atividades de extensão em outra IES ou instituição conveniada com a UFRN para esse fim;
V - realização de cursos de graduação em regime de dupla titulação;
VI - realização de cursos de pós-graduação em regime de dupla titulação ou de cotutela; e
VII - realização de estágios em IES ou empresas estrangeiras conveniadas com a UFRN para esse fim.
§ 2º A realização de qualquer modalidade de Mobilidade Discente Internacional implica, necessariamente, na existência de acordo de cooperação entre a UFRN e as demais IES ou outras instituições envolvidas, sem o qual as atividades não terão o reconhecimento oficial da UFRN.
§ 3º Ficam isentas da obrigatoriedade de acordo de cooperação prévio as atividades que se inserem em projetos, consórcios, associações ou redes de que a UFRN faça parte como membro.
§ 4º As mesmas modalidades são aplicáveis a estudantes de outra IES que vêm realizar atividades acadêmicas na UFRN.
§ 5º As modalidades de Mobilidade Acadêmica Internacional poderão ser aplicadas, também, nos casos em que venham a realizar-se em instituições brasileiras, desde que estas participem de projetos ou programas relativos à internacionalização em parceria com a UFRN.
§ 6º Os estudantes de cursos técnicos da UFRN poderão participar de atividades de Mobilidade Discente Internacional nas modalidades julgadas pertinentes para esse nível de ensino pela Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - SEBTT.
Art. 13. As atividades de mobilidade deverão ocorrer sem prejuízo das atividades acadêmicas regulares do estudante, baseadas nos princípios da flexibilidade e da equivalência de conteúdos.
Art. 14. Ao retornar da atividade de mobilidade, em qualquer das modalidades, o estudante deverá encaminhar à Secretária de Relações Internacionais - SRI os comprovantes expedidos pela instituição que o recebeu para fins de registro em seu histórico.

Art. 15. Aos estudantes de outras IES que ingressarem na UFRN para atividades de mobilidade de qualquer uma das modalidades descritas no § 1º do art. 12 terão os mesmos direitos e os mesmos deveres dos estudantes regulares.

Parágrafo único. A Secretaria de Relações Internacionais - SRI é responsável pelo provimento de informações aos interessados em realizar atividades de mobilidade na UFRN, bem como pelo encaminhamento do ingresso de estudantes de instituições parceiras estrangeiras nos cursos da UFRN.

Art. 16. As atividades envolvendo dupla titulação, de graduação ou pós-graduação, bem como a cotutela, dependerão de acordos específicos firmados com outra IES, respeitadas as exigências das agências de fomento e dos regulamentos da Graduação e da Pós-graduação.

Art. 17. As atividades de estágio, notadamente aquelas que envolvem acordos com empresas, deverão ser avaliadas pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD ou pela Pró-reitoria de Pós-graduação – PPG.

Art. 18. A mobilidade de estudantes para participação em cursos, estágios ou visitas técnicas em empresas, ICTs ou entidades públicas e privadas fica sujeita à sua inserção em projetos desenvolvidos na UFRN, incluindo aqueles que estão vinculados às incubadoras, aos parques tecnológicos e aos parceiros da UFRN envolvidos no ecossistema da inovação.

Art. 19. A duração das atividades acadêmicas em uma instituição estrangeira deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - estudos de graduação em outra IES: até três períodos letivos;

II - estudos de pós-graduação em outra IES: até seis meses para os estudantes de Mestrado e até um ano para os estudantes de Doutorado;

III - atividades de pesquisa em outra IES: até seis meses;

IV - atividades de extensão em outra IES: até seis meses; e

V - demais atividades: duração determinada nos acordos específicos.

Parágrafo único. Os prazos que excederem aqueles estipulados nos incisos I a V deverão constar em acordos específicos com outra IES ou, caso não haja acordo específico, ficarão sujeitos à avaliação da Secretaria de Relações Internacionais - SRI, ouvida as Coordenações dos cursos envolvidos e à aprovação da PROGRAD, da PPG ou da SEBTT, conforme o caso.

Seção II

Dos projetos e programas de mobilidade discente internacional

Art. 20. Os estudantes de graduação, pós-graduação ou cursos técnicos da UFRN que se candidatarem a projetos ou programas de Mobilidade Discente Internacional deverão, sendo ou não contemplados com apoio financeiro da UFRN, obedecer estritamente às regras de seleção interna, bem como às exigências dos editais internos ou externos.

§ 1º A participação dos estudantes fica condicionada ao atendimento dos critérios estipulados para seu nível de ensino com a respectiva participação da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, da Pró-reitoria de Pós-graduação - PPG ou da Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - SEBTT.

§ 2º Uma vez selecionados, interna e/ou externamente, os estudantes da UFRN deverão se dirigir à Coordenação de Curso para dar entrada em seu processo de mobilidade, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Relações Internacionais - SRI, responsável pela orientação da composição desse processo.

Art. 21. A saída de estudantes da UFRN fica sujeita à aprovação de plano de estudos pelos Coordenadores de Curso nas duas IES e à homologação e registro da mobilidade de acordo

com os procedimentos definidos pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI e pelas unidades responsáveis por cada nível de ensino, respeitado o princípio da flexibilidade para a equivalência de conteúdos cursados.

§ 1º A saída de estudantes da UFRN para realizar parte dos estudos de pós-graduação em outra IES fica sujeita aos projetos específicos de cada Programa de Pós-graduação.

§ 2º A saída de estudantes da UFRN para atividades de pesquisa em outra IES fica condicionada à participação do estudante em projeto de pesquisa formalmente registrado na Pró-reitoria de Pesquisa – PROPESQ da UFRN ou em algum outro órgão de fomento que preveja a participação da outra IES envolvida.

§ 3º A saída de estudantes da UFRN para atividades de extensão em IES ou instituição estrangeira poderá ocorrer mediante participação do estudante nas seguintes atividades de extensão:

I - projeto de extensão formalmente registrado na UFRN, que tenha previsto atividades específicas em parceria com outra IES;

II - projeto de extensão desenvolvido em cooperação entre universidades ou em rede; e/ou

III - projeto de extensão da universidade que acolhe o estudante.

§ 4º Para efeito do § 3º poderá ser avaliada e/ou contemplada a atribuição de auxílio para a mobilidade de participantes de projetos de extensão que não sejam estudantes da UFRN, ouvida a Pró-reitoria de Extensão - PROEX.

Seção III
Do auxílio financeiro à mobilidade discente internacional

Art. 22. O estudante em Mobilidade Discente Internacional poderá receber auxílio financeiro determinado no âmbito de cada projeto para a cobertura unitária ou cumulativa dos seguintes itens:

I - financiamento das despesas referentes à documentação necessária para a viagem;

II - financiamento total ou parcial do deslocamento dos estudantes;

III - financiamento total ou parcial do alojamento dos estudantes;

IV - financiamento total ou parcial da alimentação dos estudantes;

V - contratação de seguros de viagem e/ou seguro-saúde;

VI - apoio para aquisição de material didático ou instrumental; e

VII - financiamento total ou parcial do teste de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º As características do auxílio financeiro à Mobilidade Discente Internacional, bem como o número de estudantes a ser contemplado em cada projeto, ficam sujeitos à aprovação dos Colegiados Superiores competentes, após terem tramitado pela Plenária do Departamento e pelo Conselho de Centro ou Unidae Acadêmica Especializada, devendo ficar estabelecida e declarada no projeto a fonte de recursos que se encarregará do custeio, assumido em corresponsabilidade pelas unidades envolvidas, de acordo com portarias emitidas em cada situação.

§ 2º O financiamento previsto nos itens II e III deverá obedecer ao disposto em Resolução específica aprovada pelo CONSAD.

§ 3º A determinação dos valores atribuídos a cada item coberto pelo auxílio financeiro à Mobilidade Discente Internacional deverá levar em conta os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação nas localidades específicas em

que serão realizadas as atividades, devendo ser apresentada em planilha própria para esse fim no corpo de cada projeto.

§ 4º A Coordenação de curso fica responsável pela apresentação das solicitações do auxílio à Mobilidade Discente Internacional nos casos dos estudantes que realizarão estudos ou estágios em outras instituições e que não participam de programas externos específicos.

Art. 23. A atribuição de auxílio a estudantes em uma das atividades descritas no art. 12, § 1º impede-o de concorrer, simultaneamente, ao auxílio financeiro em outras modalidades, mesmo que sua participação esteja comprovada em projetos simultâneos em atividades distintas.

Parágrafo único. Fica igualmente vedada a atribuição de assistência em qualquer das modalidades de mobilidade em simultaneidade com bolsas ou outras formas de auxílio financiadas pela UFRN, bem como por quaisquer agências ou instituições externas.

Art. 24. A concessão de qualquer tipo de assistência pela UFRN fica condicionada à existência de recursos próprios para esse fim.

Sub-seção I

Dos requisitos gerais de concessão

Art. 25. São requisitos gerais para a concessão do auxílio financeiro à Mobilidade Discente Internacional:

I - ser estudante regular da UFRN ou da IES de origem;

II - estar oficialmente inscrito em projetos de pesquisa ou extensão, nos casos em que o auxílio financeiro deva cobrir esse tipo de atividade;

III - apresentar, como estudante da UFRN, no período de concessão do auxílio financeiro, desempenho acadêmico satisfatório, em frequência e aprovação, segundo a avaliação da PROGRAD, da PPG ou da SEBTT, de acordo com seu nível de ensino;

IV - apresentar como estudante de graduação de outra IES carta de sua IES de origem, atestando a necessidade do auxílio financeiro;

V - apresentar como estudante de pós-graduação da UFRN ou de outra IES carta do seu programa de origem e de seu orientador, atestando a necessidade do auxílio financeiro;

VI - desenvolver com competência, assiduidade e zelo acadêmico as atividades de pesquisa, extensão e inovação, devidamente atestadas pela PROPESQ ou pela PROEX, previstas em seu projeto de Mobilidade Discente Internacional; e

VII - assinar termo de compromisso, conforme modelo definido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, no caso de estudantes de graduação; pela PPG, no caso de estudantes de pós-graduação; ou pela SEBTT, no caso de estudantes de cursos técnicos.

Art. 26. Os prazos para solicitação de auxílio financeiro à Mobilidade Discente Internacional, nas modalidades I e V, definidas art. 25, deverão constar no Calendário Oficial da UFRN, determinados em conjunto pela PROGRAD e pela SRI, que analisarão e decidirão sobre os casos omissos.

Sub-seção II

Dos requisitos específicos de concessão

Art. 27. O candidato a auxílio financeiro à Mobilidade Discente Internacional deve atender, além dos requisitos gerais da seleção interna, a requisitos específicos de outros editais internos e/ou externos, conforme a natureza de cada projeto.

§ 1º Fica instituída, como requisito específico, a aprovação em exame de proficiência na língua estrangeira em uso na IES para a qual o estudante queira se dirigir em função da realização de atividades de Mobilidade Discente Internacional, ou a apresentação de certificado equivalente em um exame oficial de proficiência linguística emitido por instituições acreditadas pelo país de destino

§ 2º Fica autorizado ao Instituto Ágora realizar, periodicamente, exame de proficiência na língua estrangeira em uso na IES para a qual o estudante queira se dirigir.

§ 3º Os exames expedidos pelo Instituto Ágora não terão valor nos casos em que as IES parceiras da UFRN ou os programas de mobilidade externos determinem a exigência de exames internacionais de proficiência em línguas estrangeiras.

Seção IV

Da certificação das atividades de mobilidade discente internacional

Art. 28. O estudante da UFRN ou de outra IES que tenha participado de atividade de Mobilidade Discente Internacional terá direito à certificação pela IES de destino, nas condições determinadas nos acordos de cooperação.

§ 1º O estudante da UFRN deverá apresentar à Coordenação de seu curso, ao regressar, segundo a atividade de moblilidade desenvolvida:

I - comprovante oficial da IES de destino de sua aprovação nas atividades curriculares de graduação ou pós-graduação;

II - certificação de seu desempenho em atividade de extensão, de pesquisa ou de inovação assinada pelo responsável pelo projeto na IES de destino; ou

III - comprovação do cumprimento das exigências dos acordos específicos nos demais casos.

§ 2º O estudante de outra IES deverá receber da UFRN os mesmos documentos oficiais comprobatórios relacionados no § 1º.

Seção V

Da avaliação das atividades de mobilidade discente internacional

Art. 29. A avaliação das atividades de Mobilidade Discente Internacional será coordenada pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI, por meio de formulários próprios, preferencialmente, por via eletrônica.

§ 1º Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos:

I - pelos estudantes participantes, abrangendo toda a experiência de mobilidade feita em caráter obrigatório;

II - pelos coordenadores de curso; e

III - pelos coordenadores dos projetos de estudos, pesquisa, extensão ou inovação.

§ 2º A Secretaria de Relações Internacionais -SRI responsabiliza-se pela interpelação das IES parceiras, nos casos em que o processo de avaliação aponte que a reciprocidade prevista nos acordos de cooperação não tenha ocorrido.

§ 3º A Secretaria de Relações Internacionais - SRI, juntamente com a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, responsabiliza-se pela recondução do estudante a sua IES de origem,

nos casos em que ficar comprovada falta grave ou o descumprimento de qualquer norma acadêmica ou que sejam desobedecidas as leis do país em que se localiza a IES de destino.

CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE DOCENTE EM ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 30. A Mobilidade Docente em Atividades de Internacionalização refere-se a participação de docentes efetivos da UFRN em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito de:
I - estudos e missões no exterior;
II - eventos internacionais com apresentação de trabalho científico devidamente aprovado;
III - eventos internacionais de grande destaque na comunidade científica; ou
IV - outras atividades docentes internacionais julgadas relevantes para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN.

Seção I
Do apoio financeiro às atividades de docentes da universidade no exterior

Art. 31. Os docentes efetivos da UFRN que forem desenvolver as atividades previstas no art. 30, representando a UFRN ou outra instituição relacionada ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à inovação, incluindo aquelas que promovem a inovação e o empreendedorismo, poderão concorrer a apoio financeiro da UFRN, consideradas as características do projeto e a inexistência de sobreposição de auxílios financeiros da mesma natureza originados de outras fontes de recursos.
Parágrafo único. Ficam excluídas das atividades passíveis de receber a assistência de que trata o caput a participação de docentes da UFRN ou de outras IES em bancas de qualificação ou defesa de mestrado e doutorado, bem como de bancas de concursos para provimento de vagas de docentes.
Art. 32. O auxílio financeiro às atividades docentes no exterior será determinado no âmbito de cada projeto submetido aos editais de fluxos contínuos, lançados pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI, de acordo com os recursos financeiros previstos no orçamento da UFRN ou oriundos de órgãos de fomento externo e a(s) modalidade(s) de apoio a ser(em) implementada(s) a cada trimestre, visando ao financimaneto dos seguintes intens de despesas:
I - financiamento total ou parcial do deslocamento dos docentes;
II - concessão de diárias que poderão cobrir total ou parcialmente o período da mobilidade;
III - contratação de seguros de viagem e/ou seguro-saúde; e
IV - financiamento total ou parcial da taxa de inscrição, no caso da participação em eventos.

Sub-seção I
Dos procedimentos de concessão

Art. 33. A participação dos docentes da UFRN nas missões internacionais e nas reuniões realizadas em território nacional relacionadas ao processo de internacionalização será definida anualmente pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI, de acordo com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional.
Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor, por meio das avaliações da Secretaria de Relações Internacionais - SRI, definir a participação da UFRN em missões propostas por outras instituições, governamentais ou não governamentais, fora do planejamento anual.

Art. 34. O apoio à participação de docentes da UFRN em eventos ou outras atividades docentes no exterior será atribuído àqueles que se submeterem a edital de fluxo contínuo que será lançado pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI, estabelecendo os prazos para apresentação de pedidos de acordo com a data de realização do evento ou da atividade docente.
§ 1º Os pedidos de que trata o *caput* deverá ser formulado por meio de projeto contendo:
I - descrição do evento e a comprovação do aceite do trabalho a ser apresentado ou o detalhamento da atividade docente a ser realizada, com a devida documentação expedida pela instituição que receberá o docente;
II - parecer favorável de Programa de Pós-graduação; e
III - demais documentos que deverão compor o projeto, de acordo com o que for exigido no edital.
§ 2º Os pedidos serão apresentados à Secretaria de Relações Internacionais - SRI, que deverá encaminhar o processo às demais unidades e, finda a análise de todas as instâncias, elaborar a lista dos docentes contemplados com apoio financeiro.
§ 3º Os docentes não contemplados deverão receber a análise de mérito de seu projeto e a justificativa para a não concessão do pedido, podendo apresentar recurso ao resultado, de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Os docentes contemplados ficam obrigados a entregar à Secretaria de Relações Internacionais – SRI toda documentação nos prazos estabelecidos, bem como fornecer informação adicional necessária à implementação do apoio financeiro, em conformidade com as regras estabelecidas em edital

Sub-seção II
Dos requesitos de concessão

Art. 35. São requisitos gerais para a concessão de apoio financeiro às atividades docentes no exterior:
I - ser docente efetivo da UFRN com título de doutor ou com título de mestre, caso sua participação seja relevante para os objetivos do projeto;
II - estar oficialmente inscrito em projetos acadêmicos em pelo menos uma das seguintes dimensões: ensino, pesquisa, extensão ou inovação e atividades de gestão que não tenham financiamento específico para participação em atividades docentes no exterior;
III - apresentar, no período referente aos três anos anteriores ao período de concessão do apoio financeiro, desempenho acadêmico relevante devidamente registrado no SIGAA, preferencialmente, com destaque internacional na área em que atua, quando não se tratar de interesse relacionado ao Plano de Desenvolvimento Institucional; e
IV - assinar termo de compromisso junto à Secretaria de Relações Internacionais - SRI, no qual estará prevista, quando do seu retorno, a obrigatoriedade de apresentação de relatório e de apresentação sobre a experiência à comunidade da UFRN, guardados os devidos sigilos exigidos pela atividade.
Art. 36. Entre os docentes candidatos ao apoio financeiro, fica assegurada a prioridade àqueles que, cumpridas as exigências do art. 30, nessa ordem:
I - participarem de missão promovida pela UFRN ou por outras instituições com participação da UFRN, que tenha interesse relevante para seu Plano de Desenvolvimento Institucional e para sua política de internacionalização;

II - obtiverem a análise de mérito de sua solicitação por órgão de fomento nacional, federal ou regional, ou internacional, sem concessão ou com concessão parcial de recursos financeiros, ouvida a comissão específica instituída com esta finalidade; e
III - apresentarem em seus projetos a previsão de mais de uma atividade acadêmico-científica.
§ 1º Os docentes candidatos a apoio financeiro para participação em eventos e missões no exterior se comprometem em manter atualizadas as respectivas informações relacionadas a produtividade acadêmico-científica no SIGAA.
§ 2º A participação dos docentes nas missões internacionais da UFRN, que podem incluir também a participação em reuniões estratégicas realizadas no Brasil, será definida de acordo com a necessidade específica de cada ação de internacionalização, ouvidas as áreas e unidades interessadas.
§ 3º Compete à Secretaria de Relações Internacionais - SRI apresentar ao Gabinete do Reitor o planejamento de cada missão a que se refere o § 2º.

Seção II
Do apoio financeiro às atividades de docentes estrangeiros

Art. 37. Docentes ou pesquisadores estrangeiros atuando na UFRN em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à inovação, incluindo aquelas que promovem o empreendedorismo, poderão concorrer ao apoio financeiro da UFRN, comprovadas a importância de sua atuação para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional.
Parágrafo único. O apoio financeiro a docentes ou pesquisadores estrangeiros será concedido mediante seleção realizada a partir de editais, obedecendo às mesmas exigências apresentadas aos docentes da UFRN, conforme os art. 32 a 36, condicionada à existência de recursos no orçamento da UFRN.

CAPÍTULO IV
DA MOBILIDADE DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 38. A Mobilidade de Servidores Técnico-Administrativos em Atividades de Internacionalização refere-se à participação de servidores técnico-administrativos efetivos da UFRN em atividades em pelo menos uma das seguintes dimensões: ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, no âmbito de:
I - estudos e missões no exterior;
II - eventos internacionais com apresentação de trabalho científico devidamente aprovado;
III - eventos internacionais de grande destaque na comunidade científica; ou
IV - outras atividades internacionais julgadas relevantes para o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN.

Seção I
Do auxílio financeiro às atividades de servidores técnico-administrativos no exterior

Art. 39. Os servidores tecnico-administrativos efetivos da UFRN que forem desenvolver as atividades previstas no art. 38, representando a UFRN ou outra instituição relacionada à gestão, ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à inovação, incluindo aquelas que promovem o empreendedorismo, poderão concorrer a apoio financeiro da UFRN, consideradas as

características do projeto e a inexistência de sobreposição de auxílios financeiros da mesma natureza originados de outras fontes de recursos.

Art. 40. O auxílio financeiro às atividades de servidores técnico-administrativos no exterior será determinado no âmbito de cada projeto submetido aos editais de fluxos contínuos, lançados pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI, de acordo com os recursos financeiros previstos no orçamento da UFRN ou oriundos de órgãos de fomento externo e a(s) modalidade(s) de apoio a ser(em) implementada(s) a cada trimestre, visando ao financimaneto dos seguintes intens de despesas:

I - financiamento total ou parcial do deslocamento dos servidores técnico-administrativos;

II - concessão de diárias que poderão cobrir total ou parcialmente o período da mobilidade;

III - contratação de seguros de viagem e/ou seguro-saúde; e

IV - financiamento total ou parcial da taxa de inscrição, no caso da participação em eventos.

Seção II
Das condições para a concessão

Art. 41. São requisitos gerais para a concessão de auxílio financeiro a servidores técnico-administrativos da UFRN:

I - participar de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e de ações estratégicas de desenvolvimento da gestão universitária;

II - participar de atividades externas de capacitação, eventos, estudos ou missões no exterior que não tenham financiamento específico para participação no exterior;

III - apresentar resultado de avaliação do desempenho profissional favorável, no período de três anos anteriores ao período de concessão do auxílio financeiro, devidamente registrado no SIGRH-UFRN, por meio da avaliação de desempenho;

IV - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar - PAD no momento da solicitação e durante o período de concessão do auxílio financeiro; e

V - assinar termo de compromisso obrigando-se a apresentar à UFRN relatório e apresentação sobre a experiência vivenciada, preservando-se o sigilo imposto pela atividade.

Seção II
Dos procedimentos de concessão

Art. 42. A participação dos servidores técnico-administrativos da UFRN nas atividades de internacionalização será definida anualmente pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI e pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, segundo os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor, com base nas avaliações da Secretaria de Relações Internacionais - SRI e da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGESP, definir a participação da UFRN em atividades de internacionalização fora do planejamento anual, propostas por outras instituições governamentais ou não governamentais.

Art. 43. O auxílio financeiro somente será concedido a servidores técnico-administrativos da UFRN que se inscreverem nas atividades de internacionalização, segundo regras estabelecidas em editais de fluxo contínuo, lançados pela SRI e pela PROGESP.

Art. 44. Os pedidos de concessão de auxílio financeiro deverá conter as seguintes informações:

I - descrição das atividades de internacionalização com a devida documentação expedida pela instituição que receberá o servidor técnico-administrativo; e

II - documentos exigidos no edital de seleção.
§ 1º Os pedidos serão apresentados à Secretaria de Relações Internacionais – SRI, que deverá encaminhá-los a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP para análise de mérito.
§ 2º Os servidores técnico-administrativos contemplados ficam obrigados a entregar à Secretaria de Relações Internacionais – SRI toda documentação nos prazos estabelecidos em edital, bem como qualquer informação adicional necessária à implementação do auxílio.
§ 3º Os servidores técnico-administrativos não contemplados poderão apresentar recurso de acordo com os prazos estabelecidos no edital.
Art. 45. Dentre os servidores técnico-administrativos, fica assegurada prioridade àqueles que, cumpridas as exigências do art. 44, nessa ordem:
I - forem participar de estudo ou missão promovidos pela UFRN ou por outras instituições com a participação da UFRN, que apresentem relevante interesse para o Plano de Desenvolvimento Institucional e para a política de internacionalização da Universidade;
II - obtiverem análise de mérito de sua solicitação por órgão de fomento nacional, regional ou internacional;
III - apresentarem projetos e/ou trabalhos que estão inseridos no Programa de Qualificação Institucional da UFRN; ou
IV - apresentarem, em seus projetos, a previsão de mais de uma atividade de natureza técnica, acadêmica ou científica.
Art. 46. Nos casos de servidores técnico-administrativos que também sejam estudantes com vínculo ativo na UFRN, a concessão de auxílio finaceiro observará as disposições das normas que estabelecem os afastamentos de servidores da UFRN.
Art. 47. A participação de servidores técnico-administrativos nos estudos ou missões internacionais da UFRN, inclusive a participação em reuniões estratégicas realizadas no Brasil, será definida de acordo com a necessidade específica de cada ação de internacionalização, ouvidas as áreas e unidades interessadas, sendo de responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais - SRI e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, a apresentação ao Gabinete do Reitor do planejamento de cada evento, atividade técnica, estudo ou missão.

CAPÍTULO V
DA COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Seção I
Dos acordos de cooperação internacional

Art. 48. Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFRN firmará convênios ou acordos de cooperação, d evidamente amparados pela legislação brasileira.
§ 1º Os convênios são documentos de parceria firmados pela UFRN com instituições brasileiras ou estrangeiras para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.
§ 2º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela UFRN com instituições brasileiras ou estrangeiras para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

Seção II
Dos países e instituições de interesse

Art. 49. No âmbito desta Política de Internacionalização, a UFRN está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.
§ 1º Para consolidar a internacionalização de seus programas e cursos, observadas as áreas prioritárias definidas pelo Comitê de Gestão da Internacionalização, realizar-se-ão parcerias com instituições de comprovada excelência.
§ 2º A cooperação com instituições latino-americanas é prioridade desta Política de Internacionalização, como forma de colaborar com a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações, conforme exposto no parágrafo único, do art. 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 3º As parcerias com instituições dos países em desenvolvimento com o estabelecimento de projetos de cooperação Sul-
Sul e com os BRICS têm importância destacada, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.
Art. 50. Em casos de participação dos diferentes cursos, programas ou projetos da UFRN em editais externos que tenham exigências específicas relativamente aos países e/ou instituições cuja parceria é favorecida, ficam os responsáveis pelos cursos, programas ou projetos livres para buscar a parceria desejada, incentivando-se, sempre que possível, a inclusão de parceiros do hemisfério sul para reafirmar a responsabilidade social da UFRN como instituição de ensino pública brasileira.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 51. As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:
I - parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos de cooperação firmados pela UFRN;
II - agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;
III - doações em conformidade com a regulamentação interna vigente; e
IV - recursos do orçamento da UFRN, executados por qualquer uma de suas unidades administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFRN serão analisados pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.
Art. 53. Revogam-se as seguintes Resoluções:
I - Resolução nº 051/2013-CONSEPE, de 02 de abril de 2013;
II - Resolução nº 091/2014-CONSEPE, de 03 de junho de 2014;
III - Resolução nº 189/2017-CONSEPE, de 20 de novembro;
IV - Resolução 217/2019-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2019; e
V - Resolução nº 216/2019-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Resolução Conjunta Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.

Institui o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 17, III e XII e art. 19, III, IV e XI; do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola instituído no art. 206, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), prevê o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), na Meta 10, estratégia 10.9 determina institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, para a Universidade definir os critérios e a metodologia de seleção dos estudantes de graduação presencial a serem beneficiados com as ações de assistência estudantil do programa;

CONSIDERANDO as orientações expressas no Ofício-Circular nº 16/2019-CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, o qual apresenta inconformidades e boas práticas de gestão para os recursos do PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.024749/2022-78,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

TÍTULO I
DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil - PAE da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN tem por objetivo prover meios aos estudantes de graduação, de pós-graduação, da educação infantil, de anos iniciais do ensino fundamental e de cursos técnicos de nível médio, a fim de viabilizar a igualdade de oportunidades, melhorar o desempenho acadêmico e garantir a permanência e conclusão de curso, na perspectiva de formar cidadãos éticos que contribuam para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

Art. 3º São objetivos do Programa de Assistência Estudantil - PAE:

I - contribuir para a permanência, êxito e conclusão de estudantes de cursos na UFRN em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Contribuir para a redução dos índices de repetência e evasão de estudantes em decorrência da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - facilitar a acessibilidade de pessoas com necessidades específicas permitindo a permanência, êxito e conclusão do curso em formação acadêmica com qualidade;

IV - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes; e

V - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação e respeito à diversidade humana.

Art. 4º As ações do PAE são realizadas por meio da concessão de:

I - bolsas: recursos financeiros ofertados com o propósito de incentivar e fomentar a formação acadêmica integral, bem como contribuir para a permanência dos estudantes na Instituição;

II - auxílios: recursos ofertados de forma financeira ou estrutural para atendimento às necessidades específicas de permanência e êxito do estudante na Instituição; e

III - serviços: programas, projetos e ações que visem atender às necessidades socioeconômicas, psicossociais, pedagógicas e de saúde física e mental da comunidade estudantil.

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Seção I
Dos requisitos gerais de seleção dos beneficiários

Art. 5º São requisitos gerais para seleção dos beneficiários de auxílios e bolsas de assistência estudantil do PAE:

I - ser estudante regularmente matriculado na graduação, na pós-graduação, na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e nos cursos técnicos de nível médio da UFRN;

II - ser estudante prioritário, nos termos do art. 11;

III - não ter vínculo empregatício, exceto nos casos em que a renda declarada obedeça ao limite de até um salário mínimo e meio;

IV - assinar Termo de Compromisso conforme modelo definido nos casos previstos em edital;

V - não acumular diferentes modalidades de bolsas, exceto a bolsa atleta; e

VI - não acumular auxílios e/ou bolsas da mesma modalidade no semestre quando matriculados, concomitantemente, em cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação ofertados pela UFRN.

§ 1º Além dos requisitos gerais previstos nos incisos I a VI, os candidatos a auxílios e bolsas de assistência estudantil devem atender a requisitos específicos, conforme a natureza do benefício, nos termos desta Resolução e/ou editais acadêmicos.

§ 2º É permitida a acumulação de bolsas de assistência estudantil com os auxílios previstos nesta Resolução e qualquer outro tipo de ajuda financeira proveniente de órgãos públicos ou privados, exceto nos casos em que haja comprovada duplicidade de auxílio ou bolsas com o mesmo objeto e finalidade.

§ 3º Estudantes em programas de mobilidade nacional ou internacional, mesmo que sem o objetivo de obtenção de diploma na UFRN, podem ser atendidos pelo PAE.

Art. 6º Para a renovação dos benefícios, além dos requisitos previstos no art. 5º, serão necessários a partir da concessão:

I - no caso de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão do benefício, considerada a frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento);

II - no caso de estudantes dos cursos técnicos de nível médio, apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão do benefício, considerados:

a) frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento); e

b) média geral de, no mínimo, 7 (sete), exceto nos casos em que os estudantes forem aprovados por conselho de classe, inclusive em regime de dependência.

III - no caso de estudantes de graduação, apresentar desempenho acadêmico satisfatório a partir do semestre de concessão do benefício, apresentando Índice de Eficiência de Carga Horária (IECH) igual ou superior ao valor médio deste índice para os estudantes do mesmo curso; e

IV - no caso de estudantes de pós-graduação será considerado o Índice de Desempenho Acadêmico - IRA, o qual varia de 3 a 5.

Parágrafo único. As situações de rendimento que não atendam o estabelecido no *caput* serão analisadas por equipe multiprofissional, que emitirá parecer técnico.

Art. 7º A seleção de estudantes para as bolsas do PAE será feita mediante registro no Cadastro Único da UFRN.

Art. 8º A seleção de beneficiários para os auxílios do PAE será feita mediante processo seletivo, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas -SIGAA, entre estudantes inscritos no cadastro único que estiverem identificados como prioritários, observando-se a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Os casos excepcionais poderão ser analisados e concedidos mediante processo administrativo devidamente motivado.

Seção II

Do cadastro único

Art. 9º O Cadastro Único da UFRN é um formulário eletrônico acessível no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, tendo por objetivo registrar informações socioeconômicas da comunidade estudantil necessárias à identificação de estudantes com perfil prioritário para acesso às bolsas, aos auxílios e aos serviços do PAE.

§ 1º O Cadastro Único deverá ser preenchido pelos estudantes da UFRN a cada semestre letivo, sendo obrigatório para aqueles que pleiteiam bolsas, auxílios e serviços do PAE, exceto nos casos de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental que deverá ser preenchido por responsável legal.

§ 2º O preenchimento do Cadastro Único é de exclusiva responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal, bem como a veracidade das informações prestadas e dos documentos comprobatórios da situação socioeconômica familiar.

§ 3º Os documentos comprobatórios necessários à avaliação socioeconômica, anexados no ato da adesão ao Cadastro Único, serão divulgados pela equipe técnica de serviço social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 4º O preenchimento e/ou anexo de documento incorreto poderá acarretar na perda do direito de acesso às bolsas, aos auxílios e aos serviços do PAE.

Art. 10. Caberá à Comissão Intersetorial do Cadastro Único, a ser designada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, a coordenação do Cadastro Único da UFRN, mantendo-o atualizado de modo a assegurar o controle das concessões de benefícios a cada beneficiário incluído no PAE.

Parágrafo único. O gerenciamento, a orientação e o monitoramento do Cadastro Único serão de responsabilidade da equipe técnica de serviço social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

Seção III
Da avaliação socioeconômica

Art. 11. Considera-se estudante prioritário aquele que possua renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio e/ou comprove situação de vulnerabilidade e/ou risco social por meio de avaliação socioeconômica.

Parágrafo único. A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica a que se refere o *caput* será realizada por meio de avaliação socioeconômica a partir das informações registradas e documentos inseridos pelo estudante no Cadastro Único disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, contendo as seguintes informações:

I - situação atual de moradia do estudante;

II - condição patrimonial de moradia e de acesso a bens e serviços do estudante e do grupo familiar;

III - nível de escolaridade do estudante;

IV - tipo de instituição de conclusão do ensino básico: escola pública, filantrópica ou escola particular com ou sem bolsa integral;

V - participação ou não do estudante na renda familiar;

VI - trabalho do estudante, se for o caso: local, remuneração, tipo de vínculo e atividade;

VII - membros do grupo familiar: quantidade de membros, grau de parentesco, renda familiar e ocupação;

VIII - situação de escolaridade do pai, da mãe ou responsável;

IX - situação de saúde do estudante e do grupo familiar;

X - Informações sobre dados do estudante ou membro do grupo familiar com deficiência; e

XI - itens de conforto familiar e respectivas quantidades.

Art. 12. A equipe técnica de serviço social será responsável pela análise socioeconômica e validação da condição de prioridade do estudante.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* utilizará de instrumentos/técnicas necessários para fundamentar o estudo socioeconômico dos beneficiários do PAE.

§ 2º A equipe técnica de serviço social se utilizará de entrevista social, análise documental, visita domiciliar, parecer técnico, dentre outros instrumentos/técnicas cabíveis para a realização do estudo socioeconômico.

§ 3º Quando necessário, a avaliação psicossocial será realizada para complementar a análise socioeconômica.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. As ações do PAE serão financiadas com as seguintes fontes de recursos:

I - recursos provenientes do orçamento da UFRN;

II - recursos captados por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos;

III - recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
IV - recursos provenientes do Programa Educação de Qualidade destinados à assistência de estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica;

V - recursos provenientes do Programa Educação Básica de Qualidade destinado ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica; e

VI - outras fontes de recursos orçamentários.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento da UFRN serão especificados na distribuição orçamentária anual a ser submetida à aprovação do CONSAD, discriminando as fontes de recursos para cada ação do PAE.

§ 2º As fontes de recursos captadas por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos são especificadas nos respectivos planos de trabalho.

§ 3º Os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES são repassados à Universidade anualmente pelo Ministério da Educação ou consignados diretamente no orçamento destinado à UFRN (art. 7º e 8º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010).

§ 4º Os recursos destinados à assistência aos estudantes das Instituições Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica, descritos nos incisos IV e V, são repassados à Universidade anualmente pelo Ministério da Educação, conforme definido na Lei Orçamentária Anual - LOA (art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal).

§ 5º Os recursos utilizados pela Pós-graduação são advindos do orçamento da UFRN, seguindo programação orçamentária definida pelo Governo Federal.

Art. 14. As ações do PAE financiadas com recursos do PNAES serão, prioritariamente, concedidas a estudantes de graduação presencial oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e que se enquadrem na condição de vulnerabilidade socioeconômica (art. 5º, do Decreto nº 7.234/ 2010).

§ 1º Para auxílios e bolsas custeadas com recursos advindos do PNAES é necessário que o estudante seja considerado prioritário no Cadastro Único da UFRN.

§ 2º O acesso aos serviços disponibilizados pelo PAE, custeados com recursos advindos do PNAES, é destinado ao estudante considerado prioritário no Cadastro Único da UFRN.

Art. 15. Além dos auxílios, bolsas de assistência estudantil e serviços compreendidos no PAE, os recursos do PNAES também poderão financiar bolsas de estudo, pesquisa e extensão vinculadas a projetos acadêmicos formalmente aprovados pela Universidade, com a participação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, consoante previsão legal contida no art. 3º, do Decreto nº 7.234/ 2010.

Art. 16. Além dos auxílios e bolsas de assistência estudantil compreendidas no PAE, os recursos orçamentários provenientes da Lei Orçamentária Anual - LOA destinados à assistência aos estudantes das Instituições Federais de Educação Básica, Profissional e Tecnológica poderão financiar outras iniciativas típicas de assistência estudantil, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal e contribua para o acesso, permanência e êxito do desempenho do estudante.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. A avaliação e acompanhamento das ações do PAE serão realizados a cada 2 (dois) anos pela Comissão Própria de Avaliação - CPA com base em indicadores de desempenho institucional.

Parágrafo único. Inclui-se na avaliação e monitoramento previstos no *caput* as ações financiadas com recursos provenientes do PNAES.

Art. 18. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE realizará, periodicamente, monitoramento do desempenho acadêmico dos estudantes dos programas de assistência estudantil financiados pelo PNAES, pesquisa de impacto e satisfação das bolsas e auxílios concedidos pelo PAE.

Art. 19. A Secretaria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - SEBTT realizará, periodicamente, por meio de relatórios técnicos, monitoramento das Unidades Acadêmicas Especializadas ofertantes de cursos técnicos de nível médio e do Núcleo da Educação Infantil Colégio de Aplicação (NEI CAp/UFRN) a fim de avaliar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados com bolsas e auxílios concedidos pelo PAE, financiados com recursos orçamentários previstos nos incisos IV e V do art. 13.

TÍTULO II
DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Art. 20. Os auxílios estudantis compreendem:

I - auxílio alimentação;

II - auxílio transporte;

III - auxílio moradia;

IV - auxílio creche;

V - auxílio saúde menstrual;

VI - auxílio óculos;

VII - auxílio instrumental;

VIII - auxílio emergencial;

IX - auxílio inclusão digital;

X - auxílio financeiro; e

XI - auxílio permanência na educação básica.

§ 1º Os auxílios mencionados no *caput* serão concedidos com base em critérios de avaliação das condições socioeconômicas previstas nos art. 5º e 6º desta Resolução.

§ 2º O acesso aos auxílios a que se referem o *caput*, exceto os auxílios previstos nos incisos VIII e X, se dará por meio de processos seletivos regidos por editais específicos a cada semestre letivo.

§ 3º Estudantes vinculados ao ensino infantil, ensino fundamental, cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação poderão ser beneficiários de auxílios estudantis desde que sejam custeados com recursos orçamentários destinados a esse fim.

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 21. O auxílio alimentação tem por objetivo suprir necessidades alimentares dos estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, mediante fornecimento de refeições pelo restaurante universitário da UFRN.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido auxílio alimentação em espécie quando ocorrer as seguintes situações:

I - suspensão das atividades ou de inexistência de restaurante universitário nos campi; ou

II - nos casos de comprovação médica de restrição alimentar, quando não houver viabilidade de atendimento pelo restaurante universitário.

§ 2º O auxílio alimentação poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

§ 3º O acesso dos estudantes ao auxílio alimentação na modalidade do restaurante universitário será realizado nas seguintes formas.

I - gratuita: destinado aos estudantes prioritários, conforme estabelecido no art. 11; e

II - parcialmente subsidiado: destinado aos estudantes com renda *per capita* familiar entre 1,5 e 3 salários mínimos.

§ 4º Durante os períodos de recesso acadêmico, a necessidade da manutenção do auxílio alimentação deverá ser comprovada pelo beneficiário mediante desenvolvimento de atividade formativa ou assistencial.

§ 5º O acesso de estudantes de pós-graduação ao auxílio alimentação está condicionado ao não recebimento de bolsas de mestrado ou de doutorado.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 22. O auxílio transporte destina-se ao custeio de deslocamento de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, por meio de concessão financeira para aquisição de passagens.

Art. 23. O auxílio transporte poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, exceto com auxílio moradia, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Parágrafo único. Ao estudante beneficiado com o auxílio moradia, na modalidade residência universitária, poderá ser fornecido o auxílio transporte nos casos em que a residência universitária esteja localizada em município distinto da sede onde o curso presencial é oferecido.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 24. O auxílio moradia visa assegurar habitação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujo grupo familiar não resida na cidade onde realiza o curso ou cidades limítrofes da sede do curso, por meio do acesso à vaga em residência estudantil ou concessão de auxílio em espécie.

§ 1º Poderá ser assistido com o auxílio moradia, independentemente da territorialidade, estudantes oriundos da zona rural com inviabilidade de deslocamento para a sede do curso, ou em situação de grave violação de direitos humanos e/ou sob risco de vida.

§ 2º As condições previstas no § 1º serão identificadas a partir de parecer técnico do serviço social.

§ 3º O auxílio em espécie será concedido a estudantes não contemplados com direito a ocupação de vaga em residência estudantil, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil na UFRN, observando-se os limites orçamentários disponíveis.

Art. 25. O direito à ocupação de vaga em residência universitária ou ao auxílio moradia em espécie são concedidos cumulativamente com o auxílio alimentação e com outras modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O direito à ocupação de vaga em residência estudantil será concedido de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE, prioritariamente, a estudantes da UFRN em primeiro curso técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes.

Seção I
Das prioridades

Art. 26. O direito à concessão do auxílio moradia a estudantes de graduação deverá atender à seguinte ordem de prioridade:

I - estudantes em primeiro curso de graduação presencial;

II - estudantes de cursos presenciais com formação em dois ciclos, desde que a única graduação anterior seja de curso de primeiro ciclo e que o ingresso no curso de segundo ciclo tenha sido imediatamente após a conclusão do curso de primeiro ciclo;

III - estudantes que tenham ingressado uma única vez em novo curso de graduação presencial sem concluir curso anterior;

IV - estudantes reingressantes que tenham concluído um primeiro curso na UFRN, que nunca foram atendidos pelo PAE;

V - estudantes reingressantes que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição de ensino superior; e

VI - estudantes reingressantes que tenham concluído um primeiro curso na UFRN e já tenham sido beneficiados pelo PAE;

Art. 27. Estudantes de pós-graduação poderão ser beneficiários de auxílio moradia desde que sejam custeados com recursos orçamentários próprios e os beneficiários não sejam contemplados com bolsas de mestrado ou doutorado.

Art. 28. O direito à concessão do auxílio moradia a estudantes dos cursos técnicos de nível médio deverá atender à seguinte ordem de prioridades:

I - estudantes em um primeiro curso técnico presencial;

II - estudantes adolescentes, menores de 18 anos;

III - estudantes reingressantes em curso técnico presencial;

IV - estudantes reingressantes em curso técnico presencial que tenham concluído um primeiro curso em outra instituição; e

V - estudantes reingressantes em curso técnico presencial que tenham concluído um primeiro curso na UFRN e já tenham sido beneficiados pelo PAE.

Art. 29. O direito à ocupação de vaga nas residências estudantis ou a concessão de auxílio moradia em espécie a estudantes de pós-graduação devem observar as seguintes prioridades:

I - primeiro, estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica sem bolsa; e

II - segundo, estudantes com bolsa que mantenham a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Seção II
Dos requisitos de concessão, renovação e vigência

Art. 30. A avaliação e vigência das solicitações de concessão e a renovação do auxílio moradia ocorrem a cada semestre letivo, sendo concedidas por meio de processos seletivos regidos em editais específicos.

Art. 31. A renovação do auxílio moradia está condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I - ser estudante prioritário conforme previsto no art. 11;

II - estar regularmente matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN e, para os cursos técnicos, estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da UFRN;

III - apresentar, a partir do semestre de concessão do auxílio, desempenho acadêmico em conformidade com art. 6º desta Resolução;

IV - no caso de estudantes de graduação, pós-graduação e estudantes do cursos técnicos de nível médio, proceder de acordo com os direitos e deveres dispostos no Regimento para Funcionamento das Residências Estudantis; e

V - não ter completado as condições para colar grau no semestre objeto da avaliação, conforme apurado no registro acadêmico do beneficiário, exceto para os casos previstos pelo art. 26, inciso I, desta Resolução.

§ 1º Desatendidas quaisquer das condições estabelecidas no *caput* e respectivos incisos, o estudante terá a sua solicitação indeferida, podendo, a partir do prazo estabelecido em edital, interpor recurso.

§ 2º O recurso interposto na forma do § 1º será avaliado pelo serviço social de cada unidade.

Art. 32. Indeferido o requerimento do benefício, poderá o estudante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso administrativo, contado a partir da divulgação do resultado parcial do processo seletivo.

§ 1º O recurso será dirigido à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE ou à unidade que proferiu a decisão, que, não o reconsiderando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade imediatamente superior.

§ 2º A autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso.

§ 3º Da decisão da autoridade superior caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão de Assuntos Estudantis, que decidirá de forma terminativa o recurso administrativo.

Art. 33. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 34. O recurso não será reconhecido quando interposto fora do prazo e após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Não sendo acatado o recurso, o auxílio do beneficiário será cancelado mediante as seguintes condições:

I - concedido aos estudantes da moradia estudantil o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar as instalações da residência;

II - cancelado para os estudantes beneficiados com o auxílio moradia em espécie o pagamento do benefício no mês subsequente, a contar da data de recebimento da notificação contendo o parecer da avaliação do recurso; e

III - será convocado novo beneficiário, de acordo com a lista classificatória resultante do processo seletivo do semestre.

Art. 35. Ao estudante de graduação e cursos técnicos de nível médio que tiver atendido às condições para a conclusão do seu curso será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, após a integralização da carga horária, para a desocupação da moradia estudantil e finalização do auxílio moradia em espécie.

§ 1º Ao estudante de pós-graduação que tiver defendido sua dissertação ou tese será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação da moradia estudantil e finalização do auxílio moradia em espécie.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por igual período mediante recurso à Comissão de Assuntos Estudantis - CAE.

Art. 36. Da decisão proferida pelo órgão ou autoridade competente, caberá recurso ao Conselho de Administração da UFRN - CONSAD.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO CRECHE

Art. 37. O auxílio creche, efetuado por meio de pagamento em espécie, tem por objetivo subsidiar os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na contratação de serviços de creches ou de cuidadores para seus filhos, visando contribuir com a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e a consequente redução da retenção e da evasão escolar associadas às dificuldades da maternidade ou paternidade.

§ 1º O auxílio creche será concedido, prioritariamente, aos estudantes em primeiro curso dos diferentes níveis de ensino.

§ 2º Poderá ser atendido a(o) estudante que possuir filho menor, entre 0 a 6 anos incompletos.

§ 3º A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFRN.

§ 4º A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados.

§ 5º O estudante com dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 6º O auxílio é concedido durante o semestre letivo a partir do mês de concessão.

§ 7º Ao término do semestre letivo, haverá prorrogação do pagamento do benefício até a divulgação do resultado parcial do edital de renovação do semestre subsequente.

Art. 38. O auxílio creche poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

CAPÍTULO V
DO AUXÍLIO SAÚDE MENSTRUAL

Art. 39. O auxílio saúde menstrual destina-se a aquisição de insumos para a higiene menstrual de estudantes identificados como prioritários nos termos do art. 11 com o objetivo de garantir a dignidade menstrual.

§ 1º O auxílio saúde menstrual será concedido em até 02 (duas) vezes por semestre e poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

§ 2º O valor do auxílio saúde menstrual será definido pelo CONSAD.

§ 3º Quando da publicação do resultado do processo seletivo para o auxílio menstrual, a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE tornará público apenas parte do CPF dos beneficiários com a finalidade de preservação pessoal.

CAPÍTULO VI
DO AUXÍLIO ÓCULOS

Art. 40. O auxílio óculos, efetuado por meio de pagamento em espécie em parcela única, tem por objetivo subsidiar despesas de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para aquisição de óculos com lentes corretivas, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso.

§ 1º O auxílio óculos será concedido, prioritariamente, aos estudantes em primeiro curso dos diferentes níveis de ensino.

§ 2º É permitida a compra de uma armação com lentes corretivas ou um par de lentes de contato corretivas.

§ 3º Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

§ 4º A compra deverá ser feita somente após o recebimento do auxílio.

§ 5º A prestação de contas do auxílio óculos é obrigatória e deverá ser realizada pelo estudante conforme previsto em edital específico.

§ 6º Ao estudante já contemplando com o auxílio óculos somente poderá realizar nova solicitação após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 41. O auxílio óculos poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

CAPÍTULO VII
DO AUXÍLIO INSTRUMENTAL

Art. 42. O auxílio instrumental, efetuado por meio de pagamento em espécie, tem por objetivo subsidiar a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, didático-acadêmicos ou matérias de biossegurança para atender exigências de componentes curriculares de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso.

§ 1º O auxílio instrumental será concedido, prioritariamente, aos estudantes em primeiro curso dos diferentes níveis de ensino.

§ 2º A condição de residente estudantil não desautoriza a solicitação do auxílio instrumental.

Art. 43. O auxílio instrumental será custeado com os recursos especificados no art. 13 desta Resolução, condicionado à disponibilidade orçamentária, por meio de edital específico conduzido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE ou pelas escolas especializadas.

Parágrafo único. Os valores do auxílio instrumental serão estabelecidos em editais específicos, tendo por base a distribuição orçamentária aprovada pelo CONSAD.

Art. 44. O auxílio instrumental poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

CAPÍTULO VIII
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 45. O auxílio emergencial, de caráter excepcional e temporário, tem por objetivo atender demandas que coloquem em risco a permanência na Universidade de estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social, regularmente matriculados em cursos na UFRN.

§ 1º O benefício será concedido uma única vez mediante processo administrativo devidamente motivado por parecer de equipe técnica multiprofissional da UFRN.

§ 2º O auxílio emergencial é efetuado por meio de pagamento em espécie ao estudante até o limite de seis parcelas.

§ 3º O auxílio emergencial poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

§ 4º O valor do auxílio emergencial será definido pelo CONSAD.

CAPÍTULO IX
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 46. O auxílio inclusão digital objetiva contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos presenciais, possam adquirir pacotes de dados e acesso à internet de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas, nas seguintes situações:

I - estudantes com dificuldade no acompanhamento de atividades de ensino, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, prioritariamente, àqueles que residam em localidade de difícil acesso à internet;

II - estudantes que estejam em regime de exercício domiciliar; e

III - estudantes com necessidade específica.

§ 1º O auxílio será concedido em até 03 (três) parcelas.

§ 2º O valor do auxílio inclusão digital será definido pelo CONSAD.

CAPÍTULO X
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 47. O auxílio financeiro destina-se ao custeio de despesas de estudantes da UFRN para participarem de atividades e eventos acadêmicos, artísticos, culturais, esportivos e de mobilidade acadêmica estudantil oficialmente reconhecidos e de interesse institucional, bem como desenvolverem atividades formativas constitutivas do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Os eventos acadêmicos, culturais, esportivos e de mobilidade acadêmica estudantil compreendem atividades de natureza técnico-científica, didático-pedagógica, esportiva e cultural.

§ 2º A mobilidade acadêmica estudantil tem por objetivo estimular o desenvolvimento acadêmico-científico em áreas estratégicas de estudantes regulares da UFRN que pretendem realizar atividades em outra IES, brasileira ou estrangeira.

§ 3º As despesas a que se referem o *caput* envolvem:

I - transporte, quando não for possível usar o transporte da UFRN;

II - taxa de inscrição em evento;

III - hospedagem;

IV - alimentação; e

V - aquisição de passaporte.

§ 4º Em caráter excepcional, na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de estudantes da UFRN, o auxílio financeiro pode incluir outras despesas além das previstas no § 3º.

§ 5º O grupo a que se refere o § 4º deve ter reconhecimento formal no âmbito da UFRN mediante aprovação de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Seção I
Dos critérios de concessão

Art. 48. O auxílio financeiro será concedido a estudantes devidamente matriculados na UFRN em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e cursos técnicos de nível médio.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro não possui processo seletivo, devendo cada unidade analisar o mérito das solicitações dos estudantes.

§ 2º O auxílio financeiro não é destinado, exclusivamente, a estudantes prioritários, devendo observar as disposições desta Resolução.

Art. 49. O auxílio financeiro somente poderá ser concedido 02 (duas) vezes por ano, salvo excepcionalidade a ser devidamente avaliada, podendo ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

Art. 50. O interesse institucional a que se refere o art. 47 será aferido pela unidade concedente, realizando a análise de mérito por meio dos seguintes parâmetros:

I - a natureza e relevância qualitativa das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas, prioritariamente, ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

II - a qualidade do trabalho ou atividade a ser apresentada no evento;

III - a relevância atribuída à participação do estudante na representação da UFRN; e

IV - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-reitoria, Secretaria ou Órgãos responsáveis pela implementação das políticas acadêmicas da UFRN.

Parágrafo único. Os casos relativos ao mérito não relacionados aos incisos I a IV serão analisados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE e pela Pró-reitoria ou Unidade Acadêmica diretamente envolvida com o caso concreto.

Art. 51. Cabe ao diretor da unidade o indeferimento ou o deferimento parcial ou total do pedido de auxílio financeiro.

Art. 52. O auxílio financeiro é concedido em caráter individual, não sendo autorizado mais de um autor no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, acadêmica ou esportiva caracterizadas pela apresentação em grupo.

Art. 53. Não será concedido auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 02 (dois) auxílios financeiros, por ano, ao mesmo estudante para participação em evento, exceto para aulas de campo, projetos de extensão, projetos de pesquisa, eventos esportivos e culturais, mobilidade acadêmica ou outra atividade devidamente justificada;

II - para participação em evento sem apresentação de trabalho, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar;

III - a estudante que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante ouvinte;

IV - quando a solicitação do estudante for realizada após a data de início do evento; e

V - quando o estudante estiver com status “formado” no SIGAA.

Seção II
Da origem e gestão dos recursos

Art. 54. O auxílio financeiro será financiado com recursos provenientes do orçamento da UFRN ou de fontes orçamentárias distintas, captadas por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 55. Os recursos provenientes do orçamento da UFRN destinados à concessão de auxílio financeiro a estudantes de graduação, pós-graduação e da educação profissional técnica de nível médio poderão ser gerenciados e aplicados em regime de coparticipação entre as unidades.

§ 1º Os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e Educação Profissional e Tecnológica serão disponibilizados somente aos estudantes que se adequarem aos critérios estabelecidos pelos respectivos programas.

§ 2º Os auxílios financeiros concedidos aos estudantes de cursos técnicos de nível médio são concedidos à conta dos orçamentos das respectivas Unidades Acadêmicas Especializadas.

§ 3º Os auxílios financeiros concedidos a estudantes de curso de pós-graduação stricto sensu são concedidos à conta dos orçamentos da Pró-reitoria de Pós-Graduação e/ou respectivos Programas de Pós-Graduação.

§ 4º Em se tratando de auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UFRN, o gerenciamento e controle do mérito cabem à Unidade Acadêmica ou secretaria responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.

§ 5º Na hipótese de participações coletivas envolvendo grupos de estudantes da UFRN, os recursos para pagamento do auxílio financeiro serão provenientes de disponibilidades orçamentárias das respectivas Pró-reitorias, Secretarias ou Unidades Acadêmicas a que se vincula o grupo.

Art. 56. Os requerimentos de auxílio financeiro para participação de estudantes em atividades/eventos organizados por entidades estudantis serão analisados pelo dirigente da unidade acadêmica a que se vincula o curso ou cursos representados por essas entidades.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o *caput* será concedido para no máximo 05 (cinco) representantes da entidade.

§ 2º No caso de entidade representativa de estudantes de todos os cursos da UFRN, o requerimento será submetido e analisado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

Art. 57. O pagamento do auxílio financeiro será efetuado em conta bancária vinculada ao estudante.

Seção III

Dos valores de referência

Art. 58. Os valores de referência do auxílio financeiro serão estabelecidos em Resolução do CONSAD com base no estabelecimento de valor-dia.

§ 1º O valor-dia é o limite de valor estabelecido por dia de atividade ou evento, cotado em moeda nacional, observados os destinos.

§ 2º Para a contagem do valor-dia serão considerados os dias do evento ou atividade, excluídos os dias de deslocamento.

Art. 59. A planilha do valor de referência será composta pelos seguintes valores:

I - localidade;

II - valor de referência para estudantes prioritários; e

III - valor de referência para estudantes não-prioritários.

Art. 60. Fica limitada à concessão do auxílio financeiro a 05 (cinco) valores-dia, observada a disponibilidade orçamentária da unidade concedente.

Art. 61. Em caráter excepcional, o auxílio financeiro pode exceder os valores de referência estabelecidos em Resolução do CONSAD, desde que o evento ou atividade objeto da participação do estudante esteja incluídos em uma ou mais das seguintes situações:

I - quando houver relevante interesse institucional, o qual deverá ser comprovado por meio de declaração assinada por diretor de Unidade Acadêmica ou Pró-reitoria diretamente envolvida com o caso concreto;

II - esteja incluído em programas institucionais de ensino, pesquisa ou extensão devidamente comprovado no requerimento do auxílio;

III - esteja incluído em projeto pedagógico do curso, pesquisa ou extensão devidamente comprovado no requerimento do auxílio; ou

IV - quando o estudante for considerado em situação de vulnerabilidade social, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de auxílio financeiro de caráter excepcional deve ser solicitado em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de início do evento ou atividade, acompanhado do plano de aplicação dos recursos e da identificação das fontes orçamentárias que financiarão a despesa, devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa.

Art. 62. Os valores de referência poderão ser atualizados pelo CONSAD, tendo como referência e limites de atualização os percentuais de correção monetária do Banco Central.

Art. 63. Os valores do auxílio financeiro financiado com recursos captados por meio de instrumentos jurídicos celebrados com órgãos públicos e entidades com ou sem fins lucrativos são definidos nos respectivos planos de trabalho ou em normas do agente financiador.

Seção IV
Da formalização dos requerimentos

Art. 64. O estudante que solicitar auxílio financeiro deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

I - programa do evento do qual pretende participar com inserção do objeto do pedido;

II - cópia do trabalho a ser apresentado no evento, tais como, congresso, simpósio e assemelhados destinados a divulgar trabalhos acadêmicos, podendo ser aceitos, em casos excepcionais, e a critério do órgão concedente, resumos da apresentação;

III - documento/carta/convite expedido pelos organizadores do evento que comprove a aceitação do trabalho a ser apresentado como apresentador ou palestrante;

IV - justificativa do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador para apreciação do órgão concedente, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade ou evento no processo de formação e capacitação do estudante em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado a atividade ou evento;

V - comprovante de inscrição em atividade regular do curso gerado pelo Sistema de Registro de Atividades Acadêmicas.

VI - no caso de congressos e similares:

a) documento comprobatório de aceite do trabalho expedida pelo evento;

b) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

c) resumo ou trabalho completo a ser apresentado, podendo ser original ou cópia;

d) Justificativa do responsável pela unidade concedente contendo o nome do estudante, nome do trabalho a ser apresentado, nome do evento, período e local de realização e a relevância do evento para a UFRN e para a formação acadêmica do estudante; e

e) folder ou programação oficial do evento.

VII - no caso de aulas de campo e similares:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) diário de classe ou outro comprovante dos estudantes matriculados na disciplina, emitido pelo sistema SIGAA; e

c) declaração do coordenador, chefe de departamento ou professor responsável pela disciplina informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante.

VIII - no caso de estágios realizados fora da UFRN:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) declaração do coordenador, chefe de departamento ou professor responsável pela disciplina informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante;

c) contrato de estágio; e

d) termo de responsabilidade da UFRN assinado pelo coordenador do curso.

IX - no caso de projetos de pesquisa e extensão:

a) comprovação de vínculo do estudante com o projeto, emitido pelo sistema SIGAA; e

b) declaração do coordenador do projeto ou Pró-reitoria informando a atividade a ser realizada, período e local de realização e a relevância da atividade na formação acadêmica do estudante e para o desenvolvimento do projeto.

X - no caso de mobilidade acadêmica estudantil:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) requerimento do estudante à unidade responsável pelo controle da mobilidade estudantil; e

c) declaração da unidade responsável pelo controle da mobilidade estudantil contendo a finalidade à qual se destina o auxílio financeiro, os valores a serem concedidos em moeda nacional e o convênio ou acordo na qual a mobilidade está vinculada.

XI - no caso de eventos esportivos:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) ofício da direção do Complexo de Esporte e Eventos da UFRN;

c) regulamento da competição;

d) detalhamento do gasto; e

e) convite da entidade promotora do evento.

XII - no caso de eventos culturais:

a) declaração ou comprovante de vínculo institucional do estudante;

b) documento comprobatório expedido pelos organizadores do evento que comprove a participação do estudante ou grupo como apresentador ou palestrante;

c) cópia do trabalho a ser apresentado;

d) ementa da oficina artísticas a ser realizada, se for o caso;

e) comprovante de aceitação do trabalho ou oficina artística; e

d) declaração de integrante de grupo artístico para se apresentar no evento.

Parágrafo único. Nos casos de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica será necessária a apresentação de declaração de estudante prioritário emitida via SIGAA após validação do cadastro único.

Seção V

Da prestação de contas

Art. 65. Em até 30 (trinta) dias após a realização do evento ou atividade, os beneficiários de auxílio financeiro deverão prestar contas aos Centros Acadêmicos, Pró-reitorias ou Unidades Acadêmicas Especializadas aos quais os recursos estão vinculados, mediante apresentação dos seguintes documentos que comprovem sua efetiva participação:

I - no caso de congressos e similares:

a) certificado de participação;

b) certificado de apresentação de trabalho, quando for o caso; ou

c) comprovante de atuação como palestrante ou debatedor, quando for o caso.

II - no caso de aulas de campo:

a) declaração do professor responsável pela disciplina, coordenador de curso ou chefe de departamento contendo descrição, local e período da atividade; e

b) frequência dos estudantes gerada pelo sistema SIPAC devidamente assinada.

III - no caso de projetos de pesquisa ou extensão:

a) declaração devidamente assinada pelo coordenador do projeto contendo descrição, local e período de realização da atividade.

IV - no caso de estágios realizados fora da UFRN:

a) declaração devidamente assinada pelo coordenador do projeto contendo descrição, local e período de realização da atividade;

b) declaração da entidade em que foi realizado o estágio contendo local e período da atividade; e

c) cópia de relatório das atividades realizadas no estágio.

V - no caso de mobilidade acadêmica estudantil:

a) comprovante da efetiva participação nas atividades de mobilidade estudantil;

b) comprovante de passagem;

c) comprovante de aquisição de passaporte, quando for o caso; e

d) comprovante de visto e pagamento de visto, quando for o caso.

VI - no caso de eventos esportivos:

a) certificado de participação no evento;

b) comprovantes dos gastos; e

c) comprovante de passagem e cartão de embarque, em caso de passagem aérea.

VII - no caso de eventos culturais:

a) certificado de participação no evento;

b) certificado de apresentação, quando for o caso;

c) comprovantes de gastos; e

d) comprovante de passagem e cartão de embarque, em caso de passagem aérea.

§ 1º Para efeito da alínea b, inciso II, é vedado o envio de folha de frequência gerada após o período do evento.

§ 2º Estando o valor do auxílio financeiro dentro dos limites estabelecidos nos valores de referência aprovados pelo CONSAD, presumem-se efetuados os gastos elencados no art. 47, § 2º, sendo necessário para a prestação de contas apenas a apresentação dos documentos relacionados no art. 65.

§ 3º Quando houver participação de recursos provenientes do PNAES, a prestação de contas deverá ser realizada à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 4º Para a prestação de contas de auxílio financeiro em caráter excepcional previsto no art. 61, além dos documentos previstos no *caput*, o estudante deverá apresentar comprovantes de todas as despesas autorizadas no art. 47, §2º, em conformidade com o valor do auxílio concedido.

§ 5º Os comprovantes das despesas deverão apresentar o nome completo do estudante.

§ 6º Nos casos em que o estudante não comprovar integralmente as despesas excepcionais requeridas, deverá devolver a diferença entre valor da requisição e as despesas comprovadas à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 66. Os servidores proponentes da requisição responderão solidariamente pela prestação de contas do estudante, podendo ser aplicadas sanções previstas na legislação vigente.

Art. 67. A falta de prestação de contas pelo estudante dentro do prazo estabelecido no *caput* do art. 65 incorre em irregularidade administrativa que implica, enquanto não sanada a pendência, nas seguintes sanções, controladas pelos sistemas informacionais da UFRN:

I - suspensão para pleitear nova solicitação de auxílio financeiro ou qualquer outro auxílio estudantil;

II - suspensão do direito de acesso a bolsas pagas pelo PAE ou por outros órgãos financiadores; e

III - não emissão de declaração eletrônica de nada consta relativa à pendência na prestação de contas com assistência estudantil para a colação de grau ou diplomação.

CAPÍTULO XI
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 68. O auxílio permanência na educação básica tem por objetivo oferecer suporte financeiro para atendimento às necessidades de manutenção do estudante na Instituição ofertante de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da UFRN, com vistas ao desenvolvimento acadêmico e à conclusão do curso com êxito.

§ 1º O auxílio permanência na educação básica destina-se a contribuição do custeio da formação educacional, tais como transporte, material escolar, fardamento, internet e os demais gastos inerentes ao processo de ensino/aprendizagem.

§ 2º O número de estudantes a serem atendidos pelo auxílio permanência na educação básica será definido em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O valor do auxílio permanência na educação básica será definido pelo CONSAD.

§ 4º O auxílio permanência na educação básica poderá ser acumulado com outra modalidade de auxílio e bolsa de assistência estudantil, desde que atendidos os requisitos específicos para sua concessão, isoladamente ou em conjunto.

TÍTULO III
DAS BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 69. As bolsas de assistência estudantil podem ser concedidas nas seguintes modalidades:

I - bolsa de apoio técnico;

II - bolsa PROMISAES;

III - bolsa atleta; e

IV - bolsa acessibilidade.

CAPÍTULO I
DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

Art. 70. A bolsa de apoio técnico tem por objetivo contribuir para a permanência e o sucesso do estudante em cursos técnico de nível médio e de graduação presencial, oportunizando a inserção em atividades institucionais que contribuam para sua formação profissional e cidadã.

Art. 71. As atividades dos bolsistas de apoio técnico devem ser realizadas em turno compatível com os horários de aulas ou outras atividades curriculares para não prejudicar o desempenho acadêmico do estudante, respeitando também os intervalos de refeições.

§ 1º O estudante pleiteante a bolsa de apoio técnico somente poderá assumir as atividades na unidade de lotação após a homologação do cadastro pelo serviço social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE;

§ 2º Não será efetuado pagamento de bolsa retroativa pelo fato de o estudante ter assumido suas funções na unidade de lotação antes da homologação do cadastro por parte do serviço social;

§ 3º As atividades do bolsista deverão seguir o calendário acadêmico da UFRN, possibilitando um período de 30 (trinta) dias de recesso anual, de acordo com o plano de atividades.

§ 4º O recesso de 30 (trinta) dias poderá ser dividido em dois períodos de 15 (quinze) dias, conforme recesso acadêmico da Universidade, desde que cumprido, no mínimo, 06 (seis) meses de desempenho de atividades no setor onde está vinculado.

§ 5º A carga horária do bolsista de apoio técnico deverá ser estipulada em 20 (vinte) horas semanais.

Art. 72. As atividades de apoio técnico deverão constar de Plano de Atividades registrado no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e serem orientadas por um professor ou servidor técnico-administrativo efetivos da UFRN, aos quais competem:

I - orientar os bolsistas nas suas atividades no setor onde se desenvolvem;

II - designar e acompanhar as referidas atividades;

III - garantir um ambiente harmônico e saudável para o desenvolvimento das atividades previstas, criando as condições para o bom convívio coletivo;

IV - autorizar a participação do bolsista em atividades acadêmicas de seu interesse, mediante solicitação prévia;

V - oferecer condições adequadas aos estudantes que desenvolvem atividades em lugares insalubres; e

VI - realizar avaliação de desempenho do bolsista.

Art. 73. A declaração de bolsista será emitida pela direção da unidade por meio dos sistemas SIG-UFRN, especificando o período e a carga horária semanal de atividades.

CAPÍTULO II
DA BOLSA PROMISAES

Art. 74. A bolsa PROMISAES, instituída pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior, por meio do Decreto nº 4.875/2003, visa atender estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos de graduação, participantes do Programa de Estudante Convênio de Graduação (PEC-G), que realizarem atividade no âmbito da UFRN, nos termos da Portaria nº 745/2012.

§ 1º A bolsa PROMISAES somente será concedida mediante editais, na medida da disponibilidade de recursos do Programa PNAES ou de captação efetuada por projetos específicos.

§ 2º A análise socioeconômica e documental será realizada pela Equipe de Serviço Social da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE.

§ 3º As indicações de parecer serão homologadas pela Secretaria de Relações Internacionais - SRI.

§ 4º O valor da bolsa PROMISAES será estabelecido pelo CONSAD, considerando as orientações contidas no Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003.

CAPÍTULO III
DA BOLSA ATLETA

Art. 75. A bolsa atleta tem por objetivo apoiar estudantes regulares da UFRN, em vulnerabilidade socioeconômica, que se dedicam a regime de treinamento regular em determinada modalidade esportiva no âmbito da UFRN.

§ 1º O beneficiário da bolsa atleta deverá representar a UFRN em eventos esportivos universitários na esfera estadual, regional e nacional.

§ 2º A bolsa atleta não poderá ser acumulada com o recebimento de bolsa com a mesma finalidade, concedida por entidades públicas ou privadas.

§ 3º A concessão da bolsa será por período letivo, podendo ser renovada mediante critérios estabelecidos em edital.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA ACESSIBILIDADE

Art. 76. A bolsa acessibilidade tem por objetivo atender estudantes que apresentem algum tipo de deficiência ou transtorno do espectro autista e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo o intuito de facilitar a acessibilidade, a permanência e a conclusão do curso.

Art. 77. O quantitativo de bolsas será determinado em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção I
Dos requisitos para concessão

Art. 78. São requisitos para concessão da bolsa acessibilidade:

I - estar regularmente matriculado em curso de ensino básico, técnico e tecnológico - EBTT, de graduação ou de pós-graduação;

II - apresentar deficiência física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e/ou múltipla ou ser pessoa com transtorno do espectro autista de acordo com as definições do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, da Lei nº 12.764/2012, e art. 2º, da Lei nº13.146/2015;

III - ser assistido pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA e dispor dos critérios adotados pela Política Nacional de Assistência Estudantil para concessão de bolsas e auxílios;

IV - atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica dispostos no art. 11 desta Resolução;

V - não receber outro tipo de bolsa acadêmica ou de apoio técnico e administrativo da UFRN, de agência de fomento ou de outra natureza;

VI - estar inscrito em pelo menos 01 (um) componente curricular no semestre letivo; e

VII - participar de atividades de ensino, pesquisa ou extensão, ou em ações desenvolvidas pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA.

Art. 79. A prioridade na concessão das cotas de bolsas acessibilidade será estabelecida pela avaliação socioeconômica.

Seção II
Da duração e renovação

Art. 80. A duração da bolsa acessibilidade será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, até o término do curso do beneficiário.

§ 1º A renovação do benefício terá por base os critérios expresso no art. 6º desta Resolução.

§ 2º Estudantes que não atinjam os índices acadêmicos citados no art. 6º e estejam recebendo apoio educacional pela equipe da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA poderão ter sua bolsa acessibilidade renovada, em caráter excepcional, após análise por equipe multiprofissional, que emitirá parecer técnico para cada caso específico.

Art. 81. Cabe à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA o acompanhamento e monitoramento dos bolsistas.

Seção III
Do cancelamento

Art. 82. A bolsa acessibilidade será cancelada nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante;

II - por abandono ou perda do vínculo acadêmico;

III - por extrapolar o limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos de EBTT, de Graduação e de Pós-Graduação da UFRN;

IV - por passar a receber bolsa acadêmica ou de apoio técnico da UFRN, de agência de fomento ou de outra natureza;

V - por passar a exercer atividade remunerada pública ou privada que exceda a renda *per capita* de um salário mínimo e meio;

VI - por não apresentar frequência mínima exigida no curso, sem justificativa; e

VII - por descumprimento de normas de conduta estabelecidas pela UFRN.

TÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 83. Os serviços de assistência estudantil envolvem ações complementares que visam ampliar a assistência a estudantes da Universidade, estruturados nos seguintes eixos temáticos:

I - esporte, cultura e lazer;

II - atenção às condições sociais, socioeducativa e de apoio pedagógico; e

III - atenção integral à saúde do estudante.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE e Unidades Acadêmicas Especializadas a orientação, organização e supervisão dos serviços de assistência e atividade ofertados aos estudantes.

Seção I
Serviços de esporte, cultura e lazer

Art. 84. Compreendem os serviços de esporte, cultura e lazer:

I - ações de desenvolvimento e fortalecimento do crescimento artístico, político, cultural e de lazer dos estudantes, propiciando a continuidade do processo pedagógico, com ênfase na inclusão social, respeito e reconhecimento da diversidade humana; e

II - ações extensionistas de incentivo à prática esportiva e a participação em eventos esportivos.

Seção II
Serviços de atenção às condições sociais, socioeducativa e de apoio pedagógico

Art. 85. Compreendem os serviços de atenção às condições sociais, socioeducativa e de apoio pedagógico:

I - promoção de ações, programas e projetos voltados à inclusão social, ao respeito à diversidade humana e às necessidades educacionais específicas;

II - democratização de informações e orientações sobre direitos e deveres que perpassam as ações, bolsas e auxílios no âmbito do Programa de Assistência Estudantil - PAE da UFRN;

III - elaboração de materiais técnicos e informativos para a comunidade acadêmica, visando socializar informações e produção do conhecimento no campo dos direitos sociais e humanos, das políticas sociais e do Programa de Assistência Estudantil - PAE na UFRN;

IV - atividades de pesquisa e de extensão no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, visando contribuir para o aprimoramento das ações desenvolvidas na UFRN;

V - execução de projeto de extensão, por meio de roda de conversa, sobre cuidados com o patrimônio público, em especial nas residências estudantis;

VI - planejamento e desenvolvimento de ações educacionais para o público em acompanhamento pedagógico, em parceria com outros setores; e

VII - orientação de estudos em disciplinas básicas de cálculo, com o apoio técnico de bolsistas selecionados das áreas tecnológica e/ou exatas.

Seção III
Serviços de atenção à saúde do estudante

Art. 86. Compreendem serviços de atenção à saúde do estudante:

I - agendamento e encaminhamento do estudante à assistência médica, nutricional e odontológica realizada por setores parceiros;

II - encaminhamento do estudante à rede de saúde pública do respectivo município;

III - promoção de ações, programas e projetos para aprimoramento do processo de estudo e aprendizagem; e

IV - promoção de ações, programas e projetos direcionados à saúde psíquica do estudante e a prevenção de doenças e agravos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Os valores dos auxílios e bolsas de assistência estudantil serão estabelecidos em Resolução do CONSAD.

Art. 88. Não será permitida a acumulação de bolsas em nenhuma das modalidades, inclusive aquelas administradas pela FUNPEC, cabendo à Unidade concedente a verificação das informações relativas ao processo de concessão.

Art. 89. A soma dos valores de bolsa e auxílios recebidos pelos estudantes não poderá ultrapassar o limite de um salário mínimo e meio.

Art. 90. Os estudantes da UFRN poderão desenvolver atividades de pesquisa e extensão de forma voluntária, sem caracterizar estágio remunerado, sendo certificados no mérito, em consonância com as atividades desenvolvidas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas nos projetos ou programas institucionais em que forem inseridas.

Art. 91. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados por Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especializadas diretamente envolvidas com o caso concreto e, no âmbito administrativo, pela Câmara de Administração do Conselho de Administração - CONSAD, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN.

Art. 92. Revogam-se as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 045-CONSAD, de 22 de novembro de 2012;

II - Resolução nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014;

III - Resolução nº 027/2010-CONSAD, de 16 de setembro de 2010;

IV - Resolução nº 023/2019-CONSAD, de 25 de abril de 2019;

V - Resolução nº 054/2021-CONSAD, de 18 de março de 2021;

VI - Resolução nº 163/2014-CONSEPE, de 19 de agosto de 2014;

VII - Resolução nº 249/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018; e

VIII - Resolução nº 031/2019-CONSEPE, de 02 de abril de 2019.

Art. 93. Esta Resolução entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 815 / 2022 - R, de 24 de maio de 2022.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 61, §9º, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 23077.050001/2022-21,

RESOLVE

Designar HINDIAEL AERAF BELCHIOR, matrícula nº 2190521, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador, do Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde (CCS), para concluir o mandato da atual gestão até 25 de maio de 2023.

(a) Henio Ferreira De Miranda - Reitor Em Exercício

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP
Instrução Normativa nº 021/2022-PROGESP, de 12 de maio de 2022

O(A) PRÓ-REITOR(A) DO(A) PRÓREITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -UFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022 que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o retorno de todos os servidores técnico-administrativos em educação, docentes e gestores da UFRN ao trabalho em modo presencial a partir do dia 06/06/2022.

Parágrafo único. As turmas que já estão sendo ministradas de modo remoto permanecerão nesse formato até o término do semestre letivo em curso.

Art.2º. As atividades da Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho - DAS/PROGESP relacionadas às Comissões de enfrentamento à COVID-19 permanecerão disponíveis aos servidores nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 3º. A DAS/PROGESP manterá o recebimento dos atestados por motivo de saúde em formato digital.

§ 1º. Os atestados de afastamentos por motivo de saúde deverão ser enviados à DAS em formato digital, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de sua emissão, devendo o servidor comunicar à chefia imediata sobre o seu afastamento.

§ 2º. O atestado médico/odontológico poderá ser encaminhado por intermédio dos seguintes canais:

I - SIGAC, efetuando login, por meio do link: https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br;

II - SouGov, efetuando login - menu Saúde; ou

III - E-mail, pelo seguinte endereço eletrônico: atestadomedico@reitoria.ufrn.br.

Art. 4º. Fica mantido o funcionamento das Comissões Multiprofissionais de Monitoramento dos servidores, alunos e/ou terceirizados em atividades presenciais com sintomas ou suspeita de infecção pelo COVID-19, com base no protocolo de atendimento remoto.

§ 1º. Compete às Comissões de Monitoramento COVID-19:

I- Acolher o indivíduo e prestar assistência à suas necessidades biopsicossociais através do teleatendimento prestado por equipe multiprofissional;

II-Acompanhar, através de consulta médica por teleatendimento, aqueles que se apresentarem sintomáticos, desde a fase inicial do seu adoecimento até a sua melhora, momento em que pode ser pactuada a conduta terapêutica e fornecido encaminhamento para realização de exames complementares porventura solicitados;

III- Orientar e direcionar o servidor, terceirizado ou aluno para atendimento pelo sistema de saúde suplementar ou Sistema Único de Saúde nos casos em que suas necessidades extrapolem as competências dessas Comissões de Monitoramento;

IV- Avaliar a necessidade de afastamento do ambiente de trabalho o servidor ou terceirizado que apresente suspeita ou infecção pelo COVID-19, bem como orientar o afastamento das atividades presenciais dos alunos na mesma condição;

V- Realizar ou encaminhar para realização de exame diagnóstico para COVID-19 (RT-PCR) aqueles que se apresentem como suspeitos e elegíveis para tal;

VI- Exercer atividades de Vigilância Epidemiológica que se relacionem à pandemia do Novo Coronavírus.

VII- Desempenhar outras atividades correlatas à sua área de atuação, como emitir relatórios e/ou fornecer informações pertinentes ao funcionamento das Comissões.

§ 2º. Cabe à Pró-Reitoria de Administração (PROAD) fornecer às Comissões as informações solicitadas sobre os colaboradores terceirizados que
permanecem em atividade presencial na UFRN.

§ 3º. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) fornecer às Comissões informações solicitadas sobre os discentes que estejam em residência universitária ou que estejam em atividades presenciais.

§ 4º. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG) fornecer às Comissões informações solicitadas sobre os discentes que estejam em residência de pós-graduação ou que estejam em atividades presenciais.

§ 5º. Caso o servidor com sintomas suspeitos de COVID-19 e/ou diagnóstico confirmado necessite se afastar de suas atividades laborais deverá proceder conforme disposto no art. 3º.

Art. 5º. Será realizada a coleta de RT-PCR feita mediante agendamento pelas Comissões de Monitoramento, em dias e horários pré-estabelecidos.

Parágrafo único. Não será atendida demanda espontânea para coleta de exames.

Art. 6º. Aqueles que já apresentarem diagnóstico positivo para COVID-19 deverão entrar em contato por meio do WhatsApp (84) 99474-6679, encaminhando o resultado do exame e respondendo ao questionário inicial para atendimento pela equipe de saúde que fará o monitoramento dessas pessoas por teleatendimento.

Parágrafo único. Aqueles que não possuem diagnóstico positivo para COVID-19 mas que apresentem sintomas gripais, deverão entrar em contato exclusivamente por meio do WhatsApp (84) 99480-6874 para que seja realizado o devido acompanhamento.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROGESP.

Art. 8º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 013/2022-PROGESP, de 16 de março de 2022.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 06 de junho de 2022.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)
(Republicação Por Incorreção)

Portaria Nº 642 / 2022 - PROGESP, de 25 de maio de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria 1270/95-R, de 23.10.95, publicada no BS nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 23, do novo Estatuto, publicado no BS nº 009, de 17.02.97.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º e 14º da Resolução nº 136/2014-CONSEPE, de 22.07.2014, publicada no B.S. nº 134/2014, de 25.07.2014.

RESOLVE

Conceder ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, aos PROFESSORES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, a seguir relacionados, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência a partir das datas indicadas:

1 - Da Classe "A" com denominação Adjunto, Nível 1, para a Classe "C" com denominação Adjunto, nível 1, DOUTOR

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	PROCESSO
LIGIA REJANE SIQUEIRA GARCIA	3061300	01/08/2021	23077.066619/2022-11

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 2188/2022-PROGESP, de 24 de Maio de 2022.

O PRO-REITOR(A) DO(A) PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de RICARDO LANZARINI GOMES SILVA, Matrícula: 1530279, conforme solicitação de afastamento nº 512/2022, publicada no Boletim de Serviço número 69/2022.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Diretoria De Qualidade De Vida, Saúde E Segurança No Trabalho – DAS
Portaria Nº 93 / 2022 - DAS/PROGESP, de 24 de maio de 2022.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Periculosidade, a(o) servidor(a) FRANCISCO CANINDE DA SILVA JUNIOR, TECNICO EM ELETROTECNICA, matrícula SIAPE nº 2395198, lotado no(a) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECANICA, com base no Processo nº 23077.146968/2021-26 e fundamentado no Laudo 26243-000.218/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2022.

(a) Gilvania Morais De Araujo Fernandes - Diretor

Portaria Nº 94 / 2022 - DAS/PROGESP, de 25 de maio de 2022.

O DIRETOR DE QUALIDADE DE VIDA, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - DAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 486, de 31 de março de 2022.

RESOLVE

1. Tornar sem efeito a portaria Nº 92 / 2022 - DAS/PROGESP, de 24 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço Nº 093 de 24.05.2022, Fls. 7.

2. Localizar a servidora ÁUREA NASCIMENTO DA SILVA, Matrícula: 171678, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, exercendo suas atividades na Diretoria de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança no Trabalho, desde 23/05/2022, com carga horária de 40 horas semanais.

Ambiente de trabalho: Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho – DQVT

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQUÊNCIA	TEMPO
Identificar as necessidades e demandas que sejam promotores de bem-estar para os servidores da UFRN, com visitas in loco.	Semanal	4h
Interagir com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca da proposição eexecução de ações que promovam a qualidade de vida no trabalho dos servidores;	Semanal	4h
Interagir com as unidades e departamentos acadêmicos e de apoio administrativo com vistas à consecução dos objetivos do programa;	Semanal	2h
Participar do gerenciamento orçamentário do Programa	Semanal	2h
Propor, quando couber, o estabelecimento de convênios entre a UFRN einstituições públicas ou privadas e/ou	Semanal	2h

parcerias com as unidades acadêmicas e administrativasda própria Universidade, para garantir o cumprimento das responsabilidades previstas noprograma.		
Atuar no "Projeto de Nutrição e QVT dos servidores", realizando consulta de enfermagem, que engloba entre outras atividades,aferição de sinais vitais, mensuração das medidas antropométricas,teste de glicemia edesuporte àequipe. Primando pelo acondicionamento dos materiais utilizados (local, data de validade) e descarte correto do lixo hospitalar produzido. Projeto realizado no campus central e unidades descentralizadas da UFRN.	Semanal	8h
Atuar nas avaliações físicas dos servidores que realizam as atividades físicas do Programa Viver em Harmonia/DQVT,realizando atendimento de enfermagem no que tangea aferição dos sinais vitaise demais encaminhamentos para as atividades do programa , bem como, das atividades de outras unidades da UFRN que possam de alguma forma interferir na qualidade de vida do servidor.	Semanal	6h
Atuar no "Projeto dos Riscos Psicossociais e QVT" na aferição de sinais vitais, e suporte a equipe do Serviço de Psicologia Aplicada – SEPA/UFRN. Projeto realizado com os servidores no campus central e unidades descentralizadas da UFRN.	Semanal	6h
Atuar no apoio aos demais programas de promoção à saúde da DQVT/DAS.	Semanal	6h

(a) Gilvania Morais De Araujo Fernandes - Diretor

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Departamento De Geografia - GEO
Portaria nº 23/2022-GEO/CCHLA, de 24 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ALESSANDRO DOZENA, Matrícula: 1777712, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN, no período de 14 de Junho de 2022 a 15 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1070/2022.

(a) Eugenia Maria Dantas - Chefe

Portaria nº 24/2022-GEO/CCHLA, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARIA APARECIDA PONTES DA FONSECA, Matrícula: 1149402, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA/CCHLA, para Viagem a serviço, no país, em SANTA CRUZ / RN, no período de 14 de Junho de 2022 a 15 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1090/2022.

(a) Eugenia Maria Dantas - Chefe

Departamento De História - HIST
Portaria Nº 5 / 2022 - HIST/CCHLA, de 24 de maio de 2022.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 431/2022-Reitoria, de 21 de março de 2022, publicada no DOU nº 58, de 25 de março de 2022;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os professores Maria Emília Monteiro Porto, mat. 1149446, Roberto Airon Silva, mat. 2279106, e Márcia Severina Vasques, mat. 1543236, lotados no Departamento de História, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Revisão de Prova da aluna Roberta Perazzo Cavalcante Alves, mat. 20210035983, da disciplina Medieval II (HIST2302), semestre letivo 2022.1, ministrada pelo professor Wicliffe de Andrade Costa.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Maria Da Conceicao Fraga - Chefe

Departamento De Antropologia - DAN
Portaria nº 07/2022-DAN/CCHLA, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JULIE ANTOINETTE CAVIGNAC, Matrícula: 1215344, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para Viagem a serviço, no país, em TIBAU DO SUL / RN, no período de 25 de Maio de 2022 a 25 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1092/2022.

(a) Carlos Guilherme Octaviano Do Valle - Chefe Substituto

Portaria nº 08/2022-DAN/CCHLA, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JULIE ANTOINETTE CAVIGNAC, Matrícula: 1215344, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RECIFE / PE, no período de 26 de Novembro de 2021 a 26 de Novembro de 2021, conforme solicitação de afastamento nº 760/2021.

(a) Carlos Guilherme Octaviano Do Valle - Chefe Substituto

Departamento De Artes - ARTES
Portaria nº 17/2022-ARTES/CCHLA, de 24 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ARTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MELISSA DOS SANTOS LOPES, Matrícula: 2329999, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ARTES, para participar de eventos, no país, em CRATO / CE, no período de 25 de Maio de 2022 a 27 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1077/2022.

(a) Adriano Moraes De Oliveira - Chefe

Centro De Educação - CE
Portaria nº 02/2022-CE, de 24 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE EDUCAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JEFFERSON FERNANDES ALVES, Matrícula: 1149574, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) CENTRO DE EDUCAÇÃO,

para Viagem a serviço, no país, em MAJOR SALES / RN, no período de 05 de Junho de 2022 a 07 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1073/2022.

(a) Cynara Teixeira Ribeiro - Diretor Substituto

Centro de Biociências - CB
Departamento De Oceanografia E Limnologia - DOL
Portaria nº 17/2022-DOL/CB, de 24 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARIA CHRISTINA BARBOSA DE ARAUJO, Matrícula: 1615549, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA E LIMNOLOGIA, para participar de eventos, no país, em RECIFE / PE, no período de 30 de Maio de 2022 a 03 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1066/2022.

(a) Deusimar Freire Brasil - Chefe

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET
Instituto De Química - IQ
Portaria nº 11/2022-IQ-UFRN, de 24 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de AMANDA DUARTE GONDIM, Matrícula: 2140818, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 12 de Junho de 2022 a 14 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1075/2022.

(a) Eledir Vitor Sobrinho - Diretor

Portaria nº 12/2022-IQ-UFRN, de 24 de Maio de 2022.

O DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de ELEDIR VITOR SOBRINHO, Matrícula: 2302898, conforme solicitação de afastamento nº 956/2022, publicada no Boletim de Serviço número 88/2022.

(a) Luiz Henrique Da Silva Gasparotto - Diretor Substituto

Portaria nº 13/2022- IQ-UFRN, de 24 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ELEDIR VITOR SOBRINHO, Matrícula: 2302898, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 12 de Junho de 2022 a 14 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1085/2022.

(a) Luiz Henrique Da Silva Gasparotto - Diretor Substituto

Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES
Portaria nº 15/2022-CERES, de 24 de Maio de 2022.

O DIRETOR DE CENTRO (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de DIEGO SALOMAO CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR, Matrícula: 1804177, conforme solicitação de afastamento nº 1062/2022, publicada no Boletim de Serviço número 93/2022.

(a) Flavius Da Luz E Gorgonio - Diretor Substituto

Departamento De Educação - EDU
Portaria nº 07/2022-EDU/CERES, de 24 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JACICLEIDE FERREIRA TARGINO DA CRUZ MELO, Matrícula: 2278067, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 08 de Junho de 2022 a 08 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1079/2022.

(a) Jose Leomarques Vieira De Medeiros - Chefe

Portaria nº 08/2022-EDU/CERES, de 24 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCA EDILMA BRAGA SOARES AURELIANO, Matrícula: 3217275, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CERES, para Viagem a serviço, no país, em NATAL / RN, no período de 08 de Junho de 2022 a 08 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 955/2022.

(a) Jose Leomarques Vieira De Medeiros - Chefe

Departamento De Computação E Tecnologia - DCT
Portaria nº 02/2022-DCT, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ALMIR MIRANDA FERREIRA, Matrícula: 12746, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO E TECNOLOGIA, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 28 de Maio de 2022 a 28 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1084/2022.

(a) Taciano De Morais Silva - Chefe

Departamento De Geografia - DGC
Portaria n. 41 do DGC/CERES, de 25 de Maio de 2022.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de DIEGO SALOMAO CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR, Matrícula: 1804177, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em CRUZETA e CURRAIS NOVOS/RN, no período de 25 a 26 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1088/2022.

(a) Jose Yure Gomes Dos Santos - Chefe

Centro de Tecnologia - CT
Departamento de Engenharia Elétrica - DEE
Portaria nº 04/2022-DEE, de 25 de maio de 2022

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica resolve certificar que o Laboratório Qualidade de Energia Elétrica e Compatibilidade Eletromagnética, em atividade na UFRN desde fevereiro de 2002, passa a se chamar Laboratório de Proteção e Qualidade de Energia Elétrica conforme decisão aprovada por unanimidade na 2ª Reunião ordinária do Departamento de Engenharia Elétrica realizada em 21 de março de 2022. Por esta portaria homologa-se a existência do referido laboratório.

(a) Diomadson Rodrigues Belfort - Chefe

Centro de Ciências da Saúde – CCS
Portaria Eletrônica nº 32/2022-CCS, de 01 de julho de 2019.

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere Portaria no 524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 4o da Resolução no 124/2011- CONSEPE;

Considerando o que dispõe o Ofício no 10/2019- CCFARM/CCS;

RESOLVE:

Art. 1o – Designar os professores abaixo nominados, para constituírem o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com mandato de 04 (quatro) anos.

Matrícula	Nome	Mandato	Início do mandato	Recondução
1754360	Waldenice de Alencar Morais	04 anos	08/ 11/ 2016	-
2378605	Cristiane Fernandes de Assis	04 anos	08/ 03/ 2016	sim
347795	Ivonete Batista de Araújo	04 anos	08/ 03/ 2014	-
3315429	Luciana Guimarães Alves Filgueira	04 anos	08/ 03/ 2014	-
1375489	Ana Claudia Galvão Freire Gouveia	04 anos	01/ 10/ 2015	-

1714243	Daniella Regina Arantes Martins Salha	04 anos	01/ 10/ 2015	-
1517215	Aline Schwarz	04 anos	28/ 06/ 2017	-
2571345	Herbert Ary Arzabe Antezama Costa Nóbrega Sisenando	04 anos	08/03/2019	
1571756	Alessandro Kappel Jordão	04 anos	08/03/2019	
1168152	Sérgio Ricardo Fernandes de Araújo	04 anos	08/03/2019	

Art. 2o – Revogar a Portaria No 074/ CCS, de 10 de novembro de 2017.

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Departamento De Educação Física - DEDFIS
Portaria nº 13/2022-DEDFIS/CCS, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FELIPE PEIXOTO DE BRITO, Matrícula: 2319277, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO DO(A) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para participar de eventos, no país, em GOIÂNIA / GO, no período de 10 de Outubro de 2022 a 14 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1098/2022.

(a) Paulo Moreira Silva Dantas - Chefe

Departamento De Nutrição - DENUT
Portaria nº 03/2022-DENUT/CCS, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de PRISCILLA MOURA ROLIM, Matrícula: 1610982, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 19 de Junho de 2022 a 25 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1099/2022.

(a) Thiago Perez Jorge - Chefe Substituto

Programa De Pós-Graduação Em Nutrição - PPGNUT
Portaria Nº 005/2022 - PPGNUT de 25 de maio de 2022

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 1.466/2020, de 25 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, aprovada na 4ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 2022,

RESOLVE:

Designar Ana Heloneida de Araujo Morais – Mat. 2578619, Karla Danielly da Silva Ribeiro Rodrigues – Mat. 2578592, Juliana Kelly da Silva Maia – Mat. 1971809, e Bruna Leal Lima Maciel (suplente) – Mat. 2646462, para que, sob a presidência da primeira, constituam a Comissão de Avaliação dos Componentes de Banca do Curso de Mestrado Acadêmico em Nutrição, durante o prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 13.05.2022.

(a) Clélia de Oliveira Lyra - Coordenadora

Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA
Departamento De Administração Pública E Gestão Social - DAPGS
Portaria nº 16/2022-DAPGS, de 25 de Maio de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E GESTÃO SOCIAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de WASHINGTON JOSE DE SOUSA, Matrícula: 1169358, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA E GESTÃO SOCIAL, para Viagem a serviço, no país, em APODI / RN, no período de 22 de Junho de 2022 a 23 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1086/2022.

(a) Lilia Asuca Sumiya - Chefe

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM
Portaria nº 03/2022-BCZM, de 24 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de CLEDIANE DE ARAUJO GUEDES MARQUES, Matrícula: 1577779, BIBLIOTECARIO-DOCUMENTALISTA DO(A) BIBLIOTECA CENTRAL ZILA MAMEDE, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 11 de Julho de 2022 a 11 de Julho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1067/2022.

(a) Magnolia De Carvalho Andrade - Diretor

Escola De Ciências E Tecnologia - ECT
Portaria nº 20/2022-ECT, de 24 de maio de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Art. 20 do Regimento Interno da ECT (Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015), com fundamento no Art. 35 do Estatuto da UFRN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para constituírem Grupo de Trabalho com a seguinte finalidade: modelagem, desenvolvimento e testagem de sistema eletrônico para controle de chaves e reservas de espaços físicos no âmbito da ECT.

Viktor Francelino Gruska - matrícula nº 1759733;
Geomerez Raduan de Oliveira Bandeira matrícula nº 2128610;
Rafael dos Prazeres Soares da Silva matrícula nº 1738867.

Art. 2° Determinar o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo designado no art. 1° para até dia 30 de novembro de 2022.

Art. 3° Retroagir os efeitos desta Portaria a 08 de novembro de 2021.

Art. 4° Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Douglas do Nascimento Silva - Diretor

Superintendência De Comunicação - COMUNICA
Portaria nº 11/2022-COMUNICA, de 25 de Maio de 2022.

O(A) SUPERINTENDENTE DO(A) SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de SANDRA MARA DE OLIVEIRA SOUZA, Matrícula: 1149612, ROTEIRISTA DO(A) SUPERINTENDENCIA DE COMUNICACAO, para Viagem a serviço, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 07 de Junho de 2022 a 09 de Junho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1080/2022.

(a) Sebastiao Faustino Pereira Filho - Superintendente

Superintendência De Tecnologia Da Informação - STI
Portaria nº 10/2022-STI, de 24 de Maio de 2022.

O(A) SUPERINTENDENTE (SUBSTITUTO) DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de EDIVALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Matrícula: 2058969, ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, para participar de eventos, no país, em ARACAJU / SE, no período de 04 de Julho de 2022 a 08 de Julho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1082/2022.

(a) Marcos Cesar Madruga Alves Pinheiro - Superintendente Substituto

Portaria nº 12/2022-STI, de 25 de Maio de 2022.

O(A) SUPERINTENDENTE DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ANDRE MEDEIROS DANTAS, Matrícula: 3083586, ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO(A) STI - COORDENADORIA DE SISTEMAS, para participar de eventos, no país, em ARACAJU / SE, no período de 04 de Julho de 2022 a 08 de Julho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1093/2022.

(a) Apuena Vieira Gomes - Superintendente

Escola Agrícola De Jundiaí - EAJ
Portaria nº 1041/2022-EAJ, de 24 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ROMOALDO MARROQUE TORRES, Matrícula: 1986404, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para Viagem a serviço, no país, em JOÃO CÂMARA / RN, no período de 30 de Maio de 2022 a 30 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1089/2022.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Secretaria De Educação A Distância - SEDIS

Portaria nº 07/2022-SEDIS, de 25 de Maio de 2022.

O(A) SECRETARIO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de GILKA SILVA PIMENTEL, Matrícula: 1149523, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, para Viagem a serviço, no país, em NOVA CRUZ / RN, no período de 28 de Maio de 2022 a 28 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1046/2022.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario

Portaria nº 08/2022-SEDIS, de 25 de Maio de 2022.

O(A) SECRETARIO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de GILKA SILVA PIMENTEL, Matrícula: 1149523, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, para Viagem a serviço, no país, em NOVA CRUZ / RN, no período de 26 de Maio de 2022 a 26 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1045/2022.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario

Portaria nº 09/2022-SEDIS, de 25 de Maio de 2022.

O(A) SECRETARIO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de GILKA SILVA PIMENTEL, Matrícula: 1149523, PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO DO(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, para Viagem a serviço, no país, em NOVA CRUZ / RN, no período de 24 de Maio de 2022 a 24 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1044/2022.

(a) Maria Carmem Freire Diogenes Rego - Secretario

Instituto Metrópole Digital - IMD
Edital 009/2022 - Cursos Técnicos

De acordo com o disposto no edital no 009/2022 - E-TEC IMD/UFRN, a Diretoria de Tecnologia da Informação do Instituto Metrópole Digital e a Superintendência de Informática da UFRN divulga o resultado preliminar da 1a fase (Análise Curricular).
Disponível em: https://imd.ufrn.br/portal/visualizar/402

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

Escola Multicampi De Ciências Médicas - EMCM
Portaria nº 30/2022-EMCM/RN, de 25 de Maio de 2022.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de EUDES EULER DE SOUZA LUCENA, Matrícula: 3050287, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em NATAL / RN, no período de 27 de Maio de 2022 a 27 de Maio de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1100/2022.

(a) Marcelo Dos Santos - Diretor Substituto

Anexos
Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN/UFRN –
Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9463.21.1422. Processo: 23077.041401/2022-01. DISPENSA Nº 60019/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDEDO NORTE. CNPJ: 08.469.280/0001-93. Contratada: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. Objeto: Obter o apoio na execução das atividades e na gestão administrativa e financeira da contratada ao projeto acadêmico nas vertentes de ensino, pesquisa e extensão sob o título: Residência em Tecnologia da Informação - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN), parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição. Valor: R$ 858.312,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e doze reais). Vigência: 24/05/2022 a 30/04/2024. Data de Assinatura 24/05/2022. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 8.958/94, Decreto 7.423/2020, Decreto 8.241/2014, Resolução 061/2016-CONSAD. Assinam: pela UFRN: Hênio Ferreira de Miranda (Reitor em exercício), pela FUNPEC: André Laurindo Maitelli (Diretor Geral).

Divisão de Instrumentos Jurídicos Acadêmicos - DIJA/DPA/PROPLAN – Extrato de Rescisão

Termo de Rescisão do Acordo de Cooperação nº 4056. REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP. CNPJ: 03.508.097/0001- 36. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. OBJETO: a rescisão antecipada do Acordo de Cooperação nº 4056 firmado em fevereiro de 2021 entre UFRN e RNP, a partir 23/05/2022. Data de assinatura: 23/05/2022. Fundamento Legal: cláusula Décima do Acordo de Cooperação. PROCESSO Nº 23077.111869/2021-23. ASSINAM pela RNP: Nelson Simões da Silva (Diretor Geral), pela UFRN: José Daniel Diniz Melo (Reitor).

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 094 – Contém 141 páginas.